



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)**

Classificação: 031.12

**PROCESSO NUP
64097.001854/2025-21**

Cód verificador: 06dbd063-c29a-439f

ASSUNTO: Aquisição de material de instrução e TFM

INTERESSADO: Fisc ADM, SALC, ALMOX

Órgão de Origem: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Data da Criação: 14/03/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição, Licitações e Contrato

Data da Autuação: 14/03/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 22-1º PEL FUZ/CIA FUZ/31ºBIMtz (a)
- 2- 01.DFD.pdf (c)
- 3- 05. PESQUISA DE PREÇOS.pdf (c)
- 4- 04._MAPA_DE_RISCO.pdf (c)
- 5- 03. TR.pdf (c)
- 6- 02._ETP.pdf (c)
- 7- Despacho Nº 19-FISC ADM/31ºBIMtz
- 8- Termo de Desentranhamento Nº 001/2025 - Processo 64097.001854/2025-21
- 9- 01 DFD.pdf
- 10- 02 Publicação da equipe de planejamento da contratação.pdf
- 11- 03 ETP 45_2025.pdf
- 12- 04 Anexo A ETP - Estimativa de quantidades.pdf
- 13- 05 Anexo B ETP - Relatório de preços.pdf
- 14- 06 MR 41-2025.pdf
- 15- 07 TR 51-2025.pdf
- 16- 08 Portaria 730_23MAI24 - Nomeação Comandante.pdf
- 17- 09 Boletim Especial 1_2024 - Nomeação Cmt.pdf
- 18- 10 Publicação Comissão de contratação.pdf
- 19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64097.001854/2025-21
- 20- 11 Despacho do OD (IRP).pdf
- 21- 12 Resumo IRP.pdf
- 22- 13 Justificativas.pdf
- 23- 14 Edital 6-2025.pdf
- 24- 15 Minuta ARP.pdf
- 25- 16 Declaração de utilização dos modelos.pdf
- 26- 17 Declaração Plnj Estr.pdf
- 27- 18 Declaração de Adequação Orçamentária.pdf
- 28- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64097.001854/2025-21
- 29- 19 Lista de verificação AGU.pdf
- 30- 20 Parecer referencial.pdf
- 31- 21 Relação de itens.pdf
- 32- 22 Publicação DOU.pdf
- 33- 23 Publicação EBC.pdf
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64097.001854/2025-21
- 35- SICAF empresas.pdf
- 36- Ata 30_2025 - Altitude.pdf
- 37- Ata 31_2025 - ELLEONORA.pdf
- 38- Ata 32_2025- Emgesa.pdf

39- Ata 33_2025- Exclusiva.pdf
40- Ata 35_2025- Fortaleza.pdf
41- Ata 36_2025- Grafica outliers.pdf
42- Ata 37_2025- H2G.pdf
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64097.001854/2025-21
44- Ata 38_2025- Hot Digital.pdf
45- Ata 39_2025- Industrias Fenix.pdf
46- Ata 40_2025- JLG.pdf
47- Ata 41_2025- Jobelle.pdf
48- Ata 42_2025- Jonadabe.pdf
49- Ata 43_2025- Lider Bandeiras e Uniformes.pdf
50- Ata 44_2025- LUIZ TADEO DAMASCHI.pdf
51- Ata 45_2025-RCCS.pdf
52- Ata 46_2025- RMM SPORTS.pdf
53- Ata 47_2025- Santos e santos.pdf
54- Ata 48_2025- T2R.pdf
55- Ata 49_2025- Thais Priscilla.pdf
56- Ata 50_2025 - WBNJ.pdf
57- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64097.001854/2025-21
58- Ata 34_2025- Fergavi.pdf
59- Termo de ciência e concordância - ALTITUDE.pdf
60- Termo de ciencia e concordância - ELLEONORA.pdf
61- Termo de ciência e concordância - EMGESA.pdf
62- Termo de ciência e concordância - EXCLUSIVA.pdf
63- Termo de ciência e concordância - FERGAVI.pdf
64- Termo de ciência e concordância - FORTALEZA.pdf
65- Termo de ciência e concordância - GRAFICA OUTLIERS.pdf
66- Termo de ciência e concordância - H2G.pdf
67- Termo de ciencia e concordancia - HOT DIGITAL.pdf
68- Termo de ciência e concordância - INDUSTRIA FENIX.pdf
69- Termo de ciência e concordância - JLG.pdf
70- Termo de ciência e concordância - JOBELLE.pdf
71- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64097.001854/2025-21
72- Termo de ciencia e concordancia - JONADABE.pdf
73- Termo de ciência e concordância - LIDER.pdf
74- Termo de ciência e concordância - LUIZ TADEO.pdf
75- Termo de ciência e concordância - RCCS.pdf
76- Termo de ciência e concordância - RMM.pdf
77- Termo de ciência e concordância - SANTOS E SANTOS.pdf
78- Termo de ciência e concordância - T2R.pdf
79- Termo de ciencia e concordancia - THAIS PRISCILLA.pdf
80- Termo de ciência e concordância - WBNJ.pdf
81- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64097.001854/2025-21
82- Termo de Fechamento Nº 8-SALC/31ºBIMtz

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

Termo de Abertura Nº 22-1º PEL FUZ/CIA FUZ/31ºBIMtz

Campina Grande, PB, 14 de março de 2025.

Assunto: Aquisição de material de instrução e TFM

Anexos:

[1\) 01.DFD.pdf](#)

[2\) 02. ETP.pdf](#)

[3\) 04. MAPA DE RISCO.pdf](#)

[4\) 03. TR.pdf](#)

[5\) 05. PESQUISA DE PREÇOS.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nr 21/2025.

LUCCA DONATO MACEDO - 1º Ten
Comandante do 1º Pelotão



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LUCCA DONATO MACEDO**, em 14/03/2025, às 11:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: bxVe-SrOf-HxbW-ys1X



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

Despacho Nº 19-FISC ADM/31ºBIMtz

Campina Grande, PB, 19 de março de 2025.

Assunto: pregão de material para atender o EBCC

1. Concordo com a demanda apresentada pelo setor requisitante.
2. Encaminho para análise e aprovação do OD.

PEDRO FILIPE MARINHO MOREIRA - Maj
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj PEDRO FILIPE MARINHO MOREIRA**, em 19/03/2025, às 11:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: hwyL-sdsx-ZumW-yVwV



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64097.001854/2025-21

Em 22/08/2025 às 11:05, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro 01.DFD.pdf, Outro 05. PESQUISA DE PREÇOS.pdf, Outro 04._MAPA_DE_RISCO.pdf, Outro 03. TR.pdf, Outro 02._ETP.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Inclusão incorreta de documentos.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Adjunto Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (160173)	
Sector Requisitante: 1ª Cia Fuz/31ºBIMtz	
Responsável pela demanda: LUCCA <u>DONATO</u> MACEDO – 1º Ten	Identidade Militar: 1xxxxxxx-5
E-mail: luXXXXXXXX@XXX.com	Telefone: (xx) 9 xxxx-xx60
1. Objeto da contratação	
Eventual aquisição de material de apoio à instrução para atender as demandas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado	
2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado	
2.1. Motivação da contratação: A aquisição de materiais de apoio à instrução mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade das atividades de adestramento, capacitação e formação conduzidas pelo 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz). Trata-se de medida essencial para assegurar que os militares disponham de recursos adequados ao cumprimento das missões institucionais, sejam elas voltadas ao preparo individual, ao treinamento coletivo ou ao apoio logístico em operações. Destaca-se que os materiais em questão são de uso recorrente e indispensável para o planejamento e a execução de instruções militares, abrangendo desde atividades de formação básica até exercícios de maior complexidade, os quais demandam padronização, segurança e eficiência no emprego dos recursos. A adequada provisão desses itens contribui diretamente para a manutenção da prontidão operacional e para o alcance dos objetivos estratégicos da Força Terrestre. A demanda foi consolidada com base em levantamento realizado por militares da 1ª Companhia de Fuzileiros, considerando o histórico de consumo, o calendário anual de instrução, a estimativa de efetivos a serem atendidos e a necessidade de reposição de itens desgastados pelo uso contínuo. Assim, a presente contratação busca atender ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência e regularidade no suprimento dos materiais indispensáveis às atividades finalísticas desta Unidade Militar. 2.2. Objetivos da contratação: A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade contínua de provisão de materiais de apoio à instrução, indispensáveis à execução do calendário anual de adestramento e das atividades de capacitação conduzidas pelo 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz). A medida visa assegurar condições adequadas para o preparo individual e coletivo da tropa, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da Organização Militar, para o cumprimento das missões constitucionais atribuídas ao Exército Brasileiro e para a eficiência logística no fornecimento regular de insumos necessários às instruções. Além disso, a contratação está alinhada aos Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEOs) do 31º BI Mtz, especialmente: - OEO 01 – Elevar o nível de capacidade de preparo e emprego do 31º BI Mtz. - OEO 02 – Aumentar a efetividade na gestão do bem público - OEO 05 – Fortalecer a dimensão humana da Força	

2.3. Obediência ao princípio da padronização

Em atenção ao disposto na alínea 'a', inciso V, artigo 40 da NLLC, os itens a serem adquiridos deverão estar padronizados de acordo com as especificações técnicas descritas.

2.4. Indicação de marca ou modelo

Em atenção ao disposto nos incisos I e II, artigo 41 da NLLC, não existe a necessidade de indicação de marca/ modelo nem eventual proibição de contratação de marca/modelo específicos.

3. Quantidade de serviço a ser contratada

ORD	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	UND MED	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	Abraçadeira: material: náilon. Aplicação: amarração. Comprimento total: 150mm. Espessura: 1,6mm. Tipo: com ranhuras. Largura: 3,6 mm	407993	Pct c/ 100 und	100	R\$ 8,93	R\$ 893,00
2	Alvo de tiro a-2: material: papel cartão; tipo: silhueta, tamanho: 100x50 cm, características adicionais: silhueta preta	468994	Und	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
3	Alvo de tiro a-5: material: papel cartão tipo: quadrado tamanho: 20 x 20 cm características adicionais: silhueta preta	445114	Und	300	R\$ 1,62	R\$ 486,00
4	Alvo de tiro a-6: alvo de tiro, tipo militar a-6, impresso em papel cartão na cor branca, material papelão, dimensão aproximada 15 x 08 cm.	445115	Und	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
5	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 55 x 55 cm, características adicionais: alvo para pistola, de competição, 25 e 50 m.	468996	Und	200	R\$ 2,12	R\$ 424,00
6	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 104 x 103 cm, características adicionais: alvo para fuzil, de competição, 300 m.	468995	Und	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
7	Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Silhueta, Tamanho: 90 X 60 CM, Características Adicionais: Foto, Homem Mascarado, Dentro De Um Automóvel, Gramatura: 120 G/M	610454	Und	100	R\$ 2,92	R\$ 292,00
8	Apito: material plástico aplicação: esporte tamanho: nº 40 características adicionais: com cordão	466183	Und	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
9	Barbante: material: sisal, cor: natural, diâmetro: 3 mm	451744	Rolo 250 metros	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
10	Bastão sinalizador: aplicação: sinalização de atividades noturnas duração: 12 h comprimento: 15 cm cor: variada tipo: luz química	480024	Und	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
11	Bastão sinalizador. Aplicação: socorro e salvamento embarcações. Duração: 12 h. Comprimento: 6 pol. Cor: vermelha/verde/branca tipo: luminoso. Características adicionais: quimiluminescente, a prova d'água e autocontido	295472	Und	200	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00
12	Bateria: tamanho: média sistema eletroquímico: alcalina tensão nominal: 9v	322757	Und	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
13	Bateria/pilha: tamanho: média modelo: aa sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5v	341044	Embalagem 4 und	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
14	Bateria/pilha: modelo: AAA. Tamanho: palito. Características adicionais: não contém mercúrio e cádmio. Tensão nominal: 1,5 v. Sistema eletroquímico: alcalina	403984	Embalagem 4 und	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00
15	Boia salva – vida: classe: III, cor: laranja munsell, diâmetro externo: 650 mm, diâmetro interno: 200 mm	339351	Und	5	R\$ 238,64	R\$ 1.193,20

16	Colete salva-vidas. Especificações técnicas: colete salva-vidas para uso militar classe v, tipo jaleco, homologado pela marinha do brasil, dimensões largura total: 450 mm, altura total: 530 mm, espessura total: 60 mm, capacidade: acima de 110 kg resistência mecânica dos materiais colete salva-vidas 120 n (mínimo), tecido 467 n (mínimo) e tirantes 1780 n (mínimo). Nos tamanhos que for solicitado pelo comprador, podendo ser solicitados os tamanhos M, G e GG. Cor camuflada tipo exército brasileiro. Garantia 12 meses.	600949	Und	30	R\$ 259,70	R\$ 7.791,00
17	Cavadeira articulada: material: aço SAE 1042. Cabo: madeira, comprimento do cabo: 120 cm, comprimento das garras: 28 cm	601983	Und	10	R\$ 74,37	R\$ 743,70
18	Colchonete ginástica, material: espuma, comprimento: 1,2 m, largura: 0,5 m, espessura: 3 mm, cor: azul.	469701	Und	20	R\$ 69,91	R\$ 1.398,20
19	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: azul. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457227	Und	50	R\$ 24,31	R\$ 1.215,50
20	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: preta. Tipo: pó xadrez / vermelho. Apresentação: caixa com 500 gramas	457204	Und	50	R\$ 24,36	R\$ 1.218,00
21	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: verde. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457208	Und	100	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
22	Corante: material: corante pó com pigmentos. Aplicação: multiuso. Cor: marrom. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457205	Und	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
23	Corante: material: corante pó com pigmentos, cor: amarela, aplicação: multiuso, apresentação: caixa com 250 gramas, tipo: pó xadrez / vermelho	460647	Und	50	R\$ 18,24	R\$ 912,00
24	Corda: material: poliamida, tipo: estática, diâmetro: 12 mm, capacidade pesos: até 2.200 kg, cor preta	259666	Metro	600	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00
25	Corda: material: Nylon, tipo flutuante, diâmetro 8mm, capacidade pesos até 1.500 Kg, bobina de 100m	293818	Metro	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
26	Corda: material: poliamida, tipo: cordelete, diâmetro: 6 mm, capacidade pesos: mínimo 9 kn	465775	Metro	300	R\$ 9,69	R\$ 2.907,00
27	Corrente: material: polietileno alta densidade, tipo: corrente, cor: amarela e preta dimensões elo: 6 x 3 Cm, características adicionais: elo grande	463395	Metro	200	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
28	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga: 40kn, para cordas de 9 a 16mm.	485807	Und	15	R\$ 189,55	R\$ 2.843,25
29	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga 100 kn	480060	Und	15	R\$ 184,00	R\$ 2.760,00
30	Fita adesiva silvertape: material: papel crepado. Tipo: silver tape largura: 45 mm comprimento: 25 m, cor: prata. Aplicação: multiuso	485169	Rolo 25 metros	50	R\$ 27,99	R\$ 1.399,50
31	Fita sinalização: material: plástico. Aplicação: sinalização de advertência. Comprimento: 100 m cor: preta e amarela. Largura: 70mm. Características adicionais: formato cores em diagonal, zebra	354650	Rolo 100 metros	100	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
32	Lacre malote: material: polipropileno. Comprimento: 16 cm. Cor: amarela	462315	Pacote 100 unidades	30	R\$ 17,10	R\$ 513,00
33	Mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações de resgate, características adicionais: modelo "d" sem rosca, trava reta, resistência: 25kn	346068	Und	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
34	Obréia: material: papel celulose vegetal, formato: circular, apresentação: auto adesiva, cor: parda, tamanho: padrão, aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos.	285431	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
35	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: branca. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	250677	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 13,49	R\$ 134,90

36	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: preta. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	250678	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 14,59	R\$ 145,90
37	Óculos de proteção: óculos balístico: operações táticas e instrução de tiro, com tratamento anti- risco, antiembaçante. Anatômico e confortável. Resistência balística.	603802	Und	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
38	Pá de bico: material cabo: madeira, material: aço carbono, formato: de bico, tamanho: 320 x 270 mm, comprimento cabo: 0,71 m, características adicionais: terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó	466631	Und	20	R\$ 49,99	R\$ 999,80
39	Pá quadrada: material cabo: madeira, aplicação: construção civil, material: aço carbono, formato: quadrada, tamanho: 330 x 275mm. Comprimento cabo: 0,74 m, características adicionais: cabo madeira em y	470913	Und	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
40	Picareta e pá: padrão: ferramenta combinada, tipo: picareta e pá, material: aço galvanizado, cabo: madeira uso: ações militares, busca e salvamento características adicionais: altura 60 cm, largura 100 cm, comprimento 500 cm	452498	Und	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
41	Plástico: material: lisolene. Comprimento: 100 m cor: branca. Largura: 1,40 m. Tipo uso: decoração	267156	Und	20	R\$ 267,23	R\$ 5.344,60
42	Protetor auricular: material: silicone. Tipo concha: plug de três flanges. Características adicionais: anti-alérgico/atóxico	337283	Par	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
43	Abafador ruído auricular: material: polietileno, cor: vermelha, formato: concha, tamanho: regulável uso: absorção ruído características adicionais: nível de redução ruído acima de 85 Db	322932	Und	30	R\$ 56,20	R\$ 1.686,00
44	Quadro avisos: material moldura: madeira. Finalidade: mural. Altura: 0,95 mm. Comprimento: 1,20 m. Características adicionais: com feltro	320718	Und	20	R\$ 153,45	R\$ 3.069,00
45	Suporte: material: metal, altura: 2,20 m aplicação: suporte para banner, cor: preta, largura: 1,20 m, características adicionais: pintura eletrostática e altura regulável	313079	Und	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
46	Caneta – indicador, material: aço, aplicação: apresentador de slides com laser pointer, tipo indicador: laser, características adicionais: sem fio, alcance 15 metros, interface usb, estojo	447661	Und	10	R\$ 69,93	R\$ 699,30
47	Púlpito portátil: material: acrílico, espessura do tampo: 10 mm, altura: 130 cm, profundidade: 40 cm, largura: 60 cm, características adicionais: conforme modelo do órgão	603220	Und	5	R\$ 1.393,99	R\$ 6.969,95
48	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 1,2m, comprimento 2m, características adicionais magnético, tipo fixação parede	620266	Und	10	R\$ 694,50	R\$ 6.945,00
49	Caneta laser. Cor do laser: verde. Alimentação: bateria. Alcance máximo: 32 metros. Potência: ultra- alta de 7500 mw. Comprimento de onda: 352nm. Altura: 3 cm.	341937	Und	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
50	Rede vôlei de praia. Modelo: oficial com duas faixas preta. Dimensões: 8,50m de comprimento por 1,00m de altura; faixas: 2 faixas de poliéster com cordas e ilhós de latão; fio: 2mm de polietileno, com tratamento anti-uv; - malha: 10x10cm; - cor da faixa: preta.	451545	Und	2	R\$ 252,99	R\$ 505,98
51	Par de rede goleira society. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,30m de altura x 5,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	464742	Und	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
52	Par rede goleira futsal e salão. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,10m de altura x 3,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	333090	Und	2	R\$ 314,00	R\$ 628,00

53	Bomba de ar. Bomba de ar para encher bolas com 6 bicos e mangueira pressão máxima: 120 psi. Tipo: manual para encher bola. Futebol, vôlei, futsal. Kit bomba de inflar mais 4 bicos e mangueira. Bico para inflar em inox. Bomba para encher bolas confeccionado em plástico rígido, com agulha e mangueira removível	471994	Und	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
54	Bola de futebol. Ano de lançamento entre 2021 a 2025. Tamanho: 69 circunferência: 68.5 cm x 69.5 cm. Material: PU. Tipo de costura: fusionada. Peso máximo: 440 g. Peso mínimo: 410 g. Superfície de jogo: campo	472016	Und	2	R\$ 163,29	R\$ 326,58
55	Bola de voleibol: material: microfibra. Peso: cheia 260 a 280 g, circunferência: 65 a 67cm, características adicionais: vulcanizada/miolo, substituível/chancela. Aplicação: vôlei de areia	399575	Und	2	R\$ 123,00	R\$ 246,00
56	Bola futsal. Material: PU. Peso cheia: 410 a 440 g, circunferência: 61 a 64 cm, características adicionais: costurada, câmara airbility, miolo slip system	617731	Und	2	R\$ 133,93	R\$ 267,86
57	Corda. Material: sisal. Tipo: torcida. Diâmetro: 50 mm. Características adicionais: 100% natural	457599	Metro	400	R\$ 26,42	R\$ 10.568,00
58	Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Recarregável, Tipo Lâmpada: Pelo Menos 750 Elo Menos 750 Lúmes, Capacidade Focal: Alcance De 320 Metros Ou 1.000 Lumens Com 1,5 Hora, Material Lente: Lente De Vidro Selada. , Características Adicionais: Alcance De 230 Metros 3 Funções De Luminosidade	603786	Und	20	R\$ 97,22	R\$ 1.944,40
59	Bandeira Em Geral Material: Náilon Paraquedas Com Poliamida, Comprimento: 128 CM, Largura: 90 CM, Características Adicionais: 2 Panos E De Acordo Com As Normas Abnt 16286 E 162 , Desenho: Conforme Modelo	606265	Und	30	R\$ 122,00	R\$ 3.660,00
60	Tatame Material: E.V.A., Comprimento Placa: 1 M, Largura Placa: 1 M, Espessura Placa: 40 MM, Características Adicionais: Película Texturizada E Siliconada	464876	Und	50	R\$ 121,65	R\$ 6.082,50
61	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Vermelha	435051	Und	30	R\$ 6,18	R\$ 185,40
62	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Preta	435050	Und	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
63	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Verde	435049	Und	30	R\$ 3,69	R\$ 110,70
64	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Azul	435048	Und	30	R\$ 3,77	R\$ 113,10
65	Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica, Comprimento: 200 CM, Largura: 120 CM, Quantidade Cores: 3/0, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais: Tipo Banner Roll Up, Gramatura: 440 G/M, Desenho: Conforme Modelo	478158	Und	100	R\$ 147,50	R\$ 14.750,00
TOTAL					R\$ 123.290,32	

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Setembro de 2025, podendo sofrer alterações.

O produto deverá ser entregue no Setor de Material do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, de acordo com a necessidade desta Unidade, conforme prazo da tabela a baixo, a contar da retirada/envio da Nota de Empenho, e será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo 31º BIMtz.

Item	Prazo	Dias	Horários
1 ao 65	30 dias	De segunda a sexta - feira	Das 08:00h às 16:00h

Os materiais deverão ser entregues na cidade de Campina Grande-PB, em local, data e horário estabelecido pelo 31º Batalhão de Infantaria Motorizado localizada no endereço: Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB,

CEP: 58.401-075, onde será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, conforme constante da nota de empenho e o que está sendo fornecido.

5. Grau de prioridade da compra

() Baixo (X) Médio () Alto

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento

FUNÇÃO/CARGO	NOME	IDENTIDADE
Integrante presidente desta Equipe de Contratação	DONATO – 1º Ten	1XXXXXXXX-5
Integrante requisitante	FELICIANO – 3º Sgt	0XXXXXXXX-3
Integrante administrativo	GABRIEL – 3º Sgt	0XXXXXXXX-5

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

LUCCA DONATO MACEDO – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

VICTOR HUGO FELICIANO DE OLIVEIRA –3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS –3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

e. LICITAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

No uso das atribuições legais, estabelecidas pela Portaria - C Ex Nr 485, de 12 de maio de 2022, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Nr 14.133/2021 e as Instruções Normativas Nr 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Nr 40, de 22 de maio de 2022, Nr 49 de 30 de junho de 2020 e 58, de 8 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como a formalização da demanda da 1ª Companhia de Fuzileiros.

RESOLVO:

a) Instituir a Equipe de Planejamento da eventual aquisição de material de apoio à instrução, para atender as demandas do 31º BIMtz.

b) Designar os militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Organização Militar, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a equipe especificada no item precedente:

Presidente: LUCCA **DONATO** MACEDO - 1º Ten

Integrante requisitante: VICTOR HUGO **FELICIANO** DE OLIVEIRA – 3º Sgt

Integrante administrativo: **GABRIEL** CAVALCANTE DOS SANTOS – 3º Sgt

c) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção de Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

d) Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos estudos preliminares.

Em consequência:

- Designo o 2º Sgt **KAIO** MAGNO CORREA MENEZES para exercer a função de agente de contratação da presente licitação.

- A Fisc Adm, a SALC, os militares escalados e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nr 38346, de 19 de agosto de 2025, da FISC ADM)

MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

Estudo Técnico Preliminar 45/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64097.001854/2025-21

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de apoio à instrução destinados ao 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BIMtz), com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades de adestramento, capacitação e formação militar, garantindo o pleno funcionamento do calendário anual de instrução da Organização Militar.

2.2. Atualmente, existe a necessidade de reposição de materiais desgastados ou consumidos nas atividades de instrução anteriores. Tal situação compromete a eficiência do preparo da tropa, restringe a realização de exercícios em condições ideais e pode afetar a segurança e a padronização exigida nos treinamentos. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição dos itens previstos no Documento de Formalização da Demanda, visando atender às especificações técnicas e operacionais requeridas.

2.3. A necessidade desta aquisição decorre da imprescindibilidade de garantir condições adequadas para o cumprimento das funções logísticas, operacionais e de ensino do Batalhão, alinhando-se aos Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEOs) da unidade militar, em especial:

- **OEO 01** – Elevar o nível de capacidade de preparo e emprego do 31º BIMtz;
- **OEO 02** – Aumentar a efetividade na gestão do bem público;
- **OEO 05** – Fortalecer a dimensão humana da Força;
- **OEO 08** – Otimizar o gerenciamento das atividades administrativas e logísticas.

2.4. A motivação da aquisição está respaldada no princípio da economicidade e da eficiência da gestão pública, visando à racionalização do uso dos recursos orçamentários e à obtenção da solução mais vantajosa disponível no mercado para suprir essa necessidade. O atendimento a essa demanda observa as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações normativas vigentes aplicáveis à fase de planejamento da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1ª Cia Fuz	LUCCA DONATO MACEDO – 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, os bens a serem contratados na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, visando à eventual aquisição de materiais de apoio à instrução, enquadram-se na categoria de bens comuns. Os itens a serem adquiridos podem ser definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado, em padrões de desempenho e qualidade correntes e acessíveis.

4.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais disponíveis em plataformas oficiais, com o objetivo de identificar metodologias, inovações ou práticas mais vantajosas para a Administração. Não se verificou variação significativa quanto ao fornecimento dos materiais pretendidos, os quais permanecem disponíveis no mercado em condições estáveis.

4.3. Será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, nos termos do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023. Tal possibilidade se justifica considerando que as contratações do Órgão Gerenciador (31º BIMtz) serão frequentes e parceladas, com adjudicação por item, permitindo atender também a outros órgãos interessados, desde que haja anuência do fornecedor, conforme dispõe o §1º do referido artigo.

4.4. O fornecimento dos materiais de apoio à instrução será efetuado de acordo com a necessidade do 31º BIMtz, na sede da Unidade, situada à Rua Quinze de Novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, no horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. O fornecedor deverá entregar os materiais diretamente no Setor de Material, observando as condições de acesso e armazenamento.

4.5. A logística de fornecimento seguirá os seguintes passos:

- **4.5.1.** O 31º BIMtz emite a Nota de Empenho e encaminha ao fornecedor;
- **4.5.2.** O fornecedor realiza a entrega em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação;
- **4.5.3.** A nota fiscal deverá acompanhar o material entregue.

4.6. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a embalagens, seguro e transporte até o local de entrega.

4.7. Não será exigido dos licitantes que possuam escritório ou representação comercial na cidade de Campina Grande/PB ou região metropolitana, sendo suficiente a comprovação da capacidade logística para o atendimento.

4.8. O aceite do material não exime a responsabilidade civil do fornecedor quanto a vícios de quantidade ou qualidade posteriormente identificados, assegurando-se ao 31º BIMtz os direitos previstos no **art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

4.9. Para os materiais de apoio à instrução, a contratação deve observar os seguintes requisitos, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024)** e demais legislações aplicáveis:

- **4.9.1.** Os materiais deverão atender às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, garantindo qualidade e adequação ao uso militar.
- **4.9.2.** Os itens deverão estar em conformidade com normas técnicas brasileiras vigentes, assegurando padronização e segurança em sua utilização.
- **4.9.3.** Em atenção ao art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, os itens deverão estar padronizados de acordo com as especificações definidas no processo.
- **4.9.4.** Nos termos do art. 41, incisos I e II, da mesma lei, não será exigida a indicação de marca/modelo, salvo justificativa técnica em contrário.
- **4.9.5.** Em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024), sempre que aplicável, deverão ser priorizados materiais de menor impacto ambiental, provenientes de fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade ou que possuam certificações ambientais reconhecidas.
- **4.9.6.** Sempre que aplicável, os materiais deverão contribuir para a eficiência no uso de recursos naturais e para a redução de resíduos, incentivando práticas sustentáveis no contexto da instrução militar.
- **4.9.7.** Os fornecedores deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- **4.9.8.** Os materiais deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme práticas de mercado e legislação vigente.

4.10. Considerando a baixa complexidade e a ampla disponibilidade dos itens no mercado, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantias adicionais de execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado para a aquisição dos materiais de apoio à instrução destinados ao 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BIMtz) foi conduzido em conformidade com o art. 18, §1º, V e VI, da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a Portaria SEGES nº 8.678/2021 e demais normativos aplicáveis, visando identificar alternativas disponíveis no mercado e assegurar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2. A pesquisa de mercado foi realizada a partir dos seguintes métodos:

5.2.1. Consultas a bases de preços oficiais, tais como o Painel de Preços do Governo Federal e o ComprasNet, para obtenção de valores atualizados.

5.2.2. Levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com análise de padrões de valores, especificações técnicas e condições contratuais aplicáveis.

5.2.3. Análise da viabilidade de diferentes modalidades de aquisição, considerando a utilização de atas de registro de preços vigentes, dispensa de licitação em casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou realização de pregão eletrônico próprio.

5.3. Com base no levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas de fornecimento para os materiais de apoio à instrução:

5.3.1. Contratação por meio de Registro de Preços: constatou-se a existência de itens similares em atas vigentes, permitindo aquisições imediatas em caso de necessidade pontual.

5.3.2. Compra direta por dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021): aplicável apenas a materiais de baixo valor unitário ou de difícil obtenção em larga escala, desde que observados os requisitos legais e devidamente justificada a inviabilidade de competição.

5.4. Os bens objeto da aquisição encontram-se dentro da padronização adotada pelo Exército Brasileiro, em consonância com as descrições constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT/SIASG), complementadas pelas especificações técnicas constantes no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

5.5. Após análise das opções levantadas, verificou-se que a aquisição mediante pregão eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui a solução mais adequada para atender à demanda do 31º BIMtz, por garantir maior competitividade, economicidade, padronização do fornecimento e conformidade com os princípios da Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução para a eventual aquisição de materiais de apoio à instrução será implementada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com validade de 12 (doze) meses, permitindo que a Administração adquira, de forma parcelada e conforme a necessidade, as quantidades indispensáveis para o cumprimento do calendário anual de instrução do 31º BIMtz.

6.2. A adoção do SRP foi definida com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, no Decreto nº 11.462/2023 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal), e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024). O modelo foi escolhido por assegurar maior economicidade, viabilidade técnica, eficiência logística e flexibilidade administrativa, permitindo atender tanto às demandas rotineiras quanto às necessidades eventuais de instrução, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades a serem contratadas foram baseadas nas estimativas enviadas pela 1ª Cia Fuz, tendo como base as demandas apresentadas no DFD.

7.2. Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ORD	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	UND MED	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	Abraçadeira: material: náilon. Aplicação: amarração. Comprimento total: 150mm. Espessura: 1,6mm. Tipo: com ranhuras. Largura: 3,6 mm	407993	Pct c/ 100 und	100	R\$ 8,93	R\$ 893,00
2	Alvo de tiro a-2: material: papel cartão; tipo: silhueta, tamanho: 100x50 cm, características adicionais: silhueta preta	468994	Und	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
3	Alvo de tiro a-5: material: papel cartão tipo: quadrado tamanho: 20 x 20 cm características adicionais: silhueta preta	445114	Und	300	R\$ 1,62	R\$ 486,00

4	Alvo de tiro a-6: alvo de tiro, tipo militar a-6, impresso em papel cartão na cor branca, material papelão, dimensão aproximada 15 x 08 cm.	445115	Und	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
5	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 55 x 55 cm, características adicionais: alvo para pistola, de competição, 25 e 50 m.	468996	Und	200	R\$ 2,12	R\$ 424,00
6	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 104 x 103 cm, características adicionais: alvo para fuzil, de competição, 300 m.	468995	Und	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
7	Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Silhueta, Tamanho: 90 X 60 CM, Características Adicionais: Foto, Homem Mascarado, Dentro De Um Automóvel, Gramatura: 120 G/M	610454	Und	100	R\$ 2,92	R\$ 292,00
8	Apito: material plástico aplicação: esporte tamanho: nº 40 características adicionais: com cordão	466183	Und	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
9	Barbante: material: sisal, cor: natural, diâmetro: 3 mm	451744	Rolo 250 metros	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
10	Bastão sinalizador: aplicação: sinalização de atividades noturnas duração: 12 h comprimento: 15 cm cor: variada tipo: luz química	480024	Und	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
11	Bastão sinalizador. Aplicação: socorro e salvamento embarcações. Duração: 12 h. Comprimento: 6 pol. Cor: vermelha/verde/branca tipo: luminoso. Características adicionais: quimiluminescente, a prova d'água e autocontido	295472	Und	200	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00
12	Bateria: tamanho: média sistema eletroquímico: alcalina tensão nominal: 9v	322757	Und	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
13	Bateria/pilha: tamanho: média modelo: aa sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5v	341044	Embalagem 4 und	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
14	Bateria/pilha: modelo: AAA. Tamanho: palito. Características adicionais: não contém mercúrio e cádmio. Tensão nominal: 1,5 v. Sistema eletroquímico: alcalina	403984	Embalagem 4 und	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00

15	Boia salva – vida: classe: III, cor: laranja munsell, diâmetro externo: 650 mm, diâmetro interno: 200 mm	339351	Und	5	R\$ 238,64	R\$ 1.193,20
16	Colete salva-vidas. Especificações técnicas: colete salva-vidas para uso militar classe v, tipo jaleco, homologado pela marinha do brasil, dimensões largura total: 450 mm, altura total: 530 mm, espessura total: 60 mm, capacidade: acima de 110 kg resistência mecânica dos materiais colete salva-vidas 120 n (mínimo), tecido 467 n (mínimo) e tirantes 1780 n (mínimo). Nos tamanhos que for solicitado pelo comprador, podendo ser solicitados os tamanhos M, G e GG. Cor camuflada tipo exército brasileiro. Garantia 12 meses.	600949	Und	30	R\$ 259,70	R\$ 7.791,00
17	Cavadeira articulada: material: aço SAE 1042. Cabo: madeira, comprimento do cabo: 120 cm, comprimento das garras: 28 cm	601983	Und	10	R\$ 74,37	R\$ 743,70
18	Colchonete ginástica, material: espuma, comprimento: 1,2 m, largura: 0,5 m, espessura: 3 mm, cor: azul.	469701	Und	20	R\$ 69,91	R\$ 1.398,20
19	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: azul. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457227	Und	50	R\$ 24,31	R\$ 1.215,50
20	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: preta. Tipo: pó xadrez / vermelho. Apresentação: caixa com 500 gramas	457204	Und	50	R\$ 24,36	R\$ 1.218,00
21	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: verde. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457208	Und	100	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
22	Corante: material: corante pó com pigmentos. Aplicação: multiuso. Cor: marrom. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457205	Und	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
23	Corante: material: corante pó com pigmentos, cor: amarela, aplicação: multiuso, apresentação: caixa com 250 gramas, tipo: pó xadrez / vermelho	460647	Und	50	R\$ 18,24	R\$ 912,00
24	Corda: material: poliamida, tipo: estática, diâmetro: 12 mm, capacidade pesos: até 2.200 kg, cor preta	259666	Metro	600	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00

25	Corda: material: Nylon, tipo flutuante, diâmetro 8mm, capacidade pesos até 1.500 Kg, bobina de 100m	293818	Metro	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
26	Corda: material: poliamida, tipo: cordelete, diâmetro: 6 mm, capacidade pesos: mínimo 9 kn	465775	Metro	300	R\$ 9,69	R\$ 2.907,00
27	Corrente: material: polietileno alta densidade, tipo: corrente, cor: amarela e preta dimensões elo: 6 x 3 Cm, características adicionais: elo grande	463395	Metro	200	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
28	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga: 40kn, para cordas de 9 a 16mm.	485807	Und	15	R\$ 189,55	R\$ 2.843,25
29	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga 100 kn	480060	Und	15	R\$ 184,00	R\$ 2.760,00
30	Fita adesiva silvertape: material: papel crepado. Tipo: silver tape largura: 45 mm comprimento: 25 m, cor: prata. Aplicação: multiuso	485169	Rolo 25 metros	50	R\$ 27,99	R\$ 1.399,50
31	Fita sinalização: material: plástico. Aplicação: sinalização de advertência. Comprimento: 100 m cor: preta e amarela. Largura: 70mm. Características adicionais: formato cores em diagonal, zebra	354650	Rolo 100 metros	100	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
32	Lacre malote: material: polipropileno. Comprimento: 16 cm. Cor: amarela	462315	Pacote 100 unidades	30	R\$ 17,10	R\$ 513,00
33	Mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações de resgate, características adicionais: modelo "d" sem rosca, trava reta, resistência: 25kn	346068	Und	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
34	Obréia: material: papel celulose vegetal, formato: circular, apresentação: auto adesiva, cor: parda, tamanho: padrão, aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos.	285431	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
35	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: branca. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	250677	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 13,49	R\$ 134,90

36	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: preta. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	250678	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 14,59	R\$ 145,90
37	Óculos de proteção: óculos balístico: operações táticas e instrução de tiro, com tratamento anti- risco, antiembaçante. Anatômico e confortável. Resistência balística.	603802	Und	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
38	Pá de bico: material cabo: madeira, material: aço carbono, formato: de bico, tamanho: 320 x 270 mm, comprimento cabo: 0,71 m, características adicionais: terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó	466631	Und	20	R\$ 49,99	R\$ 999,80
39	Pá quadrada: material cabo: madeira, aplicação: construção civil, material: aço carbono, formato: quadrada, tamanho: 330 x 275mm. Comprimento cabo: 0,74 m, características adicionais: cabo madeira em y	470913	Und	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
40	Picareta e pá: padrão: ferramenta combinada, tipo: picareta e pá, material: aço galvanizado, cabo: madeira uso: ações militares, busca e salvamento características adicionais: altura 60 cm, largura 100 cm, comprimento 500 cm	452498	Und	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
41	Plástico: material: lisolene. Comprimento: 100 m cor: branca. Largura: 1,40 m. Tipo uso: decoração	267156	Und	20	R\$ 267,23	R\$ 5.344,60
42	Protetor auricular: material: silicone. Tipo concha: plug de três flanges. Características adicionais: anti- alérgico /atóxico	337283	Par	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
43	Abafador ruído auricular: material: polietileno, cor: vermelha, formato: concha, tamanho: regulável uso: absorção ruído características adicionais: nível de redução ruído acima de 85 Db	322932	Und	30	R\$ 56,20	R\$ 1.686,00
44	Quadro avisos: material moldura: madeira. Finalidade: mural. Altura: 0,95 mm. Comprimento: 1,20 m. Características adicionais: com feltro	320718	Und	20	R\$ 153,45	R\$ 3.069,00

45	Suporte: material: metal, altura: 2,20 m aplicação: suporte para banner, cor: preta, largura: 1,20 m, características adicionais: pintura eletrostática e altura regulável	313079	Und	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
46	Caneta – indicador, material: aço, aplicação: apresentador de slides com laser pointer, tipo indicador: laser, características adicionais: sem fio, alcance 15 metros, interface usb, estojo	447661	Und	10	R\$ 69,93	R\$ 699,30
47	Púlpito portátil: material: acrílico, espessura do tampo: 10 mm, altura: 130 cm, profundidade: 40 cm, largura: 60 cm, características adicionais: conforme modelo do órgão	603220	Und	5	R\$ 1.393,99	R\$ 6.969,95
48	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 1,2 m, comprimento 2m, características adicionais magnético, tipo fixação parede	620266	Und	10	R\$ 694,50	R\$ 6.945,00
49	Caneta laser. Cor do laser: verde. Alimentação: bateria. Alcance máximo: 32 metros. Potência: ultra- alta de 7500 mw. Comprimento de onda: 352nm. Altura: 3 cm.	341937	Und	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
50	Rede vôlei de praia. Modelo: oficial com duas faixas preta. Dimensões: 8,50m de comprimento por 1,00m de altura; faixas: 2 faixas de poliéster com cordas e ilhós de latão; fio: 2mm de polietileno, com tratamento anti-uv; - malha: 10x10cm; - cor da faixa: preta.	451545	Und	2	R\$ 252,99	R\$ 505,98
51	Par de rede goleira society. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,30m de altura x 5,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	464742	Und	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
52	Par rede goleira futsal e salão. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,10m de altura x 3,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	333090	Und	2	R\$ 314,00	R\$ 628,00
53	Bomba de ar. Bomba de ar para encher bolas com 6 bicos e mangueira pressão máxima: 120 psi. Tipo: manual para encher bola. Futebol, vôlei, futsal. Kit bomba de inflar mais 4 bicos e mangueira. Bico para	471994	Und	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00

	inflar em inox. Bomba para encher bolas confeccionado em plástico rígido, com agulha e mangueira removível					
54	Bola de futebol. Ano de lançamento entre 2021 a 2025. Tamanho: 69 circunferência: 68.5 cm x 69.5 cm. Material: PU. Tipo de costura: fusionada. Peso máximo: 440 g. Peso mínimo: 410 g. Superfície de jogo: campo	472016	Und	2	R\$ 163,29	R\$ 326,58
55	Bola de voleibol: material: microfibra. Peso: cheia 260 a 280 g, circunferência: 65 a 67cm, características adicionais: vulcanizada/miolo, substituível/chancela. Aplicação: vôlei de areia	399575	Und	2	R\$ 123,00	R\$ 246,00
56	Bola futsal. Material: PU. Peso cheia: 410 a 440 g, circunferência: 61 a 64 cm, características adicionais: costurada, câmara airbility, miolo slip system	617731	Und	2	R\$ 133,93	R\$ 267,86
57	Corda. Material: sisal. Tipo: torcida. Diâmetro: 50 mm. Características adicionais: 100% natural	457599	Metro	400	R\$ 26,42	R\$ 10.568,00
58	Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Recarregável, Tipo Lâmpada: Pelo Menos 750 Elo Menos 750 Lúmes, Capacidade Focal: Alcance De 320 Metros Ou 1.000 Lumens Com 1,5 Hora, Material Lente: Lente De Vidro Selada. , Características Adicionais: Alcance De 230 Metros 3 Funções De Luminosidade	603786	Und	20	R\$ 97,22	R\$ 1.944,40
59	Bandeira Em Geral Material: Náilon Paraquedas Com Poliamida, Comprimento: 128 CM, Largura: 90 CM, Características Adicionais: 2 Panos E De Acordo Com As Normas Abnt 16286 E 162 , Desenho: Conforme Modelo	606265	Und	30	R\$ 122,00	R\$ 3.660,00
60	Tatame Material: E.V.A., Comprimento Placa: 1 M, Largura Placa: 1 M, Espessura Placa: 40 MM, Características Adicionais: Película Texturizada E Siliconada	464876	Und	50	R\$ 121,65	R\$ 6.082,50
61	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Vermelha	435051	Und	30	R\$ 6,18	R\$ 185,40

62	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Preta	435050	Und	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
63	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Verde	435049	Und	30	R\$ 3,69	R\$ 110,70
64	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Azul	435048	Und	30	R\$ 3,77	R\$ 113,10
65	Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica, Comprimento: 200 CM, Largura: 120 CM, Quantidade Cores: 3/0, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais: Tipo Banner Roll Up, Gramatura: 440 G/M, Desenho: Conforme Modelo	478158	Und	100	R\$ 147,50	R\$ 14.750,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 123.290,32

8.1. Em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, contemplando no mínimo três fontes distintas para cada item.

8.2. Como metodologia de cálculo, adotou-se a mediana dos valores obtidos, com a exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, de modo a estabelecer um parâmetro de referência compatível com o valor de mercado, garantindo a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. A consolidação dos preços resultou no valor global estimado para o certame, o qual servirá de base para a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será realizada por item, considerando que o objeto é divisível e que tal medida não ocasiona prejuízo à solução global nem perda de economia de escala. Trata-se de prática técnica e economicamente viável, que possibilita maior flexibilidade no atendimento das demandas da Administração.

9.2. O parcelamento do objeto tem como finalidade ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para fornecer a totalidade dos itens, possam atender de forma eficiente a partes autônomas do objeto. Com isso, assegura-se a possibilidade de que diferentes empresas sejam contratadas, garantindo maior economicidade e eficiência na execução do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A análise realizada pela 1ª Cia do 31º BIMtz concluiu que não há contratações correlatas ou interdependentes associadas à aquisição dos materiais de apoio à instrução objeto do presente certame.

10.2. Os materiais a serem adquiridos compreendem insumos de uso autônomo, diretamente aplicáveis nas atividades de adestramento e capacitação da tropa, não demandando serviços complementares ou aquisições adicionais vinculadas.

10.3. A inexistência de contratações correlatas e/ou interdependentes justifica-se pelos seguintes fatores:

10.3.1. Autossuficiência da aplicação dos materiais: os itens a serem adquiridos serão empregados diretamente nas instruções da tropa, sob coordenação do corpo de instrutores e graduados do 31º BIMtz, sem necessidade de contratação de terceiros para utilização.

10.3.2. Independência da aquisição: os materiais listados no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência são suficientes para o atendimento integral da necessidade, não exigindo equipamentos ou serviços adicionais.

10.3.3. Ausência de vínculo com outras contratações: a aquisição é pontual e autônoma, não estando vinculada a obras, reformas ou a outros processos em andamento na Unidade.

10.3.4. Logística de fornecimento independente: a entrega dos materiais será realizada diretamente ao Setor de Material do 31º BIMtz, sem necessidade de articulação com contratos de terceiros.

10.4. Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes associadas à presente aquisição. Os materiais de apoio à instrução a serem adquiridos são suficientes e adequados ao atendimento da demanda da Organização Militar, de forma autônoma e independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação, destinada à aquisição de materiais de apoio à instrução para o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BIMtz), encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SEGES nº 8.678/2021, assegurando aderência aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

11.2. Os dados cadastrais da contratação no PCA são os seguintes:

- **ID PCA/PNCP:** 00394452000103-0-000110/2025
- **Data de Publicação no PNCP:** 03/05/2024
- **Identificador da Futura Contratação:** 160173-61/2025
- **ID dos Itens no PCA:** 421 à 426

11.3. Assim, a contratação foi devidamente planejada e está formalmente registrada no PCA e no PNCP, garantindo sua conformidade legal e estratégica. Esse alinhamento evidencia o compromisso da Unidade com a gestão eficiente dos recursos públicos, a transparência administrativa e o atendimento das diretrizes do Exército Brasileiro.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos materiais de apoio à instrução para o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BIMtz) proporcionará benefícios operacionais, logísticos, administrativos e estratégicos, assegurando maior eficiência na gestão pública, a melhoria da capacidade de preparo da tropa e a racionalização dos recursos disponíveis.

12.1.1. A presente contratação está alinhada ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que define como objetivos das contratações públicas a busca pela eficiência, qualidade, inovação e sustentabilidade, bem como ao art. 9º, inciso X, da IN SEGES/ME nº 58/2022, que exige a demonstração dos benefícios esperados.

12.2. Benefícios Operacionais e de Instrução:

12.2.1. Garantia de disponibilidade contínua de materiais essenciais ao preparo e à instrução da tropa, assegurando a plena execução do calendário anual de atividades.

12.2.2. Melhoria das condições de adestramento, com insumos padronizados e adequados ao uso militar, promovendo maior qualidade e realismo nas instruções.

12.2.3. Aumento da eficiência no apoio às operações e exercícios, permitindo maior flexibilidade no planejamento e execução das atividades de instrução.

12.2.4. Redução do risco de interrupções em atividades de capacitação por falta de insumos, garantindo a continuidade do preparo operacional.

12.3. Benefícios Administrativos e Econômicos:

12.3.1. Otimização da gestão dos recursos públicos, por meio de aquisições planejadas e transparentes, com base em estimativas fundamentadas e pesquisa de mercado.

12.3.2. Mitigação de riscos de gastos emergenciais, assegurando que a instrução seja realizada de forma programada, sem a necessidade de contratações de urgência.

12.3.3. Atendimento aos princípios de governança pública, como eficiência, planejamento, transparência e economicidade.

12.3.4. Redução do impacto ambiental, com a priorização de fornecedores que observem práticas sustentáveis, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024) da AGU.

12.4. Benefícios Estratégicos e Institucionais

12.4.1. Fortalecimento da capacidade operacional do 31º BIMtz, garantindo condições adequadas para o cumprimento das missões constitucionais atribuídas ao Exército Brasileiro.

12.4.2. Contribuição direta para o alcance dos **Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEOs)**, especialmente:

- OEO 01 – Elevar o nível de capacidade de preparo e emprego do 31º BIMtz;
- OEO 02 – Aumentar a efetividade na gestão do bem público;
- OEO 05 – Fortalecer a dimensão humana da Força.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A licitação será conduzida na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o artigo 6º, inciso XLIV, e artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade, economicidade e flexibilidade na aquisição dos insumos necessários ao preparo e instrução da tropa.

13.2. Providências Administrativas e Licitatórias

13.2.1. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio, nos termos da legislação vigente;

13.2.2. Elaboração e aprovação do Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos da fase interna;

13.2.3. Inserção da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) e no PNCP;

13.2.4. Publicação do aviso de licitação no PNCP;

13.2.5. Realização do Pregão Eletrônico – SRP, com adjudicação por item.

13.3. Providências Operacionais e Logísticas

13.3.1. Organização do local de armazenamento dos materiais de apoio à instrução, garantindo condições adequadas de recebimento e preservação;

13.3.2. Planejamento da entrega dos itens conforme as demandas do calendário de instruções do 31º BIMtz;

13.3.3. Nomeação dos responsáveis pela fiscalização e recebimento dos materiais, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.4. Capacitação dos gestores e fiscais do contrato, visando assegurar a correta execução contratual e o cumprimento das responsabilidades funcionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação de materiais de apoio à instrução segue os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº 58/2022 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024) da AGU, assegurando que as aquisições públicas considerem impactos socioambientais em todas as suas fases.

14.2. O planejamento da contratação visa minimizar os impactos ambientais associados à produção, transporte, uso e descarte dos materiais, em observância às normas ambientais federais, estaduais e municipais.

14.3. Principais impactos ambientais identificados na aquisição e utilização dos materiais de apoio à instrução:

14.3.1. Consumo de recursos naturais: A fabricação de determinados itens pode demandar insumos não renováveis, com reflexos no meio ambiente.

14.3.2. Emissão de poluentes atmosféricos: O transporte de grandes volumes de materiais pode gerar emissões de CO e outros gases poluentes.

14.3.3. Geração de resíduos sólidos: Embalagens plásticas, papelão e outros insumos logísticos associados ao fornecimento podem gerar resíduos que exigem descarte adequado.

14.3.4. Risco de contaminação por pilhas e baterias: Alguns materiais de apoio à instrução contêm pilhas ou baterias em sua composição, cujo descarte inadequado pode contaminar solo e águas subterrâneas com metais pesados.

14.4. Medidas Mitigadoras e de Gestão Sustentável:

14.4.1. Certificação ambiental: Sempre que aplicável, priorizar fornecedores que apresentem selos e certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001 ou equivalentes.

14.4.2. Uso racional dos insumos: Definição precisa das quantidades a serem adquiridas, evitando desperdícios e sobras que possam resultar em descartes desnecessários.

14.4.3. Destinação adequada de resíduos: Exigir dos fornecedores plano de destinação ambientalmente correta para resíduos e embalagens, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

14.4.4. Redução de emissões no transporte: Dar preferência a fornecedores locais ou regionais, reduzindo deslocamentos e, consequentemente, a emissão de poluentes.

14.4.5. Logística reversa de pilhas e baterias: Em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024) e com o art. 33 da Lei nº 12.305 /2010, exigir dos fornecedores a responsabilidade pelo recolhimento e destinação adequada de pilhas e baterias fornecidas junto aos materiais, garantindo o cumprimento das normas ambientais vigentes.

14.4.6. Responsabilidade compartilhada: Priorizar fornecedores que adotem políticas de logística reversa para embalagens, resíduos plásticos e equipamentos contendo componentes eletrônicos, assegurando a rastreabilidade do ciclo de vida do produto.

14.5. As medidas acima asseguram que a contratação esteja alinhada à responsabilidade socioambiental da Administração Pública, promovendo o uso eficiente dos recursos naturais, a redução da pegada de carbono e o descarte responsável de resíduos, especialmente no que se refere a pilhas e baterias, em conformidade com as boas práticas ambientais e com os objetivos da governança sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se na **necessidade contínua de aquisição de materiais de apoio à instrução** para o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BIMtz), visando garantir a manutenção da capacidade operacional da tropa, o adequado preparo dos militares e a plena execução das atividades de ensino e adestramento.

A contratação foi planejada com base nos princípios da **economicidade, eficiência, competitividade e sustentabilidade**, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021** e a **IN SEGES/ME nº 58/2022**. A modalidade **Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, foi escolhida por possibilitar ampla participação de fornecedores, melhor aproveitamento dos recursos públicos e flexibilidade no atendimento parcelado das demandas do Batalhão.

O **levantamento de mercado** realizado, aliado ao planejamento da aquisição e à análise dos impactos socioambientais, seguiu as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024)** da AGU, assegurando práticas de responsabilidade ambiental, especialmente no que se refere à logística reversa de embalagens, pilhas e baterias, e à priorização de fornecedores que adotem processos sustentáveis.

Dessa forma, este ETP demonstra plena **viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômica**, constituindo-se como medida essencial para garantir a eficiência do processo de aquisição e o atendimento aos **Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEOs)** do 31º BIMtz, notadamente aqueles relacionados à elevação da capacidade operacional, à gestão eficiente do bem público e ao fortalecimento do preparo da tropa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCCA DONATO MACEDO

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

VICTOR HUGO FELICIANO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

ANEXO A - Estimativa de quantidades - ETP 45/2025
Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Objeto: Eventual aquisição de material de apoio à instrução para atender as demandas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ord	Descrição	CATMAT	Und Med	Qtd Solicitada	Histórico anos anteriores		
					2022	2023	2024
1	Abraçadeira: material: náilon. Aplicação: amarração. Comprimento total: 150 mm. Espessura: 1,6 mm. Tipo: com ranhuras. Largura: 3,6 mm	407993	Pct c/ 100 und	100	15	60	0
2	Alvo de tiro a-2: material: papel cartão; tipo: silhueta, tamanho: 100x50 cm, características adicionais: silhueta preta	468994	Und	400	200	200	0
3	Alvo de tiro a-5: material: papel cartão tipo: quadrado tamanho: 20 x 20 cm características adicionais: silhueta preta	445114	Und	300	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
4	Alvo de tiro a-6: alvo de tiro, tipo militar a-6, impresso em papel cartão na cor branca, material papelão, dimensão aproximada 15 x 08 cm.	445115	Und	300	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
5	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 55 x 55 cm, características adicionais: alvo para pistola, de competição, 25 e 50 m.	468996	Und	200	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
6	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 104 x 103 cm, características adicionais: alvo para fuzil, de competição, 300 m.	468995	Und	100	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
7	Alvo De Tiro Material: Papel Cartão , Tipo: Silhueta , Tamanho: 90 X 60 CM, Características Adicionais: Foto, Homem Mascarado, Dentro De Um Automóvel , Gramatura: 120 G/M	610454	Und	100	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
8	Apito: material plástico aplicação: esporte tamanho: nº 40 características adicionais: com cordão	466183	Und	50	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
9	Barbante: material: sisal, cor: natural, diâmetro: 3 mm	451744	Rolo 250 metros	50	8	0	15
10	Bastão sinalizador: aplicação: sinalização de atividades noturnas duração: 12 h comprimento: 15 cm cor: variada tipo: luz química	480024	Und	200	100	100	0
11	Bastão sinalizador. Aplicação: socorro e salvamento embarcações. Duração: 12 h. Comprimento: 6 pol. Cor: vermelha/verde/branca tipo: luminoso. Características adicionais: quimiluminescente, a prova d'água e autocontido	295472	Und	200	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
12	Bateria: tamanho: média sistema eletroquímico: alcalina tensão nominal: 9 v	322757	Und	60	10	40	5
13	Bateria/pilha: tamanho: média modelo: aa sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v	341044	Embalagem 4 und	50	10	0	15

14	Bateria/pilha: modelo: AAA. Tamanho: palito. Características adicionais: não contém mercúrio e cádmio. Tensão nominal: 1,5 v. Sistema eletroquímico: alcalina	403984	Embalagem 4 und	50	10	10	5
15	Boia salva – vida: classe: III, cor: laranja munsell, diâmetro externo: 650 mm, diâmetro interno: 200 mm	339351	Und	5	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
16	Colete salva-vidas. Especificações técnicas: colete salva-vidas para uso militar classe v, tipo jaleco, homologado pela marinha do brasil, dimensões largura total: 450 mm, altura total: 530 mm, espessura total: 60 mm, capacidade: acima de 110 kg resistência mecânica dos materiais colete salva-vidas 120 n (mínimo), tecido 467 n (mínimo) e tirantes 1780 n (mínimo). Nos tamanhos que for solicitado pelo comprador, podendo ser solicitados os tamanhos M, G e GG. Cor camuflada tipo exército brasileiro. Garantia 12 meses.	600949	Und	30	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
17	Cavadeira articulada: material: aço SAE 1042. Cabo: madeira, comprimento do cabo: 120 cm, comprimento das garras: 28 cm	601983	Und	10	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
18	Colchonete ginástica, material: espuma, comprimento: 1,2 m, largura: 0,5 m, espessura: 3 mm, cor: azul.	469701	Und	20	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
19	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: azul. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457227	Und	50	5	35	0
20	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: preta. Tipo: pó xadrez / vermelho. Apresentação: caixa com 500 gramas	457204	Und	50	5	30	5
21	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: verde. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457208	Und	100	10	30	15
22	Corante: material: corante pó com pigmentos. Aplicação: multiuso. Cor: marrom. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457205	Und	50	5	15	0
23	Corante: material: corante pó com pigmentos, cor: amarela, aplicação: multiuso, apresentação: caixa com 250 gramas, tipo: pó xadrez / vermelho	460647	Und	50	5	10	5
24	Corda: material: poliamida, tipo: estática, diâmetro: 12 mm, capacidade pesos: até 2.200 kg, cor preta	259666	Metro	600	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
25	Corda: material: Nylon, tipo flutuante, diâmetro 8mm, capacidade pesos até 1.500 Kg, bobina de 100m	293818	Metro	400	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
26	Corda: material: poliamida, tipo: cordelete, diâmetro: 6 mm, capacidade pesos: mínimo 9 kn	465775	Metro	300	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
27	Corrente: material: polietileno alta densidade, tipo: corrente, cor: amarela e preta dimensões elo: 6 x 3 Cm, características adicionais: elo grande	463395	Metro	200	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
28	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga: 40kn, para cordas de 9 a 16mm.	485807	Und	15	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
29	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga 100 kn	480060	Und	15	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
30	Fita adesiva silvertape: material: papel crepado. Tipo: silver tape largura: 45 mm comprimento: 25 m, cor: prata. Aplicação: multiuso	485169	Rolo 25 metros	50	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		

31	Fita sinalização: material: plástico. Aplicação: sinalização de advertência. Comprimento: 100 m cor: preta e amarela. Largura: 70 mm. Características adicionais: formato cores em diagonal, zebra	354650	Rolo 100 metros	100	80	20	0
32	Lacre malote: material: polipropileno. Comprimento: 16 cm. Cor: amarela	462315	Pacote 100 unidades	30	15	0	0
33	Mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações de resgate, características adicionais: modelo "d" sem rosca, trava reta, resistência: 25 kn	346068	Und	15	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
34	Obréia: material: papel celulose vegetal, formato: circular, apresentação: auto adesiva, cor: parda, tamanho: padrão, aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos.	285431	Rolo com 1.000 und	10	6	0	0
35	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: branca. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	250677	Rolo com 1.000 und	10	6	0	0
36	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: preta. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	250678	Rolo com 1.000 und	10	6	0	0
37	Óculos de proteção: óculos balístico: operações táticas e instrução de tiro, com tratamento anti- risco, antiembaçante. Anatômico e confortável. Resistência balística.	603802	Und	200	120	0	0
38	Pá de bico: material cabo: madeira, material: aço carbono, formato: de bico, tamanho: 320 x 270 mm, comprimento cabo: 0,71 m, características adicionais: terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó	466631	Und	20	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
39	Pá quadrada: material cabo: madeira, aplicação: construção civil, material: aço carbono, formato: quadrada, tamanho: 330 x 275 mm. Comprimento cabo: 0,74 m, características adicionais: cabo madeira em y	470913	Und	10	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
40	Picareta e pá: padrão: ferramenta combinada, tipo: picareta e pá, material: aço galvanizado, cabo: madeira uso: ações militares, busca e salvamento características adicionais: altura 60 cm, largura 100 cm, comprimento 500 cm	452498	Und	10	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
41	Plástico: material: lisolene. Comprimento: 100 m cor: branca. Largura: 1,40 m. Tipo uso: decoração	267156	Und	20	12	0	0
42	Protetor auricular: material: silicone. Tipo concha: plug de três flanges. Características adicionais: anti-alérgico/atóxico	337283	Par	300	200	200	0
43	Abafador ruído auricular: material: polietileno, cor: vermelha, formato: concha, tamanho: regulável uso: absorção ruído características adicionais: nível de redução ruído acima de 85 Db	322932	Und	30	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
44	Quadro avisos: material moldura: madeira. Finalidade: mural. Altura: 0,95 mm. Comprimento: 1,20 m. Características adicionais: com feltro	320718	Und	20	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
45	Suporte: material: metal, altura: 2,20 m aplicação: suporte para banner, cor: preta, largura: 1,20 m, características adicionais: pintura eletrostática e altura regulável	313079	Und	10	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		

46	Caneta – indicador, material: aço, aplicação: apresentador de slides com laser pointer, tipo indicador: laser, características adicionais: sem fio, alcance 15 metros, interface usb, estojo	447661	Und	10	0	5	0
47	Púlpito portátil: material: acrílico, espessura do tampo: 10 mm, altura: 130 cm, profundidade: 40 cm, largura: 60 cm, características adicionais: conforme modelo do órgão	603220	Und	5	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
48	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 1,2m, comprimento 2m, características adicionais magnético, tipo fixação parede	620266	Und	10	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
49	Caneta laser. Cor do laser: verde. Alimentação: bateria. Alcance máximo: 32 metros. Potência: ultra- alta de 7500 mw. Comprimento de onda: 352 nm. Altura: 3 cm.	341937	Und	20	0	0	10
50	Rede vôlei de praia. Modelo: oficial com duas faixas preta. Dimensões: 8,50m de comprimento por 1,00m de altura; faixas: 2 faixas de poliéster com cordas e ilhós de latão; fio: 2mm de polietileno, com tratamento anti-uv; - malha: 10x10cm; - cor da faixa: preta.	451545	Und	2	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
51	Par de rede goleira society. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,30m de altura x 5,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	464742	Und	2	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
52	Par rede goleira futsal e salão. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,10m de altura x 3,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	333090	Und	2	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
53	Bomba de ar. Bomba de ar para encher bolas com 6 bicos e mangueira pressão máxima: 120 psi. Tipo: manual para encher bola. Futebol, vôlei, futsal. Kit bomba de inflar mais 4 bicos e mangueira. Bico para inflar em inox. Bomba para encher bolas confeccionado em plástico rígido, com agulha e mangueira removível	471994	Und	2	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
54	Bola de futebol. Ano de lançamento entre 2021 a 2025. Tamanho: 69 circunferência: 68.5 cm x 69.5 cm. Material: PU. Tipo de costura: fusionada. Peso máximo: 440 g. Peso mínimo: 410 g. Superfície de jogo: campo	472016	Und	2	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
55	Bola de voleibol: material: microfibra. Peso: cheia 260 a 280 g, circunferência: 65 a 67cm, características adicionais: vulcanizada/miolo, substituível/chancela. Aplicação: vôlei de areia	399575	Und	2	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
56	Bola futsal. Material: PU. Peso cheia: 410 a 440 g, circunferência: 61 a 64 cm, características adicionais: costurada, câmera airbidity, miolo slip system	617731	Und	2	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
57	Corda. Material: sisal. Tipo: torcida. Diâmetro: 50 mm. Características adicionais: 100% natural	457599	Metro	400	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		

58	Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Regarregavel, Tipo Lâmpada: Pelo Menos 750 Elo Menos 750 Lúmes, Capacidade Focal: Alcance De 320 Metros Ou 1.000 Lumens Com 1,5 Hora, Material Lente: Lente De Vidro Selada. , Características Adicionais: Alcance De 230 Metros 3 Funções De Luminosidade	603786	Und	20	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
59	Bandeira Em Geral Material: Náilon Paraquedas Com Poliamida, Comprimento: 128 CM, Largura: 90 CM, Características Adicionais: 2 Panos E De Acordo Com As Normas Abnt 16286 E 162 , Desenho: Conforme Modelo	606265	Und	30	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
60	Tatame Material: E.V.A., Comprimento Placa: 1 M, Largura Placa: 1 M, Espessura Placa: 40 MM, Características Adicionais: Película Texturizada E Siliconada	464876	Und	50	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		
61	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Vermelha	435051	Und	30	30	30	15
62	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado , Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Preta	435050	Und	30	30	30	15
63	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado , Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Verde	435049	Und	30	30	30	15
64	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado , Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável , Cor Tinta: Azul	435048	Und	30	30	30	15
65	Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica, Comprimento: 200 CM, Largura: 120 CM, Quantidade Cores: 3/0, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais: Tipo Banner Roll Up, Gramatura: 440 G/M, Desenho: Conforme Modelo	478158	Und	100	Não foi adquirido material deste tipo nos últimos anos		

Campina Grande-PB, 26 de agosto de 2025.

LUCCA DONATO MACEDO – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

VICTOR HUGO FELICIANO DE OLIVEIRA –3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS –3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
88/2025	160173	Concluída	ALLAN BASTOS DE VASCONCELOS
Título: Pregão material de instrução			
Observações:			
Total de itens cotados: 65		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 123.320,3200	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
407993 - Abraçadeira Material: Náilon , Tipo: Com Ranhuras , Comprimento Total: 150 MM, Largura: 3,6 MM, Espessura: 1,6 MM, Aplicação: Amarração	Pacote 100 Unidade	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 6,9000	R\$ 8,2767	R\$ 8,9300
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 11,7668% Desvio Padrão: 0,9739 Maior Preço: R\$ 9,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	277	Pacote 100 Unidade	R\$ 6,9000	18/02/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	51	Pacote 100 Unidade	R\$ 9,0000	28/01/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	140	Pacote 100 Unidade	R\$ 8,9300	11/09/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
468994 - Alvo De Tiro Material: Papel Cartão , Tipo: Silhueta , Tamanho: 100 X 50 CM, Características Adicionais: Silhueta Preta	Unidade	400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2,7600

Média

R\$ 3,3200

● Mediana

R\$ 3,2000

Coefficiente de Variação: 17,5120%

Desvio Padrão: 0,5814

Maior Preço: R\$ 4,1200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 200
Quantidade máxima: 600
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	350	Unidade	R\$ 2,7600	26/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Unidade	R\$ 2,7700	15/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500	Unidade	R\$ 3,6300	26/11/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	400	Unidade	R\$ 4,1200	23/10/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

445114 - Alvo De Tiro Material: Papel Cartão , Tipo: Quadrado , Tamanho: 20 X 20 CM, Características Adicionais: Silhueta Preta

Unidade

300

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1,4900

Média

R\$ 1,5933

● Mediana

R\$ 1,6200

Coefficiente de Variação: 4,7637%

Desvio Padrão: 0,0759

Maior Preço: R\$ 1,6700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 100
Quantidade máxima: 600
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Unidade	R\$ 1,4900	15/04/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	450	Unidade	R\$ 1,6700	07/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200	Unidade	R\$ 1,6200	19/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
445115 - Alvo De Tiro Material: Papel Cartão , Tipo: Retangular , Tamanho: 15 X 08 CM, Características Adicionais: Silhueta Preta	Unidade	300
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,8800	R\$ 1,0760	R\$ 1,0000
Coeficiente de Variação: 18,8476% Desvio Padrão: 0,2028 Maior Preço: R\$ 1,4100		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 100
Quantidade máxima: 600
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	Unidade	R\$ 0,8800	16/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Unidade	R\$ 1,0000	15/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Unidade	R\$ 0,8900	13/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Unidade	R\$ 1,2000	20/08/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200	Unidade	R\$ 1,4100	19/08/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
468996 - Alvo De Tiro Material: Papel Cartão , Tipo: Quadrado , Tamanho: 55 X 55 CM, Características Adicionais: Alvo Para Pistola, De Competição, 25 E 50 M.	Unidade	200
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 1,9000	R\$ 2,1367	R\$ 2,1200
Coeficiente de Variação: 9,3789% Desvio Padrão: 0,2004 Maior Preço: R\$ 2,3900		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 100
Quantidade máxima: 600
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500	Unidade	R\$ 2,3900	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	150	Unidade	R\$ 2,1200	23/10/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200	Unidade	R\$ 1,9000	20/08/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item

468995 - Alvo De Tiro Material: Papel Cartão , Tipo: Quadrado , Tamanho: 104 X 103 CM, Características Adicionais: Alvo Para Fuzil, De Competição, 300 M.

Unidade

Quantidade

100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 3,8000

Média

R\$ 4,4400

Mediana

R\$ 4,4500

Coeficiente de Variação: 11,6036%

Desvio Padrão: 0,5152

Maior Preço: R\$ 5,2500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1735	Unidade	R\$ 4,4500	08/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4,0000	30/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 5,2500	26/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	281	Unidade	R\$ 3,8000	18/02/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4,7000	20/08/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
610454 - Alvo De Tiro Material: Papel Cartão , Tipo: Silhueta , Tamanho: 90 X 60 CM, Características Adicionais: Foto, Homem Mascarado, Dentro De Um Automóvel , Gramatura: 120 G/M		Unidade	100				
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 59,9748%				
R\$ 2,7300	R\$ 4,3675	R\$ 2,9200	Desvio Padrão: 2,6194				
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 8,9000				
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 8,9000	31/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1650	Unidade	R\$ 2,7300	19/05/2025	Sim

3	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,0400	19/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 2,8000	05/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item
466183 - Apito Material: Plástico , Aplicação: Esporte , Tamanho: N°40 , Características Adicionais: Com Cordão

Unidade de Fornecimento
Unidade

Quantidade
50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 6,8500

Média
R\$ 8,8103

● Mediana
R\$ 8,5000

Coeficiente de Variação: 17,9177%
Desvio Padrão: 1,5786
Maior Preço: R\$ 12,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ASSOCIAÇÃO A C.E.J.L.SIQUEIRA /WANDERLANDIA/TO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 10,0000	14/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	129	Unidade	R\$ 7,2200	11/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 8,0000	08/08/2025	Sim
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 7,8600	07/08/2025	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 9,9900	05/07/2025	Sim
6	I	SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 8,5000	26/06/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 6,9900	17/06/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 12,0000	06/06/2025	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 8,9000	22/05/2025	Sim
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 11,7000	13/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 12,0000	27/04/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	237	Unidade	R\$ 6,8500	25/04/2025	Sim
13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 10,1300	23/04/2025	Sim
14	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 7,2200	20/03/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 8,4700	13/03/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 7,3600	13/03/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	175	Unidade	R\$ 9,0000	12/03/2025	Sim

18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	270	Unidade	R\$ 7,1960	11/02/2025	Sim
19	I	PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 8,0000	06/02/2025	Sim
20	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 9,7500	05/02/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	560	Unidade	R\$ 7,0000	05/02/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	155	Unidade	R\$ 9,5000	28/01/2025	Sim
23	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 9,0000	16/01/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
451744 - Barbante Material: Sisal , Cor: Natural , Diâmetro: 3 M		Rolo 250 Metro	50
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 21,2696%
R\$ 25,2800	R\$ 33,5000	R\$ 33,0000	Desvio Padrão: 7,1253
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 42,7200

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - Compras.gov.br	60	Quilograma	R\$ 42,7200	18/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Rolo 100 Metro	R\$ 28,0000	18/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	112	Quilograma	R\$ 25,2800	27/11/2024	Sim
4	I	MINISTÉRIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	24	Rolo 1 Quilograma	R\$ 38,0000	18/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
480024 - Bastão Sinalizador Tipo: Luz Química , Comprimento: 15 CM, Cor: Variada , Duração: 12 H, Aplicação: Sinalização De Atividades Noturnas		Unidade	200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 36,2980%

R\$ 15,9000

R\$ 23,9333

R\$ 19,9000

Desvio Padrão: 8,6873

Maior Preço: R\$ 36,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	Unidade	R\$ 15,9000	06/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	471	Unidade	R\$ 36,0000	19/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R\$ 19,9000	15/04/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item

295472 - Bastão Sinalizador Tipo: Luminoso , Comprimento: 6 POL, Cor: Vermelha/Verde/Branca , Duração: 12 H, Aplicação: Socorro E Salvamento Embarcações , Características Adicionais: Quimiluminescente, A Prova D'Água E Auto-Contido

Unidade

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 16,8720%

R\$ 5,5000

R\$ 6,4622

R\$ 6,2300

Desvio Padrão: 1,0903

Maior Preço: R\$ 8,4500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R\$ 6,5000	31/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200	Unidade	R\$ 5,5000	26/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1000	Unidade	R\$ 8,3200	12/06/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1341	Unidade	R\$ 6,2300	19/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	92	Unidade	R\$ 8,4500	28/01/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500	Unidade	R\$ 6,4000	02/12/2024	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	600	Unidade	R\$ 5,6500	25/11/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R\$ 5,5000	15/10/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	210	Unidade	R\$ 5,6100	11/09/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
322757 - Pilha Tamanho: Média , Sistema Eletroquímico: Alcalina , Tensão Nominal: 9	Unidade	60
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 9,1100	R\$ 10,8418	R\$ 9,9000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 17,0959% Desvio Padrão: 1,8535 Maior Preço: R\$ 15,7000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 11,2800	16/07/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 9,9000	07/07/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	62	Unidade	R\$ 11,5000	04/07/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 11,8000	02/07/2025	Sim
5	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	348	Unidade	R\$ 9,2500	24/04/2025	Sim
6	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 9,7300	31/03/2025	Sim
7	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 9,4000	27/03/2025	Sim
 8	I	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO - RJ - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 9,1100	25/03/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 12,0000	06/03/2025	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 9,5900	26/02/2025	Sim
11	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 15,7000	13/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
341044 - Pilha Tamanho: Média , Modelo: Aa , Sistema Eletroquímico: Alcalina , Tensão Nominal: 1,5	Embalagem 4 Unidade	50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 6,8800

Média

R\$ 9,0581

● Mediana

R\$ 9,0000

Coefficiente de Variação: 18,3250%

Desvio Padrão: 1,6599

Maior Preço: R\$ 12,9254

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24	Embalagem 4 Unidade	R\$ 6,8800	28/07/2025	Sim
i2	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	25	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,8000	25/06/2025	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Embalagem 4 Unidade	R\$ 7,9900	16/06/2025	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	129	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,5000	12/06/2025	Sim
5	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	685	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,3400	12/03/2025	Sim
6	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	30	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,3400	12/03/2025	Sim
7	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	6	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,0000	12/03/2025	Sim
8	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	300	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,0000	12/03/2025	Sim
9	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	25	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,0000	12/03/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	163	Embalagem 4 Unidade	R\$ 7,5246	18/02/2025	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Embalagem 4 Unidade	R\$ 8,0000	21/01/2025	Sim
12	I	ESP-SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - Compras.gov.br	8	Embalagem 4 Unidade	R\$ 12,9254	18/12/2024	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - Compras.gov.br	25	Embalagem 4 Unidade	R\$ 7,4000	11/12/2024	Sim
14	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	100	Embalagem 4 Unidade	R\$ 8,8000	14/11/2024	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Embalagem 4 Unidade	R\$ 7,6300	05/11/2024	Sim
16	I	ASSOCIAÇÃO AE ESTAD ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO - Compras.gov.br	10	Embalagem 4 Unidade	R\$ 12,8000	08/10/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
403984 - Pilha Tamanho: Palito , Modelo: Aaa , Características Adicionais: Não Contém Mercúrio E Cádmiio , Sistema Eletroquímico: Alcalina , Tensão Nominal: 1,5	Embalagem 4 Unidade	50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 6,9999

Média

R\$ 8,0060

● Mediana

R\$ 7,4000

Coefficiente de Variação: 13,2613%

Desvio Padrão: 1,0617

Maior Preço: R\$ 9,4400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	734	Embalagem 4 Unidade	R\$ 6,9999	04/07/2025	Sim
i2	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	6	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,4400	02/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Embalagem 4 Unidade	R\$ 9,1400	20/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Embalagem 4 Unidade	R\$ 7,4000	10/12/2024	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PB - Compras.gov.br	20	Embalagem 4 Unidade	R\$ 7,0500	18/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item

339351 - Boia Salva - Vida Classe: Iii , Cor: Laranja Munsell , Diâmetro Externo: 650 Mm , Diâmetro Interno: 200 Mm

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 200,0000

Média

R\$ 258,5450

● Mediana

R\$ 238,6400

Coefficiente de Variação: 22,8593%

Desvio Padrão: 59,1016

Maior Preço: R\$ 356,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 232,3800	28/02/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 244,9000	25/02/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	48	Unidade	R\$ 200,0000	18/02/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 356,9000	26/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
600949 - Colete Salva-Vidas Tipo: Classe 5 , Capacidade: 110 KG, Características Adicionais: Neoprene , Tamanho: Sob Medida	Unidade	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 188,3200	R\$ 258,2567	R\$ 259,7000
Coeficiente de Variação: 22,6801% Desvio Padrão: 58,5729 Maior Preço: R\$ 348,5000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	525	Unidade	R\$ 218,0000	29/07/2025	Sim
2	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 348,5000	06/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 339,9900	06/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	27	Unidade	R\$ 193,9200	14/04/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 188,3200	09/04/2025	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 259,7000	25/02/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 298,9800	17/02/2025	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 276,9000	06/12/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	387	Unidade	R\$ 200,0000	07/11/2024	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
601983 - Cavadeira Articulada Material: Aço Sae 1042. , Cabo: Madeira , Comprimento Do Cabo: 120 CM, Comprimento Das Garras: 28 C	Unidade	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 59,0000	R\$ 80,0711	R\$ 74,3700
Coeficiente de Variação: 22,4033% Desvio Padrão: 17,9386 Maior Preço: R\$ 115,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 111,9900	01/07/2025	Sim

2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 69,0000	24/06/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 70,0000	04/06/2025	Sim
4	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 80,5200	03/06/2025	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 91,0000	27/05/2025	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 103,3200	12/05/2025	Sim
7	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 74,3700	28/03/2025	Sim
8	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 65,5000	19/02/2025	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 63,9500	27/01/2025	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 59,0000	16/01/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 59,9900	08/01/2025	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 60,8300	08/01/2025	Sim
i 13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 84,9000	19/12/2024	Sim
14	I	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 104,4500	04/12/2024	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 89,1400	31/10/2024	Sim
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	51	Unidade	R\$ 88,2400	31/10/2024	Sim
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT - Compras.gov.br	29	Unidade	R\$ 59,9500	29/10/2024	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 115,0000	11/10/2024	Sim
19	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 70,2000	24/09/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item

469701 - Colchonete Ginástica Material: Espuma , Comprimento: 1,2 M, Largura: 0,5 M, Espessura: 3 MM, Cor: Azul

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 39,0000

Média

R\$ 63,0744

 Mediana

R\$ 69,9100

Coefficiente de Variação: 23,2208%

Desvio Padrão: 14,6464

Maior Preço: R\$ 81,8900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 78,0000	18/06/2025	Sim

2	I	PREFEITURA DE NOVAS TEBAS - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 39,0000	20/05/2025	Sim
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 75,0000	19/05/2025	Sim
4	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 70,0000	14/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 60,0000	03/04/2025	Sim
6	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 81,8900	20/03/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	72	Unidade	R\$ 45,0700	17/02/2025	Sim
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 69,9100	16/10/2024	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 48,8000	04/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item

457227 - Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos , Cor: Azul , Aplicação: Multiuso , Apresentação: Caixa Com 500 Gramas , Tipo: Pó Xadrez / Vermelho

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 22,3300

Média

R\$ 25,3822

Mediana

R\$ 24,3100

Coefficiente de Variação: 14,7245%

Desvio Padrão: 3,7374

Maior Preço: R\$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 35,0000	31/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Unidade	R\$ 26,7600	24/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 22,9900	28/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 26,5100	28/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 22,3300	24/03/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	230	Unidade	R\$ 24,3100	05/02/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	380	Unidade	R\$ 23,0000	28/11/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 24,9900	13/11/2024	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	87	Unidade	R\$ 22,5500	27/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
457204 - Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos , Cor: Preta , Aplicação: Multiuso , Apresentação: Caixa Com 500 Gramas , Tipo: Pó Xadrez / Vermelhão	Unidade	50
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 24,1100	R\$ 25,1320	R\$ 24,3600
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 5,6796% Desvio Padrão: 1,4274 Maior Preço: R\$ 27,8700		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	480	Unidade	R\$ 25,2100	24/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	Unidade	R\$ 27,8700	28/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R\$ 24,1100	13/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	45	Unidade	R\$ 24,1100	13/03/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30	Unidade	R\$ 24,3600	12/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
457208 - Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos , Cor: Verde , Aplicação: Multiuso , Apresentação: Caixa Com 500 Gramas , Tipo: Pó Xadrez / Vermelhão	Unidade	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 22,2400	R\$ 24,5971	R\$ 24,9900
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 7,1321% Desvio Padrão: 1,7543 Maior Preço: R\$ 28,0600		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	Unidade	R\$ 25,0000	31/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	480	Unidade	R\$ 28,0600	24/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R\$ 22,9800	28/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30	Unidade	R\$ 22,2400	28/03/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	4	Unidade	R\$ 24,9900	13/11/2024	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

6	I	gov.br	87	Unidade	R\$ 25,1700	27/09/2024	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	87	Unidade	R\$ 23,7400	27/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
457205 - Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos , Cor: Marrom , Aplicação: Multiuso , Apresentação: Caixa Com 500 Gramas , Tipo: Pó Xadrez / Vermelho		Unidade	50
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 14,5567%
R\$ 21,9900	R\$ 26,6414	R\$ 28,0000	Desvio Padrão: 3,8781
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 33,4900

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	Unidade	R\$ 28,0000	31/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	480	Unidade	R\$ 28,0600	24/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	Unidade	R\$ 28,8500	28/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	Unidade	R\$ 33,4900	27/03/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	4	Unidade	R\$ 21,9900	13/11/2024	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	68	Unidade	R\$ 24,1000	27/09/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	Unidade	R\$ 22,0000	11/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
460647 - Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos , Cor: Amarela , Aplicação: Multiuso , Apresentação: Caixa Com 250 Gramas , Tipo: Pó Xadrez / Vermelho		Unidade	50
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 3,0401%
R\$ 17,2800	R\$ 18,1900	R\$ 18,2400	Desvio Padrão: 0,5530
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 18,9400

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 17,2800	15/04/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 18,5000	27/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 17,9900	13/11/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Unidade	R\$ 18,9400	10/10/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 18,2400	12/09/2024	Sim

Legenda:

▲

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item

259666 - Corda Salvamento Material: Poliamida , Tipo: Estática , Diâmetro: 12 MM, Capacidade Pesos: Até 2.200 K

Unidade de Fornecimento

Metro

Quantidade

600

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 4,3900

Média

R\$ 5,9667

● Mediana

R\$ 4,4200

Coefficiente de Variação: 37,0154%

Desvio Padrão: 2,2086

Maior Preço: R\$ 9,0900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Metro	R\$ 9,0900	31/01/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	911	Metro	R\$ 4,3900	28/01/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360	Metro	R\$ 4,4200	11/09/2024	Sim

Legenda:

▲

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item

293818 - Corda Salvamento Material: Náilon , Tipo: Flutuante , Diâmetro: 8 MM, Capacidade Pesos: Até 1.500 K

Unidade de Fornecimento

Metro

Quantidade

400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 3,9500

Média
R\$ 7,1733

Mediana
R\$ 7,5000

Coefficiente de Variação: 34,9783%
Desvio Padrão: 2,5091
Maior Preço: R\$ 10,0700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	720	Metro	R\$ 7,5000	05/02/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	330	Metro	R\$ 3,9500	11/09/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	40	Metro	R\$ 10,0700	05/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item
465775 - Corda Salvamento Material: Poliamida , Tipo: Cordelete , Diâmetro: 6 MM, Capacidade Pesos: Mínimo 9 K

Unidade de Fornecimento
Metro

Quantidade
300

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 7,3800

Média
R\$ 9,0793

Mediana
R\$ 9,6900

Coefficiente de Variação: 13,0473%
Desvio Padrão: 1,1846
Maior Preço: R\$ 10,3356

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	EGO-INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - Compras.gov.br	10	Metro	R\$ 7,5000	09/07/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	187	Metro	R\$ 9,8800	01/07/2025	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	563	Metro	R\$ 9,8800	01/07/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	60	Metro	R\$ 7,3800	02/04/2025	Sim
5	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	200	Metro	R\$ 9,5000	27/09/2024	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Metro	R\$ 10,3356	03/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463395 - Delimitador Tráfego Material: Polietileno Alta Densidade , Tipo: Corrente , Cor: Amarela E Preta , Dimensões Elo: 6 X 3 CM, Características Adicionais: Elo Grande	Metro	200
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 4,9000	R\$ 5,9475	R\$ 5,4700
Coeficiente de Variação: 20,8054% Desvio Padrão: 1,2374 Maior Preço: R\$ 7,9500		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	150	Metro	R\$ 4,9000	12/08/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Metro	R\$ 6,0000	06/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Metro	R\$ 7,9500	17/12/2024	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br	50	Metro	R\$ 4,9400	16/12/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485807 - Acessório Equipamento Segurança Tipo: Freio Oito , Material: Aço Inox , Aplicação: Equipamento Para Rapel , Características Adicionais: Carga: 40kn, Para Cordas De 9 Á 16mm.	Unidade	15
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 112,0000	R\$ 183,0571	R\$ 189,5500
Coeficiente de Variação: 22,3504% Desvio Padrão: 40,9140 Maior Preço: R\$ 236,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	37	Unidade	R\$ 199,3600	31/07/2025	Sim
2	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	460	Unidade	R\$ 236,0000	29/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 112,0000	22/04/2025	Sim
4	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 188,0000	29/11/2024	Sim
i 5	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 220,0000	06/11/2024	Sim
6	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 136,4900	27/09/2024	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item

480060 - Acessório Equipamento Segurança Tipo: Freio Oito , Material: Aço Inox , Aplicação: Equipamento Para Rapel , Características Adicionais: Carga 100 Kn

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 140,0000

Média

R\$ 184,5000

● Mediana

R\$ 184,0000

Coefficiente de Variação: 17,4012%

Desvio Padrão: 32,1053

Maior Preço: R\$ 230,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 140,0000	31/07/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 178,0000	21/11/2024	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 190,0000	21/11/2024	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 230,0000	04/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item

485169 - Fita Adesiva Material: Papel Crepado , Tipo: Silver Tape , Largura: 45 MM, Comprimento: 25 M, Cor: Prata , Aplicação: Multiuso

Unidade de Fornecimento

Rolo 25 Metro

Quantidade

50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 17,9200

Média

R\$ 25,1167

● Mediana

R\$ 27,9900

Coefficiente de Variação: 20,3972%

Desvio Padrão: 5,1231

Maior Preço: R\$ 29,4400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	10	Rolo 25 Metro	R\$ 27,9900	19/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Rolo 25 Metro	R\$ 17,9200	24/02/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Rolo 25 Metro	R\$ 29,4400	05/02/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item

354650 - Fita Sinalização Material: Plástico , Comprimento: 185 M, Largura: 70 MM, Cor: Preta E Amarela , Aplicação: Sinalização De Advertência , Características Adicionais: Formato Cores Em Diagonal, Zebrada

Unidade de Fornecimento

Rolo 100 Metro

Quantidade

100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 9,2000

Média

R\$ 10,5280

●

Mediana

R\$ 10,3500

Coeficiente de Variação: 11,5511%

Desvio Padrão: 1,2161

Maior Preço: R\$ 12,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - MPT - Compras.gov.br	4	Rolo 100 Metro	R\$ 9,4000	09/10/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Rolo 185 Metro	R\$ 11,1900	29/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	410	Rolo 185 Metro	R\$ 10,3500	01/04/2025	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	250	Rolo 185 Metro	R\$ 12,5000	03/01/2025	Sim
5	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	460	Rolo 185 Metro	R\$ 9,2000	25/10/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 32

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
462315 - Lacre Malote Material: Polipropileno , Cor: Amarela , Comprimento: 16 C		Pacote 100 Unidade	30				
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 12,9984%				
R\$ 16,0300	R\$ 18,2100	R\$ 17,1000	Desvio Padrão: 2,3670				
			Maior Preço: R\$ 21,5000				
Método de cálculo adotado: Mediana							
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	327	Pacote 100 Unidade	R\$ 17,1000	18/02/2025	Sim
2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	50	Pacote 100 Unidade	R\$ 16,0300	08/11/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 33

Descrição do item

346068 - Mosquetão Material: Alumínio , Aplicação: Operações De Resgate , Características Adicionais: Modelo "D" Sem Rosca, Trava Reta , Resistência: 25 K

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 76,0000

Média

R\$ 87,5700

● Mediana

R\$ 78,0000

Coeficiente de Variação: 17,0955%

Desvio Padrão: 14,9705

Maior Preço: R\$ 108,7100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	32	Unidade	R\$ 108,7100	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	66	Unidade	R\$ 76,0000	18/02/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 78,0000	11/09/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 34

Descrição do item

285431 - Obréia Material: Papel Celulose Vegetal , Formato: Circular , Apresentação: Auto Adesiva , Cor: Parda , Tamanho: Padrão , Aplicação: Cobrir Furos Causados Por Projéteis Nos Alvos.

Unidade de Fornecimento

Rolo 1000 Unidade

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 12,0000

Média

R\$ 13,4600

● Mediana

R\$ 14,2500

Coeficiente de Variação: 8,9814%

Desvio Padrão: 1,2089

Maior Preço: R\$ 14,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Rolo 1000 Unidade	R\$ 14,2500	01/04/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Rolo 1000 Unidade	R\$ 14,2500	01/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Rolo 1000 Unidade	R\$ 12,0000	31/01/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

4	I	gov.br	100	Rolo 1000 Unidade	R\$ 14,8000	25/10/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	80	Rolo 1000 Unidade	R\$ 12,0000	11/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 35

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
250677 - Obréia Material: Papel Celulose Vegetal , Formato: Circular , Apresentação: Auto Adesiva , Cor: Branca , Tamanho: Padrão , Aplicação: Cobrir Furos Causados Por Projéteis Nos Alvos.		Rolo 1000 Unidade	10
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 12,9886% Desvio Padrão: 1,7620 Maior Preço: R\$ 16,9000
R\$ 11,4400	R\$ 13,5657	R\$ 13,4900	
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 10
Quantidade máxima: 150
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Rolo 1000 Unidade	R\$ 15,0000	16/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	Rolo 1000 Unidade	R\$ 11,4400	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12	Rolo 1000 Unidade	R\$ 13,4900	01/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12	Rolo 1000 Unidade	R\$ 13,4900	01/04/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	131	Rolo 1000 Unidade	R\$ 13,0000	03/12/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	Rolo 1000 Unidade	R\$ 16,9000	25/10/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	110	Rolo 1000 Unidade	R\$ 11,6400	11/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 36

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
250678 - Obréia Material: Papel Celulose Vegetal , Formato: Circular , Apresentação: Auto Adesiva , Cor: Preta , Tamanho: Padrão , Aplicação: Cobrir Furos Causados Por Projéteis Nos Alvos.		Rolo 1000 Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 12,6600

Média
R\$ 13,9467

Mediana
R\$ 14,5900

Coefficiente de Variação: 6,5234%
Desvio Padrão: 0,9098
Maior Preço: R\$ 14,5900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 10
Quantidade máxima: 150
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Rolo 1000 Unidade	R\$ 12,6600	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Rolo 1000 Unidade	R\$ 14,5900	01/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Rolo 1000 Unidade	R\$ 14,5900	01/04/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 37

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

603802 - Acessório Equipamento Segurança Tipo: Óculos De Proteção , Material: Policarbonato , Aplicação: Tatico Operacional , Características Adicionais: Modelo Airsoft GoggleUnidade200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 6,7700

Média
R\$ 13,8900

Mediana
R\$ 10,9000

Coefficiente de Variação: 52,8798%
Desvio Padrão: 7,3450
Maior Preço: R\$ 24,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Unidade	R\$ 24,0000	29/10/2024	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	334	Unidade	R\$ 6,7700	14/10/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	215	Unidade	R\$ 10,9000	11/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 38

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
466631 - Pá Material Cabo: Madeira , Material: Aço Carbono , Formato: De Bico , Tamanho: 320 X 270 MM, Comprimento Cabo: 0,71 M, Características Adicionais: Terminal D Em Plástico, Pintura Eletrostática A Pó	Unidade	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 41,0000	R\$ 54,2840	R\$ 49,9900
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 24,5610% Desvio Padrão: 13,3327 Maior Preço: R\$ 79,9800		

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 1
Quantidade máxima: 25
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 49,9900	14/08/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 41,0000	24/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 79,9800	15/04/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 49,6500	23/12/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 50,8000	26/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 39

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
470913 - Pá Material Cabo: Madeira , Aplicação: Construção Civil , Material: Aço Carbono , Formato: Quadrada , Tamanho: 330 X 275 MM, Comprimento Cabo: 0,74 M, Características Adicionais: Cabo Madeira Em Y	Unidade	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 30,6900	R\$ 40,7678	R\$ 38,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 29,2648% Desvio Padrão: 11,9306 Maior Preço: R\$ 73,6461		

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 1
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 30,6900	14/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 45,0000	31/07/2025	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO					

3	I	SUL DE MG - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 31,6800	28/07/2025	Sim
i 4	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov. br	1	Unidade	R\$ 45,9000	17/07/2025	Sim
5	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	15	Unidade	R\$ 31,1900	21/01/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	Unidade	R\$ 31,3700	27/12/2024	Sim
7	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov. br	1	Unidade	R\$ 38,0000	03/12/2024	Sim
8	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 35,7800	21/11/2024	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 46,9000	21/11/2024	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 38,2900	19/11/2024	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	Unidade	R\$ 73,6461	12/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 40

Descrição do item

452498 - Ferramenta Tipo: Picareta E Pá , Padrão: Ferramenta Combinada , Material: Aço Galvanizado , Cabo: Madeira , Uso: Ações Militares, Busca E Salvamento , Características Adicionais: Altura 60 Cm, Largura 100 Cm, Comprimento 500 Cm

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 69,0000

Média

R\$ 75,8144

● Mediana

R\$ 78,0000

Coefficiente de Variação: 7,3051%

Desvio Padrão: 5,5383

Maior Preço: R\$ 82,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	12	Unidade	R\$ 69,0000	17/07/2025	Sim
2	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	430	Unidade	R\$ 78,4800	01/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	150	Unidade	R\$ 69,0000	26/06/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	250	Unidade	R\$ 81,9000	18/06/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30	Unidade	R\$ 78,0000	27/03/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	106	Unidade	R\$ 71,7500	28/01/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	18	Unidade	R\$ 69,8000	13/11/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	140	Unidade	R\$ 82,3000	10/10/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R\$ 82,1000	11/09/2024	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 41

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267156 - Plástico Material: Lisolene , Cor: Branca , Largura: 1,40 M, Tipo Uso: Decoração , Comprimento: 100	Unidade	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 233,0000	R\$ 283,4100	R\$ 267,2300
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 17,3304% Desvio Padrão: 49,1162 Maior Preço: R\$ 350,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Rolo 100 Unidade	R\$ 267,2300	15/04/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Rolo 100 Unidade	R\$ 233,0000	19/11/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	22	Rolo 100 Unidade	R\$ 350,0000	11/09/2024	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 42

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
337283 - Protetor Auricular Tipo Concha: Plug De Três Flanges , Material: Silicone , Características Adicionais: Anti-Alérgico /Atóxico	Par	300
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 1,6800	R\$ 2,3657	R\$ 2,1000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 22,5346% Desvio Padrão: 0,5331 Maior Preço: R\$ 3,1600		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1700	Par	R\$ 2,0700	17/06/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGÊão - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 3,1000	05/03/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 2,5000	27/02/2025	Sim
i 4	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	74	Par	R\$ 3,1600	08/12/2024	Sim
		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA					

5	I	AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 2,1000	08/11/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2600	Par	R\$ 1,9500	14/10/2024	Sim
7	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,6800	29/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 43

Descrição do item
322932 - Abafador Ruído Auricular Material: Polietileno , Cor: Vermelha , Formato: Concha , Tamanho: Regulável , Uso: Absorção Ruído , Características Adicionais: Nível De Redução Ruído Acima De 85 Db

Unidade de Fornecimento
Unidade

Quantidade
30

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 22,3179%
Desvio Padrão: 12,3485
Maior Preço: R\$ 70,0000

R\$ 39,7900

R\$ 55,3300

R\$ 56,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	SECRETARIA EST.CIDAD.PESSOA DEFICIÊNCIA-AL - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 70,0000	07/11/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65	Unidade	R\$ 39,7900	11/09/2024	Sim
3	I	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 56,2000	19/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 44

Descrição do item
320718 - Quadro Avisos Comprimento: 1,20 M, Finalidade: Mural , Material Moldura: Madeira , Características Adicionais: Com Feltro , Altura: 0,95 M

Unidade de Fornecimento
Unidade

Quantidade
20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 67,4380%
Desvio Padrão: 147,8190
Maior Preço: R\$ 469,9800

R\$ 99,8900

R\$ 219,1925

R\$ 153,4500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 469,9800	04/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	22	Unidade	R\$ 99,8900	28/01/2025	Sim

3	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras. gov.br	6	Unidade	R\$ 182,0000	26/12/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	27	Unidade	R\$ 124,9000	11/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 45

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
313079 - Suporte Material: Metal , Aplicação: Suporte Para Banner , Altura: 2,20 M, Largura: 1,20 M, Características Adicionais: Pintura Eletrostática E Altura Regulável , Cor: Preta		Unidade	10
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 40,9168%
R\$ 121,0000	R\$ 159,9843	R\$ 135,0000	Desvio Padrão: 65,4604
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 318,0000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2	Unidade	R\$ 127,9900	03/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	44	Unidade	R\$ 122,0000	18/02/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 135,0000	07/01/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 155,9000	06/12/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	Unidade	R\$ 121,0000	15/10/2024	Sim
6	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 318,0000	16/09/2024	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 140,0000	27/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 46

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
447661 - Caneta - Indicador Material: Aço , Tipo Indicador: Laser , Aplicação: Apresentador De Slides Com Laser Pointer , Características Adicionais: Sem Fio, Alcance 15 Metros, Interface Usb, Estojo		Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 58,5500

Média

R\$ 78,7071

● Mediana

R\$ 69,9300

Coefficiente de Variação: 21,6897%

Desvio Padrão: 17,0713

Maior Preço: R\$ 99,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 1
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 58,5500	12/12/2024	Sim
2	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 94,5800	09/12/2024	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 99,9000	01/11/2024	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 69,9300	31/10/2024	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 60,0000	02/10/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 98,9900	10/09/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 69,0000	20/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 47

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

603220 - Pulpito Portatil Material: Acrílico , Espessura Do Tampo: 10 MM, Altura: 130 CM, Profundidade: 40 CM, Largura: 60 CM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão

Unidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1.087,0000

Média

R\$ 1.456,1673

● Mediana

R\$ 1.393,9900

Coefficiente de Variação: 22,7769%

Desvio Padrão: 331,6698

Maior Preço: R\$ 2.257,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.893,1000	05/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.480,0000	09/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 1.393,9900	16/06/2025	Sim
4	I	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	13	Unidade	R\$ 1.240,0000	30/05/2025	Sim
5	I	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO/RO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2.257,2000	22/05/2025	Sim

6		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.537,9900	13/05/2025	Sim
7		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 1.537,9900	13/05/2025	Sim
8		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.087,0000	13/05/2025	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	16	Unidade	R\$ 1.100,0000	18/02/2025	Sim
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	7	Unidade	R\$ 1.099,0000	28/01/2025	Sim
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	33	Unidade	R\$ 1.290,0000	27/12/2024	Sim
12		UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.249,0000	06/12/2024	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	Unidade	R\$ 1.181,0000	28/11/2024	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	3	Unidade	R\$ 1.899,0000	18/11/2024	Sim
15		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	Unidade	R\$ 1.597,2400	01/10/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 48

Descrição do item

620266 - Quadro Branco Material: Laminado Melaminico
Brilhante , Acabamento Superficial Moldura: Alumínio , Cor
Moldura: Branco , Finalidade: Lançamento Informações ,
Comprimento: 120 CM, Características Adicionais: Suporte Para
Apagador E Canetas , Tipo Fixação: Acessórios Para Instalação ,
Material Moldura: Alumínio , Altura: 180 C

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 598,0000

Média

R\$ 707,8650

 Mediana

R\$ 694,5000

Coefficiente de Variação: 13,3298%

Desvio Padrão: 94,3572

Maior Preço: R\$ 830,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 1
Quantidade máxima: 10
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 739,0000	30/05/2025	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 830,0000	09/05/2025	Sim
3		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	2	Unidade	R\$ 610,1900	02/01/2025	Sim
4		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 598,0000	18/10/2024	Sim
5		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 820,0000	15/10/2024	Sim
6		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 650,0000	16/09/2024	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 49

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
341937 - Caneta - Indicador Material: Aço , Tipo Indicador: Laser , Aplicação: Didática E Acadêmica , Características Adicionais: Alcance 500 Metros,Potência 5 Miliwats, 02 Pilhas		Unidade	20				
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 12,7750%				
R\$ 45,0000	R\$ 55,5000	R\$ 56,0000	Desvio Padrão: 7,0901				
			Maior Preço: R\$ 65,0000				
Método de cálculo adotado: Mediana							
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 55,8000	20/08/2025	Sim
2	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 65,0000	15/04/2025	Sim
3	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	268	Unidade	R\$ 56,2000	11/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	57	Unidade	R\$ 45,0000	18/02/2025	Sim

Legenda:
Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 50

Descrição do item

451545 - Rede Esporte Material: Polietileno , Aplicação: Volei De Praia , Características Adicionais: Malha 10cm X 10cm, Fio 2,5 Mm, Med. 8,50m X 1m

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 195,9900

Média

R\$ 257,0570

Mediana

R\$ 252,9900

Coeficiente de Variação: 23,6346%

Desvio Padrão: 60,7543

Maior Preço: R\$ 404,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 289,0000	05/05/2025	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	43	Unidade	R\$ 404,9900	05/05/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

3	I	gov.br	2	Unidade	R\$ 254,9900	20/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	17	Unidade	R\$ 209,0000	12/03/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 203,6100	26/11/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 198,0000	26/11/2024	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	17	Unidade	R\$ 269,0000	13/09/2024	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 195,9900	03/09/2024	Sim
9	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 295,0000	28/08/2024	Sim
10	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 250,9900	28/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 51

Descrição do item			Unidade de Fornecimento		Quantidade		
464742 - Rede Esporte Material: Polietileno , Aplicação: Futebol Soçaite , Características Adicionais: Malha 15 Com Tratamento Uv, Medidas De 7,5 Cm X 2,			Par		2		
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço		Média	● Mediana		Coeficiente de Variação: 87,5235%		
R\$ 129,9000		R\$ 353,0659	R\$ 270,0000		Desvio Padrão: 309,0155		
					Maior Preço: R\$ 1.750,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana							
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 270,0000	18/08/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	Par	R\$ 299,0000	11/08/2025	Sim
3	I	ESP-UNIV EST PAUL JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 226,0000	04/08/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 220,0000	30/07/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	38	Par	R\$ 234,9000	25/07/2025	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 159,0000	24/07/2025	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 219,0000	24/07/2025	Sim
8	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	80	Par	R\$ 144,0000	21/07/2025	Sim
9	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	600	Par	R\$ 280,0000	21/07/2025	Sim
10	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	10	Par	R\$ 260,0000	17/07/2025	Sim
11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Par	R\$ 309,0000	18/06/2025	Sim
12	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Par	R\$ 270,0000	05/06/2025	Sim
13	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	10	Par	R\$ 284,5400	21/05/2025	Sim
14	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 420,0000	08/05/2025	Sim

15		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 210,3000	29/04/2025	Sim
16		PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	5	Par	R\$ 227,0000	28/04/2025	Sim
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	26	Par	R\$ 220,0000	25/04/2025	Sim
i 18		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	6	Par	R\$ 279,9000	24/04/2025	Sim
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Par	R\$ 188,5500	23/04/2025	Sim
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14	Par	R\$ 219,0000	23/04/2025	Sim
21		PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - Compras.gov.br	130	Par	R\$ 1750,0000	13/04/2025	Sim
22		PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - Compras.gov.br	130	Par	R\$ 1190,0000	13/04/2025	Sim
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Par	R\$ 250,0000	28/02/2025	Sim
24		PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	26	Par	R\$ 190,0000	05/02/2025	Sim
25		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Par	R\$ 315,0000	26/11/2024	Sim
26		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 290,0000	21/11/2024	Sim
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	93	Par	R\$ 129,9000	07/11/2024	Sim
28		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 348,0000	06/11/2024	Sim
29		FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - Compras.gov.br	12	Par	R\$ 235,0000	05/11/2024	Sim
30		SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/TO - Compras.gov.br	5	Par	R\$ 470,0000	17/10/2024	Sim
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	35	Par	R\$ 319,0000	18/09/2024	Sim
32		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4	Par	R\$ 356,2900	27/08/2024	Sim
33		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4	Par	R\$ 456,0000	27/08/2024	Sim
34		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4	Par	R\$ 764,8600	27/08/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 52

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
333090 - Rede Esporte Material: Polietileno , Aplicação: Futsal , Características Adicionais: 3,10m Comp.X2m Alt.X1m Prof. E Fio Grosso 8mm		Par	2
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 24,8763%
R\$ 215,3300	R\$ 321,8378	R\$ 314,0000	Desvio Padrão: 80,0614
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 499,9900

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	87	Par	R\$ 288,0000	13/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 215,3300	21/07/2025	Sim
3	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	25	Par	R\$ 235,0000	17/07/2025	Sim
4	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	8	Par	R\$ 394,9000	07/07/2025	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	26	Par	R\$ 230,0000	27/06/2025	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - Compras.gov.br	60	Par	R\$ 276,7800	18/06/2025	Sim
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 344,0000	05/06/2025	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 428,5000	04/06/2025	Sim
9	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 399,0000	17/02/2025	Sim
10	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 499,9900	12/02/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 250,0000	10/02/2025	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	3	Par	R\$ 242,0000	31/01/2025	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 400,0000	18/12/2024	Sim
14	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	10	Par	R\$ 249,0000	17/12/2024	Sim
15	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 375,7300	06/11/2024	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 269,8600	23/10/2024	Sim
17	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Par	R\$ 354,9900	27/08/2024	Sim
18	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 340,0000	20/08/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 53

Descrição do item

471994 - Equipamento / Acessórios Desporto Tipo: Bomba , Material: Tubo De Policarbonato , Características Adicionais: Haste De Acrilato Nitrilica Butadieno Estireno, T , Uso: Bola

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 32,9700

Média

R\$ 43,4567

Mediana

R\$ 48,0000

Coefficiente de Variação: 17,1140%

Desvio Padrão: 7,4372

Maior Preço: R\$ 49,4000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 49,4000	25/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	17	Unidade	R\$ 32,9700	24/06/2025	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 48,0000	25/10/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 54

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

472016 - Bola Futebol Material: 100% Termoplástico Poliuretano ,
Peso Cheia: 420 A 435 G, Circunferência: 66,5 A 67,5 CM, Modelo:
Futebol Society

Unidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 17,3613%

Desvio Padrão: 25,4011

Maior Preço: R\$ 167,9000

R\$ 94,8000

R\$ 146,3091

R\$ 163,2900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	58	Unidade	R\$ 167,9000	18/08/2025	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	77	Unidade	R\$ 99,7400	13/08/2025	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 165,0000	25/08/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 163,2900	25/08/2025	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 165,0000	25/08/2025	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	202	Unidade	R\$ 163,2900	25/08/2025	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 134,8200	02/07/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	52	Unidade	R\$ 142,6000	25/04/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 94,8000	05/12/2024	Sim
10	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 146,9600	19/11/2024	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 166,0000	26/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 55

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
399575 - Bola Voleibol Material: Pu , Peso Cheia: 240 A 270 G, Circunferência: 60 A 63 CM, Características Adicionais: Categoria Mirim, Miolo Removível, Aprovada Cbv	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 90,0000	R\$ 138,9917	R\$ 123,0000
Coeficiente de Variação: 32,6804% Desvio Padrão: 45,4230 Maior Preço: R\$ 203,9500		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 195,0000	29/07/2025	Sim
i2	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	140	Unidade	R\$ 203,9500	17/06/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 107,0000	09/06/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 139,0000	24/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 99,0000	19/11/2024	Sim
6	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	192	Unidade	R\$ 90,0000	23/09/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 56

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
617731 - Bola Futsal Material: Pu , Peso Cheia: 410 A 440 G, Circunferência: 61 A 64 CM, Características Adicionais: 8 Gomos Camara Arbility Com Miolo Slip System	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 76,8000	R\$ 158,3267	R\$ 133,9300
Coeficiente de Variação: 39,4728% Desvio Padrão: 62,4960 Maior Preço: R\$ 244,9900		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	63	Unidade	R\$ 220,0000	18/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 127,0000	10/07/2025	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	155	Unidade	R\$ 76,8000	09/07/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 133,9300	26/03/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

5	I	gov.br	60	Unidade	R\$ 98,0000	31/01/2025	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	235	Unidade	R\$ 244,9900	22/01/2025	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 91,4900	30/12/2024	Sim
8	I	COLEGIO PEDRO II - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 196,7300	30/10/2024	Sim
9	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	132	Unidade	R\$ 236,0000	28/08/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 57

Descrição do item
457599 - Corda Material: Sisal , Tipo: Torcida , Diâmetro: 50 MM, Características Adicionais: 100% Natural

Unidade de Fornecimento
Metro

Quantidade
400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 23,9000

Média
R\$ 26,8622

● Mediana
R\$ 26,4200

Coeficiente de Variação: 10,6306%
Desvio Padrão: 2,8556
Maior Preço: R\$ 32,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	800	Metro	R\$ 27,0000	06/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Metro	R\$ 23,9000	09/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Metro	R\$ 29,6000	31/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	330	Metro	R\$ 26,4200	12/03/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	550	Metro	R\$ 23,9000	18/02/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Metro	R\$ 32,0000	19/12/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Metro	R\$ 29,9900	18/12/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Metro	R\$ 25,0000	27/11/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	212	Metro	R\$ 23,9500	05/09/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 58

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
603786 - Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Regarregavel , Tipo Lâmpada: Pelo Menos 750 Elo Menos 750 Lúmes , Capacidade Focal: Alcance De 320 Metros Ou 1.000 Lumens Com 1,5 Hora , Material Lente: Lente De Vidro Selada , Características Adicionais: Alcance De 230 Metros 3 Funções De Luminosidad	Unidade	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 69,8000	R\$ 97,3338	R\$ 97,2200
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 13,8769% Desvio Padrão: 13,5069 Maior Preço: R\$ 123,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 97,2700	13/03/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 97,3700	13/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 97,1700	13/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 102,9400	19/12/2024	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 123,0000	25/11/2024	Sim
6	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	62	Unidade	R\$ 97,1200	06/11/2024	Sim
7	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 69,8000	04/11/2024	Sim
8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 94,0000	21/10/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 59

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
606265 - Bandeira Em Geral Material: Náilon Paraquedas Com Poliamida , Comprimento: 128 CM, Largura: 90 CM, Características Adicionais: 2 Panos E De Acordo Com As Normas Abnt 16286 E 162 , Desenho: Conforme Modelo	Unidade	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 100,0000	R\$ 127,3373	R\$ 122,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 14,9929% Desvio Padrão: 19,0916 Maior Preço: R\$ 165,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
COMANDO DO EXERCITO - Compras.							

1	I	gov.br	151	Unidade	R\$ 159,9900	21/07/2025	Sim
i2	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras. gov.br	3	Unidade	R\$ 165,0000	20/07/2025	Sim
i3	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras. gov.br	3	Unidade	R\$ 165,0000	20/07/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4	Unidade	R\$ 117,9000	10/07/2025	Sim
5	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 100,0000	30/05/2025	Sim
6	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras. gov.br	44	Unidade	R\$ 106,1700	25/04/2025	Sim
7	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 122,0000	25/03/2025	Sim
i8	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 122,0000	25/03/2025	Sim
i9	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 122,0000	25/03/2025	Sim
i10	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 122,0000	25/03/2025	Sim
i11	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 121,0000	25/03/2025	Sim
i12	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 121,0000	25/03/2025	Sim
i13	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 122,0000	25/03/2025	Sim
i14	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 122,0000	25/03/2025	Sim
i15	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 122,0000	25/03/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 60

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
464876 - Tatame Material: E.V.A. , Comprimento Placa: 1 M, Largura Placa: 1 M, Espessura Placa: 40 MM, Características Adicionais: Película Texturizada E Siliconada		Unidade	50
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 7,3247%
R\$ 120,0000	R\$ 127,4067	R\$ 121,6500	Desvio Padrão: 9,3322
Método de cálculo adotado: Mediana			
Maior Preço: R\$ 140,5700			

Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Modalidade(s): Pregão							
Esfera: Federal							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 120,0000	25/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 140,5700	24/06/2025	Sim
3	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/CE - Compras.gov.br	130	Unidade	R\$ 121,6500	05/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 61

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
435051 - Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado , Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável , Cor Tinta: Vermelha		Unidade	30
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 13,4343% Desvio Padrão: 0,7980 Maior Preço: R\$ 6,9500
R\$ 4,6500	R\$ 5,9400	R\$ 6,1800	
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	2300	Unidade	R\$ 4,6500	14/08/2025	Sim
i 2	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 6,9500	02/07/2025	Sim
3	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 5,4900	21/02/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	480	Unidade	R\$ 6,1800	25/09/2024	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	480	Unidade	R\$ 6,4300	25/09/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 62

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
435050 - Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado , Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável , Cor Tinta: Preta		Unidade	30
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 35,0067% Desvio Padrão: 1,5753 Maior Preço: R\$ 6,3500
R\$ 2,5000	R\$ 4,5000	R\$ 4,6500	
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 4,6500	14/08/2025	Sim
2	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 2,5000	05/12/2024	Sim
3	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 6,3500	20/08/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item

435049 - Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado , Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável , Cor Tinta: Verde

Unidade

30

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2,1500

Média

R\$ 3,4060

● Mediana

R\$ 3,6900

Coeficiente de Variação: 29,6536%

Desvio Padrão: 1,0100

Maior Preço: R\$ 5,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 3,6900	17/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	105	Unidade	R\$ 3,6900	17/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	360	Unidade	R\$ 2,1500	20/02/2025	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 2,5000	05/12/2024	Sim
5	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 5,0000	13/09/2024	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item

435048 - Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado , Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável , Cor Tinta: Azul

Unidade

30

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2.2500

Média

R\$ 3,5840

● Mediana

R\$ 3,7700

Coeficiente de Variação: 29,2634%

Desvio Padrão: 1,0488

Maior Preço: R\$ 4,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUi - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 4,8000	14/08/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 4,6000	14/07/2025	Sim
3	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/MG - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 3,7700	07/07/2025	Sim
4	I	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL. E QUAL.IND. - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 2,2500	19/05/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 2,5000	05/12/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 65

Descrição do item			Unidade de Fornecimento	Quantidade			
478158 - Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica , Comprimento: 200 CM, Largura: 120 CM, Quantidade Cores: 3/O , Aplicação: Divulgação Institucional , Características Adicionais: Tipo Banner Roll Up , Gramatura: 440 G/M			Unidade	100			
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 35,5643%				
R\$ 123,5000	R\$ 177,8625	R\$ 147,5000	Desvio Padrão: 63,2555				
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 285,0000				
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 285,0000	27/04/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 145,0000	01/04/2025	Sim
i3	I	CONSELHO DE ARQ. E URB. DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 134,4000	28/01/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	29	Unidade	R\$ 123,5000	28/11/2024	Sim
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 285,0000	18/11/2024	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 150,0000	06/11/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 170,0000	17/09/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 130,0000	17/09/2024	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Eventual contratação dos serviços de manutenção automotiva com aplicação de peças de reposição para atender as demandas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

II - FONTES CONSULTADAS

- 2.1. Para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- 2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- 2.3. Houve a preferência na utilização do Portal de Compras (Compras.gov.br - Pesquisa de Preços (serpro.gov.

br) para realização da pesquisa em relação ao Paineis de preços (Paineis de Preços (planejamento.gov.br)) em razão da extrema lentidão e instabilidade deste segundo sistema. E também pelo motivo do Portal de compras disponibilizar os mesmos dados do Paineis de Preços por ser um Portal oficial do Governo.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1 Os preços coletados estão discriminados no presente relatório de preços.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média/mediana dos valores obtidos na pesquisa de preço, conforme descrito nos § 1º à 6º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 123.290,32 (cento e vinte e três mil duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos), conforme memória de cálculo presente neste relatório de preços e no anexo A do ETP (Estimativa de quantidades).

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos seguintes integrantes:

6.1.1. LUCCA DONATO MACEDO – 1º Ten

6.1.2. VICTOR HUGO FELICIANO DE OLIVEIRA –3º Sgt

6.1.3. GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS –3º Sgt

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2025

LUCCA DONATO MACEDO – 1º Ten

VICTOR HUGO FELICIANO DE OLIVEIRA –3º Sgt

GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS –3º Sgt

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Matriz de Gerenciamento de Riscos 41/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
41/2025	ALLAN BASTOS DE VASCONCELOS	26/08/2025 15:36
Objeto da Matriz de Riscos		
Eventual aquisição de material de apoio à instrução para atender as demandas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haver disponibilidade orçamentária	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Alto	
						Impactos
						1 Não será possível a contratação.
						2 As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.
						Ações Preventivas
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual.					Responsável: LUCCA DONATO MACEDO
Ações de Contingência						
C-01	Revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável: LUCCA DONATO MACEDO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente dos materiais	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular(es).	Planejamento	Administração	Alto	
						Impactos
						1 Os materiais não atenderão todas as necessidades da Unidade.
						2 Haverá prejuízos às atividades da Unidade.
						Ações Preventivas
P-01	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de entrega do material.			Responsável: LUCCA DONATO MACEDO		
Ações de Contingência						
C-01	Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena.			Responsável: LUCCA DONATO MACEDO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão do processo licitatório	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração	Médio	
						Impactos
						1 Não atendimento à demanda no prazo necessário.
						2 Haverá prejuízos às atividades da Unidade.
						Ações Preventivas
P-01	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.			Responsável: PEDRO FILIPE MARINHO MOREIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.			Responsável: PEDRO FILIPE MARINHO MOREIRA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Material entregue de forma ineficaz ou em níveis de produtividade	Fiscalização ineficiente do material entregue pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do material entregue pela	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

	insuficiente	contratada por parte do fiscal de contrato.
	Impactos	
1	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.	
2	Os materiais não atenderão todas as necessidades da Unidade.	
	Ações Preventivas	
P-01	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.	Responsável: LUCCA DONATO MACEDO
P-02	Estabelecer um índice de medição de qualidade do material eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	Responsável: LUCCA DONATO MACEDO
	Ações de Contingência	
C-01	Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária.	Responsável: LUCCA DONATO MACEDO
C-02	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.	Responsável: PEDRO FILIPE MARINHO MOREIRA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

LUCCA DONATO MACEDO – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

VICTOR HUGO FELICIANO DE OLIVEIRA –3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS –3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

Termo de Referência 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	160173-MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO /PB	ALLAN BASTOS DE VASCONCELOS	04/09/2025 15:58 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	61/2025	64097.001854/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de apoio à instrução, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ORD	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	UND MED	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	Abraçadeira: material: náilon. Aplicação: amarração. Comprimento total: 150mm. Espessura: 1,6mm. Tipo: com ranhuras. Largura: 3,6 mm	407993	Pct c/ 100 und	100	R\$ 8,93	R\$ 893,00
2	Alvo de tiro a-2: material: papel cartão; tipo: silhueta, tamanho: 100x50 cm, características adicionais: silhueta preta	468994	Und	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
3	Alvo de tiro a-5: material: papel cartão tipo: quadrado tamanho: 20 x 20 cm características adicionais: silhueta preta	445114	Und	300	R\$ 1,62	R\$ 486,00
4	Alvo de tiro a-6: alvo de tiro, tipo militar a-6, impresso em papel cartão na cor branca, material papelão, dimensão aproximada 15 x 08 cm.	445115	Und	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
5	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 55 x 55 cm, características adicionais: alvo para pistola, de competição, 25 e 50 m.	468996	Und	200	R\$ 2,12	R\$ 424,00

6	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 104 x 103 cm, características adicionais: alvo para fuzil, de competição, 300 m.	468995	Und	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
7	Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Silhueta, Tamanho: 90 X 60 CM, Características Adicionais: Foto, Homem Mascarado, Dentro De Um Automóvel, Gramatura: 120 G/M	610454	Und	100	R\$ 2,92	R\$ 292,00
8	Apito: material plástico aplicação: esporte tamanho: nº 40 características adicionais: com cordão	466183	Und	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
9	Barbante: material: sisal, cor: natural, diâmetro: 3 mm	451744	Rolo 250 metros	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
10	Bastão sinalizador: aplicação: sinalização de atividades noturnas duração: 12 h comprimento: 15 cm cor: variada tipo: luz química	480024	Und	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
11	Bastão sinalizador. Aplicação: socorro e salvamento embarcações. Duração: 12 h. Comprimento: 6 pol. Cor: vermelha/verde/branca tipo: luminoso. Características adicionais: quimiluminescente, a prova d'água e autocontido	295472	Und	200	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00
12	Bateria: tamanho: média sistema eletroquímico: alcalina tensão nominal: 9v	322757	Und	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
13	Bateria/pilha: tamanho: média modelo: aa sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5v	341044	Embalagem 4 und	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
14	Bateria/pilha: modelo: AAA. Tamanho: palito. Características adicionais: não contém mercúrio e cádmio. Tensão nominal: 1,5 v. Sistema eletroquímico: alcalina	403984	Embalagem 4 und	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00
15	Boia salva – vida: classe: III, cor: laranja munsell, diâmetro externo: 650 mm, diâmetro interno: 200 mm	339351	Und	5	R\$ 238,64	R\$ 1.193,20
	Colete salva-vidas. Especificações técnicas: colete salva-vidas para uso militar classe v, tipo jaleco, homologado pela marinha do brasil, dimensões largura total: 450 mm, altura total: 530 mm, espessura total: 60 mm, capacidade: acima de 110 kg resistência mecânica					

16	dos materiais colete salva-vidas 120 n (mínimo), tecido 467 n (mínimo) e tirantes 1780 n (mínimo). Nos tamanhos que for solicitado pelo comprador, podendo ser solicitados os tamanhos M, G e GG. Cor camuflada tipo exército brasileiro. Garantia 12 meses.	600949	Und	30	R\$ 259,70	R\$ 7.791,00
17	Cavadeira articulada: material: aço SAE 1042. Cabo: madeira, comprimento do cabo: 120 cm, comprimento das garras: 28 cm	601983	Und	10	R\$ 74,37	R\$ 743,70
18	Colchonete ginástica, material: espuma, comprimento: 1,2 m, largura: 0,5 m, espessura: 3 mm, cor: azul.	469701	Und	20	R\$ 69,91	R\$ 1.398,20
19	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: azul. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457227	Und	50	R\$ 24,31	R\$ 1.215,50
20	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: preta. Tipo: pó xadrez / vermelhão. Apresentação: caixa com 500 gramas	457204	Und	50	R\$ 24,36	R\$ 1.218,00
21	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: verde. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457208	Und	100	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
22	Corante: material: corante pó com pigmentos. Aplicação: multiuso. Cor: marrom. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	457205	Und	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
23	Corante: material: corante pó com pigmentos, cor: amarela, aplicação: multiuso, apresentação: caixa com 250 gramas, tipo: pó xadrez / vermelhão	460647	Und	50	R\$ 18,24	R\$ 912,00
24	Corda: material: poliamida, tipo: estática, diâmetro: 12 mm, capacidade pesos: até 2.200 kg, cor preta	259666	Metro	600	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00
25	Corda: material: Nylon, tipo flutuante, diâmetro 8mm, capacidade pesos até 1.500 Kg, bobina de 100m	293818	Metro	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
26	Corda: material: poliamida, tipo: cordelete, diâmetro: 6 mm, capacidade pesos: mínimo 9 kn	465775	Metro	300	R\$ 9,69	R\$ 2.907,00

27	Corrente: material: polietileno alta densidade, tipo: corrente, cor: amarela e preta dimensões elo: 6 x 3 Cm, características adicionais: elo grande	463395	Metro	200	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
28	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga: 40kn, para cordas de 9 a 16mm.	485807	Und	15	R\$ 189,55	R\$ 2.843,25
29	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga 100 kn	480060	Und	15	R\$ 184,00	R\$ 2.760,00
30	Fita adesiva silvertape: material: papel crepado. Tipo: silver tape largura: 45 mm comprimento: 25 m, cor: prata. Aplicação: multiuso	485169	Rolo 25 metros	50	R\$ 27,99	R\$ 1.399,50
31	Fita sinalização: material: plástico. Aplicação: sinalização de advertência. Comprimento: 100 m cor: preta e amarela. Largura: 70mm. Características adicionais: formato cores em diagonal, zebra	354650	Rolo 100 metros	100	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
32	Lacre malote: material: polipropileno. Comprimento: 16 cm. Cor: amarela	462315	Pacote 100 unidades	30	R\$ 17,10	R\$ 513,00
33	Mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações de resgate, características adicionais: modelo "d" sem rosca, trava reta, resistência: 25kn	346068	Und	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
34	Obréia: material: papel celulose vegetal, formato: circular, apresentação: auto adesiva, cor: parda, tamanho: padrão, aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos.	285431	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
35	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: branca. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	250677	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 13,49	R\$ 134,90
36	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: preta. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	250678	Rolo com 1.000 und	10	R\$ 14,59	R\$ 145,90
	Óculos de proteção: óculos balístico: operações táticas e instrução de tiro, com tratamento anti- risco,					

37	antiembaçante. Anatômico e confortável. Resistência balística.	603802	Und	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
38	Pá de bico: material cabo: madeira, material: aço carbono, formato: de bico, tamanho: 320 x 270 mm, comprimento cabo: 0,71 m, características adicionais: terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó	466631	Und	20	R\$ 49,99	R\$ 999,80
39	Pá quadrada: material cabo: madeira, aplicação: construção civil, material: aço carbono, formato: quadrada, tamanho: 330 x 275mm. Comprimento cabo: 0,74 m, características adicionais: cabo madeira em y	470913	Und	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
40	Picareta e pá: padrão: ferramenta combinada, tipo: picareta e pá, material: aço galvanizado, cabo: madeira uso: ações militares, busca e salvamento características adicionais: altura 60 cm, largura 100 cm, comprimento 500 cm	452498	Und	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
41	Plástico: material: lisolene. Comprimento: 100 m cor: branca. Largura: 1,40 m. Tipo uso: decoração	267156	Und	20	R\$ 267,23	R\$ 5.344,60
42	Protetor auricular: material: silicone. Tipo concha: plug de três flanges. Características adicionais: anti- alérgico /atóxico	337283	Par	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
43	Abafador ruído auricular: material: polietileno, cor: vermelha, formato: concha, tamanho: regulável uso: absorção ruído características adicionais: nível de redução ruído acima de 85 Db	322932	Und	30	R\$ 56,20	R\$ 1.686,00
44	Quadro avisos: material moldura: madeira. Finalidade: mural. Altura: 0,95 mm. Comprimento: 1,20 m. Características adicionais: com feltro	320718	Und	20	R\$ 153,45	R\$ 3.069,00
45	Suporte: material: metal, altura: 2,20 m aplicação: suporte para banner, cor: preta, largura: 1,20 m, características adicionais: pintura eletrostática e altura regulável	313079	Und	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
46	Caneta – indicador, material: aço, aplicação: apresentador de slides com laser pointer, tipo indicador: laser, características adicionais: sem fio, alcance 15 metros, interface usb, estojo	447661	Und	10	R\$ 69,93	R\$ 699,30

47	Púlpito portátil: material: acrílico, espessura do tampo: 10 mm, altura: 130 cm, profundidade: 40 cm, largura: 60 cm, características adicionais: conforme modelo do órgão	603220	Und	5	R\$ 1.393,99	R\$ 6.969,95
48	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 1,2 m, comprimento 2m, características adicionais magnético, tipo fixação parede	620266	Und	10	R\$ 694,50	R\$ 6.945,00
49	Caneta laser. Cor do laser: verde. Alimentação: bateria. Alcance máximo: 32 metros. Potência: ultra- alta de 7500 mw. Comprimento de onda: 352nm. Altura: 3 cm.	341937	Und	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
50	Rede vôlei de praia. Modelo: oficial com duas faixas preta. Dimensões: 8,50m de comprimento por 1,00m de altura; faixas: 2 faixas de poliéster com cordas e ilhós de latão; fio: 2mm de polietileno, com tratamento anti-uv; - malha: 10x10cm; - cor da faixa: preta.	451545	Und	2	R\$ 252,99	R\$ 505,98
51	Par de rede goleira society. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,30m de altura x 5,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	464742	Und	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
52	Par rede goleira futsal e salão. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,10m de altura x 3,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	333090	Und	2	R\$ 314,00	R\$ 628,00
53	Bomba de ar. Bomba de ar para encher bolas com 6 bicos e mangueira pressão máxima: 120 psi. Tipo: manual para encher bola. Futebol, vôlei, futsal. Kit bomba de inflar mais 4 bicos e mangueira. Bico para inflar em inox. Bomba para encher bolas confeccionado em plástico rígido, com agulha e mangueira removível	471994	Und	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
54	Bola de futebol. Ano de lançamento entre 2021 a 2025. Tamanho: 69 circunferência: 68.5 cm x 69.5 cm. Material: PU. Tipo de costura: fusionada. Peso máximo: 440 g. Peso mínimo: 410 g. Superfície de jogo: campo	472016	Und	2	R\$ 163,29	R\$ 326,58

55	Bola de vôleibol: material: microfibra. Peso: cheia 260 a 280 g, circunferência: 65 a 67cm, características adicionais: vulcanizada/miolo, substituível/chancela. Aplicação: vôlei de areia	399575	Und	2	R\$ 123,00	R\$ 246,00
56	Bola futsal. Material: PU. Peso cheia: 410 a 440 g, circunferência: 61 a 64 cm, características adicionais: costurada, câmara airbilty, miolo slip system	617731	Und	2	R\$ 133,93	R\$ 267,86
57	Corda. Material: sisal. Tipo: torcida. Diâmetro: 50 mm. Características adicionais: 100% natural	457599	Metro	400	R\$ 26,42	R\$ 10.568,00
58	Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Recarregável, Tipo Lâmpada: Pelo Menos 750 Elo Menos 750 Lúmes, Capacidade Focal: Alcance De 320 Metros Ou 1.000 Lumens Com 1,5 Hora, Material Lente: Lente De Vidro Selada. , Características Adicionais: Alcance De 230 Metros 3 Funções De Luminosidade	603786	Und	20	R\$ 97,22	R\$ 1.944,40
59	Bandeira Em Geral Material: Náilon Paraquedas Com Poliamida, Comprimento: 128 CM, Largura: 90 CM, Características Adicionais: 2 Panos E De Acordo Com As Normas Abnt 16286 E 162 , Desenho: Conforme Modelo	606265	Und	30	R\$ 122,00	R\$ 3.660,00
60	Tatame Material: E.V.A., Comprimento Placa: 1 M, Largura Placa: 1 M, Espessura Placa: 40 MM, Características Adicionais: Película Texturizada E Siliconada	464876	Und	50	R\$ 121,65	R\$ 6.082,50
61	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Vermelha	435051	Und	30	R\$ 6,18	R\$ 185,40
62	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Preta	435050	Und	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
63	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Verde	435049	Und	30	R\$ 3,69	R\$ 110,70
64	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Azul	435048	Und	30	R\$ 3,77	R\$ 113,10

65	Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica, Comprimento: 200 CM, Largura: 120 CM, Quantidade Cores: 3/0, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais: Tipo Banner Roll Up, Gramatura: 440 G/M, Desenho: Conforme Modelo	478158	Und	100	R\$ 147,50	R\$ 14.750,00
TOTAL					R\$ 123.290,32	

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR - 31º BIMtz					
ORD	DESCRIÇÃO	UND MED	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Abraçadeira: material: náilon. Aplicação: amarração. Comprimento total: 150mm. Espessura: 1,6mm. Tipo: com ranhuras. Largura: 3,6 mm	Pct c/ 100 und	1	100	100
2	Alvo de tiro a-2: material: papel cartão; tipo: silhueta, tamanho: 100x50 cm, características adicionais: silhueta preta	Und	1	400	400
3	Alvo de tiro a-5: material: papel cartão tipo: quadrado tamanho: 20 x 20 cm características adicionais: silhueta preta	Und	1	300	300
4	Alvo de tiro a-6: alvo de tiro, tipo militar a-6, impresso em papel cartão na cor branca, material papelão, dimensão aproximada 15 x 08 cm.	Und	1	300	300
5	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 55 x 55 cm, características adicionais: alvo para pistola, de competição, 25 e 50 m.	Und	1	200	200
6	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 104 x 103 cm, características adicionais: alvo para fuzil, de competição, 300 m.	Und	1	100	100
7	Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Silhueta, Tamanho: 90 X 60 CM, Características Adicionais: Foto, Homem Mascarado, Dentro De Um Automóvel, Gramatura: 120 G/M	Und	1	100	100

8	Apito: material plástico aplicação: esporte tamanho: nº 40 características adicionais: com cordão	Und	1	50	50
9	Barbante: material: sisal, cor: natural, diâmetro: 3 mm	Rolo 250 metros	1	50	50
10	Bastão sinalizador: aplicação: sinalização de atividades noturnas duração: 12 h comprimento: 15 cm cor: variada tipo: luz química	Und	1	200	200
11	Bastão sinalizador. Aplicação: socorro e salvamento embarcações. Duração: 12 h. Comprimento: 6 pol. Cor: vermelha/verde/branca tipo: luminoso. Características adicionais: quimiluminescente, a prova d'água e autocontido	Und	1	200	200
12	Bateria: tamanho: média sistema eletroquímico: alcalina tensão nominal: 9v	Und	1	60	60
13	Bateria/pilha: tamanho: média modelo: aa sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5v	Embalagem 4 und	1	50	50
14	Bateria/pilha: modelo: AAA. Tamanho: palito. Características adicionais: não contém mercúrio e cádmio. Tensão nominal: 1,5 v. Sistema eletroquímico: alcalina	Embalagem 4 und	1	50	50
15	Boia salva – vida: classe: III, cor: laranja munsell, diâmetro externo: 650 mm, diâmetro interno: 200 mm	Und	1	5	5
16	Colete salva-vidas. Especificações técnicas: colete salva-vidas para uso militar classe v, tipo jaleco, homologado pela marinha do brasil, dimensões largura total: 450 mm, altura total: 530 mm, espessura total: 60 mm, capacidade: acima de 110 kg resistência mecânica dos materiais colete salva-vidas 120 n (mínimo), tecido 467 n (mínimo) e tirantes 1780 n (mínimo). Nos tamanhos que for solicitado pelo comprador, podendo ser solicitados os tamanhos M, G e GG. Cor camuflada tipo exército brasileiro. Garantia 12 meses.	Und	1	30	30
17	Cavadeira articulada: material: aço SAE 1042. Cabo: madeira, comprimento do cabo: 120 cm, comprimento das garras: 28 cm	Und	1	10	10

18	Colchonete ginástica, material: espuma, comprimento: 1,2 m, largura: 0,5 m, espessura: 3 mm, cor: azul.	Und	1	20	20
19	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: azul. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	Und	1	50	50
20	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: preta. Tipo: pó xadrez / vermelho. Apresentação: caixa com 500 gramas	Und	1	50	50
21	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: verde. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	Und	1	100	100
22	Corante: material: corante pó com pigmentos. Aplicação: multiuso. Cor: marrom. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	Und	1	50	50
23	Corante: material: corante pó com pigmentos, cor: amarela, aplicação: multiuso, apresentação: caixa com 250 gramas, tipo: pó xadrez / vermelho	Und	1	50	50
24	Corda: material: poliamida, tipo: estática, diâmetro: 12 mm, capacidade pesos: até 2.200 kg, cor preta	Metro	1	600	600
25	Corda: material: Nylon, tipo flutuante, diâmetro 8mm, capacidade pesos até 1.500 Kg, bobina de 100m	Metro	1	400	400
26	Corda: material: poliamida, tipo: cordelete, diâmetro: 6 mm, capacidade pesos: mínimo 9 kn	Metro	1	300	300
27	Corrente: material: polietileno alta densidade, tipo: corrente, cor: amarela e preta dimensões elo: 6 x 3 Cm, características adicionais: elo grande	Metro	1	200	200
28	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga: 40kn, para cordas de 9 a 16mm.	Und	1	15	15
29	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga 100 kn	Und	1	15	15

30	Fita adesiva silvertape: material: papel crepado. Tipo: silver tape largura: 45 mm comprimento: 25 m, cor: prata. Aplicação: multiuso	Rolo 25 metros	1	50	50
31	Fita sinalização: material: plástico. Aplicação: sinalização de advertência. Comprimento: 100 m cor: preta e amarela. Largura: 70mm. Características adicionais: formato cores em diagonal, zebra	Rolo 100 metros	1	100	100
32	Lacre malote: material: polipropileno. Comprimento: 16 cm. Cor: amarela	Pacote 100 unidades	1	30	30
33	Mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações de resgate, características adicionais: modelo "d" sem rosca, trava reta, resistência: 25kn	Und	1	15	15
34	Obréia: material: papel celulose vegetal, formato: circular, apresentação: auto adesiva, cor: parda, tamanho: padrão, aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos.	Rolo com 1.000 und	1	10	10
35	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: branca. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	Rolo com 1.000 und	1	10	10
36	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: preta. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	Rolo com 1.000 und	1	10	10
37	Óculos de proteção: óculos balístico: operações táticas e instrução de tiro, com tratamento anti- risco, antiembaçante. Anatômico e confortável. Resistência balística.	Und	1	200	200
38	Pá de bico: material cabo: madeira, material: aço carbono, formato: de bico, tamanho: 320 x 270 mm, comprimento cabo: 0,71 m, características adicionais: terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó	Und	1	20	20
39	Pá quadrada: material cabo: madeira, aplicação: construção civil, material: aço carbono, formato: quadrada, tamanho: 330 x 275mm. Comprimento cabo: 0,74 m, características adicionais: cabo madeira em y	Und	1	10	10

40	Picareta e pá: padrão: ferramenta combinada, tipo: picareta e pá, material: aço galvanizado, cabo: madeira uso: ações militares, busca e salvamento características adicionais: altura 60 cm, largura 100 cm, comprimento 500 cm	Und	1	10	10
41	Plástico: material: lisolene. Comprimento: 100 m cor: branca. Largura: 1,40 m. Tipo uso: decoração	Und	1	20	20
42	Protetor auricular: material: silicone. Tipo concha: plug de três flanges. Características adicionais: anti- alérgico /atóxico	Par	1	300	300
43	Abafador ruído auricular: material: polietileno, cor: vermelha, formato: concha, tamanho: regulável uso: absorção ruído características adicionais: nível de redução ruído acima de 85 Db	Und	1	30	30
44	Quadro avisos: material moldura: madeira. Finalidade: mural. Altura: 0,95 mm. Comprimento: 1,20 m. Características adicionais: com feltro	Und	1	20	20
45	Suporte: material: metal, altura: 2,20 m aplicação: suporte para banner, cor: preta, largura: 1,20 m, características adicionais: pintura eletrostática e altura regulável	Und	1	10	10
46	Caneta – indicador, material: aço, aplicação: apresentador de slides com laser pointer, tipo indicador: laser, características adicionais: sem fio, alcance 15 metros, interface usb, estojo	Und	1	10	10
47	Púlpito portátil: material: acrílico, espessura do tampo: 10 mm, altura: 130 cm, profundidade: 40 cm, largura: 60 cm, características adicionais: conforme modelo do órgão	Und	1	5	5
48	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 1,2m, comprimento 2m, características adicionais magnético, tipo fixação parede	Und	1	10	10
49	Caneta laser. Cor do laser: verde. Alimentação: bateria. Alcance máximo: 32 metros. Potência: ultra- alta de 7500 mw. Comprimento de onda: 352nm. Altura: 3 cm.	Und	1	20	20

50	Rede vôlei de praia. Modelo: oficial com duas faixas preta. Dimensões: 8,50m de comprimento por 1,00m de altura; faixas: 2 faixas de poliéster com cordas e ilhós de latão; fio: 2mm de polietileno, com tratamento anti-uv; - malha: 10x10cm; - cor da faixa: preta.	Und	1	2	2
51	Par de rede goleira society. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,30m de altura x 3,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	Und	1	2	2
52	Par rede goleira futsal e salão. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,10m de altura x 3,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	Und	1	2	2
53	Bomba de ar. Bomba de ar para encher bolas com 6 bicos e mangueira pressão máxima: 120 psi. Tipo: manual para encher bola. Futebol, vôlei, futsal. Kit bomba de inflar mais 4 bicos e mangueira. Bico para inflar em inox. Bomba para encher bolas confeccionado em plástico rígido, com agulha e mangueira removível	Und	1	2	2
54	Bola de futebol. Ano de lançamento entre 2021 a 2025. Tamanho: 69 circunferência: 68.5 cm x 69.5 cm. Material: PU. Tipo de costura: fusionada. Peso máximo: 440 g. Peso mínimo: 410 g. Superfície de jogo: campo	Und	1	2	2
55	Bola de voleibol: material: microfibra. Peso: cheia 260 a 280 g, circunferência: 65 a 67cm, características adicionais: vulcanizada/miolo, substituível/chancela. Aplicação: vôlei de areia	Und	1	2	2
56	Bola futsal. Material: PU. Peso cheia: 410 a 440 g, circunferência: 61 a 64 cm, características adicionais: costurada, câmara airbility, miolo slip system	Und	1	2	2
57	Corda. Material: sisal. Tipo: torcida. Diâmetro: 50 mm. Características adicionais: 100% natural	Metro	1	400	400
58	Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Recarregável, Tipo Lâmpada: Pelo Menos 750 Elo Menos 750 Lúmes, Capacidade Focal: Alcance De 320 Metros Ou	Und	1	20	20

	1.000 Lumens Com 1,5 Hora, Material Lente: Lente De Vidro Selada. , Características Adicionais: Alcance De 230 Metros 3 Funções De Luminosidade				
59	Bandeira Em Geral Material: Náilon Paraquedas Com Poliamida, Comprimento: 128 CM, Largura: 90 CM, Características Adicionais: 2 Panos E De Acordo Com As Normas Abnt 16286 E 162 , Desenho: Conforme Modelo	Und	1	30	30
60	Tatame Material: E.V.A., Comprimento Placa: 1 M, Largura Placa: 1 M, Espessura Placa: 40 MM, Características Adicionais: Película Texturizada E Siliconada	Und	1	50	50
61	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Vermelha	Und	1	30	30
62	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Preta	Und	1	30	30
63	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Verde	Und	1	30	30
64	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Azul	Und	1	30	30
65	Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica, Comprimento: 200 CM, Largura: 120 CM, Quantidade Cores: 3/0, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais: Tipo Banner Roll Up, Gramatura: 440 G/M, Desenho: Conforme Modelo	Und	1	100	100

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **doze meses** contados do **primeiro dia útil após a publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A5]~~

~~1.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...];~~

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000110/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 421 à 426;
- VI) Classe/Grupo: 6820, 4240, 9450, 8345 e 7690;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160173-61/2025;

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

Indicação de marcas ou modelos

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) [A3].~~

Da vedação de contratação de marca ou produto

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

Da exigência de amostra

~~4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.~~

~~4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:~~

~~4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço [indicar o endereço], no prazo limite de [indicar o prazo], sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.~~

~~4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.~~

~~4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.~~

~~4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.~~

~~4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de XX (xxxxx) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.[A4]~~

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.[A5]~~

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~4.17. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.18. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.19. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.20. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.21. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.22. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.23. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.[A7]~~

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

~~4.25. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a XX% (xxxxx por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação[A9] . [A10]~~

4.26. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

~~4.261. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~4.26.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.~~

~~4.26.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~4.26.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~

~~4.26.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.~~

~~4.27. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A11]~~

~~4.28. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.~~

~~4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal:~~

~~— 4.30.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).~~

~~4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:~~

~~4.31.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e~~

~~4.31.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.~~

~~4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada [A12].~~

~~4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:~~

~~4.35.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~4.35.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

~~4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~

~~4.36.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.~~

~~4.36.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~

~~4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~

~~4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.~~

~~4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.~~

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.41. Considerando que o item em questão é amplamente comercializado por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e que não se identificam características técnicas ou operacionais que restrinjam sua produção ou fornecimento a empresas de maior porte, determina-se a adoção do regime de exclusividade para participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haja vista que o valor estimado dos itens não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

~~4.41. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.~~

~~4.41.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal[A13].~~

~~4.41.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

~~4.41.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.~~

Margem de Preferência

~~4.42. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CIGS, por[A14] se tratar de [bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras] OU [bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados do **recebimento da nota de empenho, em remessa única**.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075.**

5.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

~~5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

~~5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. [A6]~~

~~5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~

~~5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

~~5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

~~5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

~~5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.~~

~~5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.~~

~~5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

~~5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~

~~5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.~~

~~5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.[A7]~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Força maior ou caso fortuito - quando o atraso ou descumprimento das obrigações contratuais ocorrer devido a eventos imprevisíveis e inevitáveis;

7.2.4.7.2. Solicitações de alteração pela Administração – Caso o contratante (Administração Pública) solicite alterações ou reprogramação do cronograma de entrega do material, e isso cause atrasos ou modificações nas obrigações da contratada.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (dias)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~8.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~8.28. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~8.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~8.29.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~8.30. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~8.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~8.32. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~8.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~8.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~8.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~8.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:[A8]~~

~~8.36.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A9]~~

~~8.36.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.[A10]~~

~~8.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado].~~

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será [A2].~~

~~9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

~~9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A7]~~

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

~~9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;~~

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

~~9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

Qualificação Técnica

~~9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;~~

~~9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Identificação da contratante e contratada;

9.34.1.2. Descrição dos bens fornecidos; e

9.34.1.3. Data e local.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~9.35. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei [A20].~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 123.290,32 (cento e vinte e três mil duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

~~10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

~~10.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~10.3.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/unidade: [...];~~

~~II) Fonte de recursos: [...];~~

~~III) Programa de trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~

~~V) Plano interno: [...];~~

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. APÊNDICES: Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
APÊNDICE II – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO; e
APÊNDICE I - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

APÊNDICE II

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Apêndice III).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
- ~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]~~
- ~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).~~
- ~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~
- ~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~
- ~~2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~
- ~~2.8. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].~~

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 dias**.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

~~4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;~~

~~4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~

~~4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;~~

~~4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11];~~

~~4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12];~~

~~4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~

~~4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;~~

~~4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.401, de 12 de junho de 2008;~~

~~4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

4.1.27. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.1.27.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.27.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

4.1.27.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.28. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.29. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

~~5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14].~~

~~5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

~~5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A15]~~

~~5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.~~

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Campina Grande-PB**, Seção Judiciária de **Campina Grande-PB** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

APÊNDICE III

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCCA DONATO MACEDO

Presidente da equipe de planejamento da contratação

GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS

Membro da equipe de planejamento da contratação

VICTOR HUGO FELICIANO DE OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação

Despacho: De acordo

PEDRO FILIPE MARINHO MOREIRA

Fiscal Administrativo

Despacho: Aprovo este Termo de Referência e anexos, por atender ao disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021.

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR

Autoridade competente

PORTARIA – C Ex Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

—
—
—
—
—
/
/
—
|
—
{
—
/
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—

- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel Inf (██████████) VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR;

;





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
RI de Linha do MA e SC/1772
BATALHÃO PERIBEBUÍ**

Quartel em Campina Grande-PB, 17 de dezembro de 2024
(terça-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR –
Transcrição

"PORTARIA – C Ex Nr 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto Nr 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto Nr 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel Inf (0130907348) VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR;"

(Transcrito do Boletim do Exército Nr 23, de 7 de junho de 2024)

Ten Cel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR

Em consequência:

- o SCmt, a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

r
(
l
i
e

c
s
i
f

I

f
(

c. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO

Nomeio de acordo com o Inciso L do Art 6º da Lei Nr 14.133/21 e Art 24 das IG 12-02 (EB 10-IG-01.001) para compor a Comissão de Contratação do Batalhão, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 20 MAR 24, em substituição à comissão publicada na letra C, do item 5, do Boletim InternoNr 28, de 8 de fevereiro de 2023.

2º Ten EDUARDO VINICIUS CAVALCANTI **PIANCÓ**

- Presidente

S Ten JOSINALDO **IDELFONSO PEREIRA**

- Membro

2º Sgt **KAIO MAGNO CORREA MENEZES**

- Membro

3º Sgt DANIEL AUGUSTO BEZERRA **BARRETO**

- Membro

Cb EP **MELQUIADES VIEIRA CARNEIRO FILHO**

- Membro

Sd EP **JEAN GABRIEL DE FARIAS TEIXEIRA**

- Membro

Sd EP **ACQUILA DIAMOND TRAJANO DE SOUZA**

- Membro

Em consequência:

- a SALC, tome as medidas decorrentes; e

- a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota Nr 32518, de 20 de março de 2024, da SALC)

d. EQUIPE DE PREGÃO

DESIGNAÇÃO

Designo como Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os paragrafos 1º e 5º, do Art 8º, da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art 24, da IG 12-02 (EB 10-IG-01.001), para conduzirem, no corrente ano, os trabalhos atinentes aos pregões eletrônicos, com o Sistema de Registro de Preço (SRP), os militares a seguir relacionados:

1º Ten FELIPE GUIMARÃES TANNURI FERREIRA LIMA **FALCÃO**

- Equipe de Apoio (Formação Sanitária)

2º Ten EDUARDO VINICIUS CAVALCANTI PIANCÓ

- Pregoeiro

2º Sgt **KAIO** MAGNO CORREA MENEZES

- Pregoeiro

3º Sgt ADRIELL GONÇALVES PINTO

- Equipe de Apoio (Pelotão de Manutenção e Transporte)

3º Sgt VINICIUS LIMA LOPES

- Equipe de Apoio (Aprovisionamento)

Sd EP JOSE SIVALDO ROCHA PEREIRA

- Equipe de Apoio (Almoxarifado)

Sd EP LEIVSON PEREIRA COSTA

- Equipe de Apoio (Pelotão de Obras)

Sd EP ACQUILA DIAMOND TRAJANO DE SOUZA

- Equipe de Apoio (SALC)

Em consequência:

- a SALC, tome conhecimento e as devidas providências; e

- os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota Nr 32519, de 20 de março de 2024, da SALC)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64097.001854/2025-21

Em 09/09/2025 às 14:34, faço anexar ao presente processo 64097.001854/2025-21, o(s) documento(s): 01 DFD.pdf, Boletim Interno nº 152_2025 - 02 Publicação da equipe de planejamento da contratação.pdf, Estudo Técnico Preliminar nº 45_2025 - 03 ETP 45_2025.pdf, 04 Anexo A ETP - Estimativa de quantidades.pdf, 05 Anexo B ETP - Relatório de preços.pdf, Análise de Riscos nº 41_2025 - 06 MR 41-2025.pdf, Termo de Referência nº 41_2025 - 07 TR 51-2025.pdf, Portaria nº 730_2024 - 08 Portaria 730_23MAI24 - Nomeação Comandante.pdf, Boletim Interno nº 1_2024 - 09 Boletim Especial 1_2024 - Nomeação Cmt.pdf, Boletim Interno nº 55_2024 - 10 Publicação Comissão de contratação.pdf.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Adjunto Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

DESPACHO DO OD

Por ser imprescindível para atender as necessidades da 1ª Cia Fuz, com a abertura do pregão a eventual Aquisição de Material de apoio à instrução, para atender as demandas do 31º BIMtz e devido à necessidade de urgência da contratação e impacto dos bens licitados na rotina desta Organização Militar por não haver pregão homologado para aquisição destes, os quais são utilizados para instrução militar.

Dou o seguinte despacho:

1. A comissão de contratação realize o procedimento previsto no §1º do Art 86 da Lei 14.133, por esta unidade ser a única contratante do certame.
2. A Comissão de contratação adote as demais providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Campina Grande – PB, 4 de setembro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTC

160173 - 00005/2025

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

01/10/2025

12

Não

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

KAIO MAGNO CORREA MENEZES

058.735.367-83

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

42

32323191

magno_sgt@hotmail.com

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZAD

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

RUA 15 DE NOVENBRO NR 100 - CONCEICAO

Bairro

Município

CEP

Campina Grande/PB

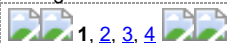
58102300

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	407993-Abraçadeira	Pacote 100,00 UN	Menor Preço	8,9300	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	100
2	Material	468994-Alvo de tiro	Unidade	Menor Preço	3,2000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	400
3	Material	445114-Alvo de tiro	Unidade	Menor Preço	1,6200	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	300
4	Material	445115-Alvo de tiro	Unidade	Menor Preço	1,0000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	300
5	Material	468996-Alvo de tiro	Unidade	Menor Preço	2,1200	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	200

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
6	Material	468995-Alvo de tiro	Unidade	Menor Preço	4,4500	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	100
7	Material	610454-Alvo de tiro	Unidade	Menor Preço	2,9200	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	100
8	Material	466183-Apito	Unidade	Menor Preço	8,5000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	50
9	Material	451744-Barbante	Rolo 250,00 M	Menor Preço	33,0000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	50
10	Material	480024-Bastão sinalizador	Unidade	Menor Preço	19,9000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	200
11	Material	295472-Bastão sinalizador	Unidade	Menor Preço	6,2300	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	200
12	Material	322757-Pilha	Unidade	Menor Preço	9,9000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	60
13	Material	341044-Pilha	Embalagem 4,00 UN	Menor Preço	9,0000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	50
14	Material	403984-Pilha	Unidade	Menor Preço	7,4000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	50
15	Material	339351-Boia salva - vida	Unidade	Menor Preço	238,6400	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	5
16	Material	600949-Colete Salva-Vidas	Unidade	Menor Preço	259,7000	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	30
17	Material	601983-Cavadeira articulada	Unidade	Menor Preço	74,3700	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	10
18	Material	469701-Colchonete ginástica	Unidade	Menor Preço	69,9100	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	20
19	Material	457227-Corante	Unidade	Menor Preço	24,3100	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	50
20	Material	457204-Corante	Unidade	Menor Preço	24,3600	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	Campina Grande/PB	50

65 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.



Adicional



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

JUSTIFICATIVAS REFERENTES AO PREGÃO 90005/2025

I – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

II – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias e por se tratar de uma licitação centralizada da Organização Militar do Exército da Guarnição de Campina Grande, conforme incisos I, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

III – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Atividades de Custeio: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

[...]

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

IV – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Celebração ou Prorrogação de contratos: Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 4º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

V – ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: Certifico que foram atendidos os requisitos do Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e Art. 12 do Decreto 11246/22 conforme publicações da equipe de planejamento e comissão de contratação.

VI – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Em atenção aos incisos I e IV do Art. 11º da Lei 14.133/21, certifico que houve consulta do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis na elaboração dos artefatos desta licitação.

VII – CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 12.527/11 (LGPD): Em atenção ao Art. 10º da IN SEGES/ME nº 81/2022, certifico que o objeto da presente licitação não exige classificações de sigilo e que sua publicidade será dada através do Portal Nacional de Contratações Públicas.

VIII – COMPATIBILIDADE DA DESPESA ESTIMADA COM O PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS: Em atenção ao Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21, certifico que a despesa estimada mediante futura aquisição do objeto da presente licitação é compatível com o previsto nas leis orçamentárias.

IX – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO: Em atenção ao Art. 24 da Lei 14.133/21, certifico que não há sigilo no orçamento da presente licitação, sendo o mesmo público e acessível através do Termo de Referência, também disponível no Portal de licitações da 7ª Região Militar (<https://licitacoesb.7rm.eb.mil.br/home>).

Campina Grande – PB, 4 de setembro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB

Edital 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	160173-MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO /PB	KAIO MAGNO CORREA MENEZES	05/09/2025 11:35 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	61/2025	64097.001854/2025-21

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (160173)

OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais de apoio à instrução.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 123.290,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/09/2025 às 08:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

Torna-se público que o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de material de apoio à instrução conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- ~~1.3. A licitação será realizada em único item.~~
- ~~1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

~~1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico:~~

~~1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

~~1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 1 à 65, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

~~3.9. Nos itens XX, XX e XX não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.~~

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. sociedades cooperativas;

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

~~4.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

~~4.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3 fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de **100% do quantitativo previsto no TR**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

~~6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%. (um décimo de por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.~~

~~7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

~~7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).~~

~~7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.~~

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.~~

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

~~8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta:~~

~~8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-~~

~~integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

~~8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

~~8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

~~8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;~~

~~8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;~~

~~8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e~~

~~8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]~~

~~8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A5]~~

~~8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.~~

~~8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

~~8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.~~

~~8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma..[A6]~~

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia:~~

~~9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;~~

~~9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]~~

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **duas horas**, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **três** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **sete** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **três** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **três** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

~~10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. [A2]~~

~~10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024. [A3]~~

~~10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024. [A4]~~

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://licitacoesb.7rm.eb.mil.br/home>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: chsalc@31bimtz.eb.mil.br e auxsalc@31bimtz.eb.mil.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://licitacoesb.7rm.eb.mil.br/home>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Regras aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;

16.11.1.2. Apêndice III do Anexo I – Termo de ciência e concordância;

16.11.2 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Campina Grande-PB, 5 de setembro de 2025

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente edital e anexos

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR

Autoridade competente

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ**

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de/...../2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. ~~Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
----------------	-----------------------------	----------------	-------------------

(Não há órgãos participantes conforme item 3.2)

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

(Será permitida a adesão conforme item 4.2)

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campina Grande-PB, XX de XXXXXXXX de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI
ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017
e ENUNCIADO BPC nº 06

Órgão: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Sector Requisitante: 1ª Companhia de Fuzileiros

Objeto da Licitação: Aquisição de material de apoio à instrução, para atender as demandas do 31º BIMtz.

Tipo de licitação: Pregão Eletrônico/SRP

DECLARAÇÃO:

Declaramos que, para devida instrução processual, em respeito aos artigos 29e 35 da IN nº 35/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência: Atualização abril/2025 (TR digital)

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25.docx>

Data da Extração: 26/08/2025

Edital: Atualização de abril/2025 (Edital digital)

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo-de-edital-pregao-e-concorrenca-menor-preco-e-maior-desconto-lei-no-14-133-abr-25-1.docx>

Data da Extração: 05/09/2025

Termo de contrato: Atualização abril/2025 (Termo substitutivo do contrato anexo ao TR)

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25.docx>

Data da Extração: 26/08/2025

Ata de Registro de Preços: Atualização abril/2025

Link: [modelo-de-ata-de-registro-de-precos-lei-no-14-133-abr-25.docx](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca/modelo-de-ata-de-registro-de-precos-lei-no-14-133-abr-25.docx)

Data da Extração: 05/09/2025

AJUSTES E JUSTIFICATIVAS

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as **inclusões foram marcadas com a cor vermelha**, as **adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor verde** e que o **mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor azul**, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras na cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

ASSINATURAS

LUCCA DONATO MACEDO – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

FILIPE ALVES DE SOUSA – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO	
Órgão: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado	
Setor Requisitante: 1ª Companhia de Fuzileiros	
Objeto da Licitação: Aquisição de material de apoio à instrução, para atender as demandas do 31º BIMtz.	
Tipo de licitação: Pregão Eletrônico/SRP	
DECLARAÇÃO:	
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. A demanda está de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA, registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob o número 160173-61/2025. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.	
ASSINATURAS	
LUCCA DONATO MACEDO – 1º Ten Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação FILIPE ALVES DE SOUSA – 1º Ten Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos	VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel Ordenador de Despesas do 31º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR, atualmente no cargo de Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, na qualidade do Ordenador de Despesas desta Unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025 e está totalmente alinhado com o PCA e Plano Diretor de Logística Sustentável

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA (OBJETO): aquisição de material de apoio à instrução, para atender as demandas do 31º BIMtz.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Campina Grande – PB, 05 de setembro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64097.001854/2025-21

Em 09/09/2025 às 14:41, faço anexar ao presente processo 64097.001854/2025-21, o(s) documento(s): 11 Despacho do OD (IRP).pdf, 12 Resumo IRP.pdf, 13 Justificativas.pdf, Outro nº 6-2025 - 14 Edital 6-2025.pdf, 15 Minuta ARP.pdf, 16 Declaração de utilização dos modelos.pdf, 17 Declaração Plnj Estr.pdf, 18 Declaração de Adequação Orçamentária.pdf.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Adjunto Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Pág 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Pág 01
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Pág 10-11
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Sim	Pág 119-120
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Pág 04-09
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	Pág 150
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	Pág 119-120
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	Pág 12-74
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	Pág 12-25
Há Análise de Riscos?	Sim	Pág 101-103
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	Não há ausência de itens obrigatórios
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não se aplica	Somente foram exigidos critérios previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Sim	Pág 119-120
Há termo de referência?	Sim	Pág 78-110
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	Sim	Pág 148-149
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	Pág 148-149

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Pág 78-110 Pág 148-149
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	Sim	Pág 152
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim	Pág 78-110
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Sim	Somente foram mantidas as qualificações sugeridas no modelo da AGU
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Somente foram mantidas as qualificações sugeridas no modelo da AGU
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	Não se aplica	Não se aplica a presente licitação
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	Sim	Pág 119-120
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	Pág 148-149
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Sim	Pág 121-140
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não se aplica	Critério apenas de menor preço
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Sim	Pág 148-149
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Licitação exclusiva. Pág 123 (item3.6)
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Sim	Pág 100-101
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Não se aplica	Não há esta vedação
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Não se aplica	Não há esta vedação

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Sim	Pág 31-74

Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim	Pág 13-14 (Item 5) Pág 31-74
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	Sim	Pág 31-74
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Sim	Pág 31-74
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021?	Sim	Pág 31-74
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	Sim	Pág 72-73
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Não se aplica	Este método não foi utilizado
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Não se aplica	Este método não foi utilizado
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	Não se aplica	Este método não foi utilizado
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Não se aplica	Este método não foi utilizado
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Não se aplica	Este método não foi utilizado
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Não se aplica	Este método não foi utilizado

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Não se aplica	Este método não foi utilizado
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	Sim	Pág 119-120
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	Pág 119-120
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	Não é o caso desta licitação

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Sim	Pág 90 (item 1.4)
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	Sim	Pág 98-101
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Não se aplica	Pregão SRP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	Sim	Pág 26-30
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Sim	Pág 13
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Sim	Pág 21
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	Não existe item nesta situação
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	Não existe item nesta situação
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	Sim	Pág 151
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Sim	Pág 5-8 (foi utilizado o CATMAT)
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	Não há indicação de marca/modelo
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não se aplica	Não há vedação de marca/modelo
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Sim	Pág 24

Campina Grande-PB, 9 de setembro de 2025

FILIPE ALVES DE SOUSA – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE AQUISIÇÕES - DIAQ, CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO
ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. **Esta MJR NÃO se aplica aos procedimentos licitatórios:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2025.

6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

- a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;
- a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);
- a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;
- a.4) gêneros alimentícios;
- a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- a.6) insumos na área de saúde;
- a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;
- a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema

- de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
 - o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - o **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
 - o **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - o **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
 - o **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.2 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

8. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

9. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando excepcionalmente forem físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

10. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

11. A propósito dos modelos padronizados, informa-se que a Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU) desenvolveu um sistema de criação de editais, proporcionando maior economia de tempo e esforço, capaz de reduzir falhas e garantir maior padronização dos processos. A ferramenta denominada Ger@AGU abrange editais de pregão e concorrência e permite selecionar os critérios de julgamento, o modo de disputa, dentre outros. As escolhas determinam o formato final do edital, que sai pronto para ser publicado, garantindo precisão e adequação às normas vigentes. A ferramenta encontra-se disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>.

12. Um vídeo com o passo a passo de como utilizar o Ger@AGU está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ>.

13. É de suma importância que os órgãos assessorados passem a adotar a ferramenta, a fim de imprimir maior agilidade na confecção do edital e na análise jurídica dos processos.

14. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

15. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>), devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

16. Além disso, **deve-se** juntar aos autos as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>.

II.3 Limites e instâncias de governança

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

18. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

19. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, § 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Assim, tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente **até antes da assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo**. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, **recomenda-se** juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

21. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.4 Planejamento da contratação

II.4.1 Aspectos gerais

22. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

24. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

II.4.2 Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do plano de contratações anual do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022.

26. Trata-se de instrumento **obrigatório** para a deflagração dos processos administrativos de contratação. É a partir das informações contidas no DFD que os servidores responsáveis pela fase de planejamento da contratação (Equipe de Planejamento) realizarão pesquisas e estudos técnicos necessários para instruir devidamente o processo licitatório, visando, por fim, atender à necessidade da contratação.

27. O DFD deverá conter as informações previstas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a AGU.

II.4.3 Designação de agentes públicos em processos licitatórios

28. O artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021, determina que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa designarem, implementar a gestão por competências e nomear agentes públicos para exercer as funções essenciais à execução dessa Lei.

29. Ao realizar essas nomeações, a autoridade competente deve observar, além das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

30. É importante destacar que, com base no **princípio da segregação de funções**, previsto tanto na Lei nº 14.133, de 2021, quanto no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador proibiu a designação de um mesmo agente público para desempenhar, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos. Tal medida visa mitigar a possibilidade de ocultação de erros e prevenir a ocorrência de fraudes no âmbito das contratações.

31. Assim, esta assessoria jurídica orienta que as funções desempenhadas pelos agentes públicos sejam organizadas por fases distintas, a saber: fase interna da licitação (planejamento), fase externa da licitação (seleção de fornecedores) e fase de execução do contrato (gestão e fiscalização contratual).

32. Nesse sentido, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do princípio da segregação de funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

33. Por fim, **recomenda-se** que o órgão demandante observe as orientações detalhadas a seguir.

a) Equipe de Planejamento

34. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de **agentes públicos** para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a planilha e análise técnica dos preços pesquisados, o Termo de Referência e a **minuta de Edital**.

35. Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

36. Além disso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

37. Nesse sentido, este órgão jurídico **recomenda** que seja editada uma **Portaria de Designação da Equipe de Planejamento**, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

38. Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

39. Caso eventualmente essa Portaria de designação não tenha sido editada previamente à confecção dos referidos artefatos de planejamento ou não tenha sido elaborada nos moldes acima explicitados, **deve-se** providenciar a elaboração e a edição de (nova) Portaria. Em seguida, a Equipe de Planejamento designada deve ratificar ou, se julgar necessário, promover os ajustes apropriados.

40. Por fim, frisa-se que as atribuições da Equipe de Planejamento devem estar em linha com os limites de sua atuação na fase preparatória do processo licitatório, **nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**. Não obstante, esclarece-se que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando for solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio

41. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, a licitação deverá ser conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

42. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação. Todavia, deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

43. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado **Pregoeiro**.

44. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação** formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

45. O **agente de contratação ou a comissão de contratação** na licitação serão auxiliados pela **equipe de apoio e seus respectivos substitutos** e serão designados pela autoridade competente, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme os arts. 4º e 10, inc. I, do Decreto nº 11.246, de 2022. Todavia, com fulcro no parágrafo único do art. 4º desse Decreto, é possível que a equipe de apoio seja composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 do mesmo Decreto.

46. Nesse sentido, é importante mencionar que a legislação permite, de forma excepcional, a participação de terceirizados na equipe de apoio do Pregoeiro, conforme previsto nas normas anteriormente citadas. No entanto, destaca-se que essa participação somente é admissível se os terceirizados forem contratados com a finalidade de desempenhar essa função. Caso contrário, a situação pode ser caracterizada como desvio de função.

47. Ademais, deve-se considerar, por analogia, o disposto no art. 26 do mesmo Decreto, no qual exige que, na hipótese da **contratação de terceiros**, seja observado o seguinte: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

c) Gestores e Fiscais de contratos

48. Na fase de execução do contrato, a autoridade competente deverá designar os agentes denominados **gestores e fiscais de contratos**, que são os representantes da Administração para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

49. Considerando que a atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento da execução contratual, **recomenda-se** que a **formalização da designação** do gestor e fiscais de contratos seja feita em momento prévio ou, no máximo, logo após a assinatura do contrato. Isso garante que a fiscalização ocorra desde o primeiro momento, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e a prevenção de possíveis irregularidades.

50. Ressalta-se, outrossim, que deve-se observar a regra do § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, no sentido de que, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

51. Vale alertar, por fim, que, caso a fiscalização não seja realizada de forma adequada, a Administração Pública pode ser responsabilizada por eventuais falhas ou prejuízos ao erário. Sendo assim, para escolha desses agentes públicos, a autoridade competente deverá considerar atentamente os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.4.4 Estudo Técnico Preliminar - ETP

52. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

53. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

54. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

55. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que traça as regras para elaboração do ETP.
56. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
57. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.
58. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.
59. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.
60. Assim, a escolha do objeto da contratação **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.
61. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
62. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.
63. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, qualquer restrição somente será possível com a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário). Por outro lado, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.
64. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.
65. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de

vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

66. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

67. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

68. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

69. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da nova Lei de Licitações.

70. Para tanto, deve a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas destes sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

71. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

72. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, inc. VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 2022, o qual dispõe sobre o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

73. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda está prevista no PCA. Sua não inclusão impede, a princípio, a continuidade do processo de contratação, **devendo a situação ser saneada preliminarmente**.

74. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

75. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança, que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

76. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PDLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

77. Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes para atender a demanda apresentada pela Administração.

78. Em um primeiro momento, cuida-se de **requisitos relacionados à necessidade**, ou seja, aquelas exigências que a Equipe de Planejamento deverá observar, no levantamento de mercado, para encontrar as soluções que potencialmente atendam à demanda. Tais exigências darão as diretrizes para a realização da pesquisa de mercado.

79. Após a realização da análise comparativa entre as soluções identificadas e a definição da alternativa mais adequada, a Equipe de Planejamento deverá estabelecer os **requisitos da contratação**. Esses requisitos deverão contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis, de forma a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que tais requisitos não se confundem com os critérios de habilitação dos licitantes.

80. Os requisitos ou critérios da contratação **devem** ser elaborados de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, devendo considerar, se for o caso, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

81. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a devida justificativa.

82. Além disso, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão os requisitos estabelecidos no certame, **não** devendo fazer exigências de forma genérica e abstrata.

83. **Quanto aos requisitos técnicos**, vale destacar que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

84. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

85. Desta feita, vale dizer que os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos, constituem-se, em regra, em **critérios de sustentabilidade**.

86. O Tribunal de Contas da União - TCU recomendou diversas condutas da Administração na área da sustentabilidade socioambiental, **ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação**, e passou a exigir, nos relatórios de gestão, as justificativas para não realização dessas condutas (Acórdão 1752/11- Plenário do TCU, Acórdão 1375/2015 – Plenário do TCU, entre outros).

87. **Quanto à escolha dos critérios de sustentabilidade**, a primeira providência deve ser a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. No entanto, quando o tema não constar do Guia, caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.

88. Vale ressaltar, todavia, que **se deve** evitar a elaboração de critérios de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando o Guia ou a legislação porventura incidente. O órgão técnico deve formular os critérios de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica.

89. Se, por outro lado, a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

90. Portanto, nesses termos, a inclusão dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas consiste em uma obrigação da Administração, devendo haver justificativa nos autos tanto quanto a escolha desses critérios como nos casos em que não forem adotadas práticas de sustentabilidade.

d) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

91. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

92. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** quais as soluções podem atender a necessidade administrativa. No caso de aquisições, deve-se pesquisar quais os bens e produtos podem suprir a demanda administrativa.

93. Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos da necessidade, que têm o condão de limitar a participação de interessados, são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, conforme dispõe o art. 9º, § 2º, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

94. Diante das possíveis soluções, a Equipe de Planejamento deverá analisar as alternativas, comparando-as técnica e economicamente, e escolher aquela que for mais adequada e vantajosa para o órgão demandante.

95. A Equipe de Planejamento deverá, também no levantamento de mercado, avaliar qual a melhor forma pela qual se dará a contratação (se por pregão, se por adesão à ata de registro de preço, se inexigibilidade ou dispensa etc) bem como verificar se há novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades e alternativas que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

96. Nesse contexto, o art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas; realização de audiências e/ou consultas públicas; possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato; além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

97. **Vale alertar** que, consoante o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** considerar os custos e os benefícios de cada opção, demonstrando de forma fundamentada a vantajosidade da escolha feita, sob pena dos agentes públicos envolvidos responderem pelos prejuízos causados ao erário decorrentes da escolha pela opção menos vantajosa.

98. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

99. Por sua vez, o art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, estabelece que: “os órgãos e entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

100. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade

administrativa. Seja qual for a solução adotada, a escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

101. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

102. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Além disso, na escolha de produtos, **deve-se** priorizar os produtos que: gerem menos perdas; sejam recicláveis; sejam mais duráveis; possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010.

103. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer, registrando todas as informações a respeito do levantamento de mercado no ETP e juntando aos autos os documentos correspondentes.

e) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

104. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida.

105. O art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas** admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

106. Com efeito, a **regra** é que a estimativa do quantitativo deve considerar a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas (tais como a média de consumo anual de anos anteriores), com o objetivo de **estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público**.

107. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento de compras seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Pública deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento (tais como o uso de indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda ou avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados), o que deve ser devidamente certificado e justificado nos autos. Isso pode ocorrer, por exemplo, em aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; compras pontuais ou emergenciais; e contratações para projetos específicos ou eventos.

108. Ressalta-se que, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta também um percentual de acréscimo a esse quantitativo, que chama de “margem de segurança”. No entanto, alerta-se que a alegação de que se trata de uma “margem de segurança” não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual.

109. Nesta etapa, a definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados para a estimativa das quantidades, a fim de **evitar superdimensionamento ou subdimensionamento**, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

110. Todas essas informações devem estar devidamente registras no Estudo Técnico Preliminar. Isso é de suma importância para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de um aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Além disso, eventuais esclarecimentos tornam-se mais difíceis com o passar do tempo, quando a memória dos envolvidos e a documentação correspondente podem não estar prontamente disponíveis.

111. Nesse sentido, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda não são admitidas.

112. **Alerta-se:** que a ausência da justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (TCU, Acórdão nº 2459/2021 - Plenário).

113. Assim, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a de forma detalhada e documentando-a, conforme as orientações acima aventadas.

114. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços**, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos **quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

115. Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

116. Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

117. Por outro lado, é possível ao órgão demandante **estipular**, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, **desde que devidamente justificado** (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando **a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala**, situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

118. Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

119. Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

120. É importante destacar que disponibilizar as informações técnicas a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos, que poderão ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constitui uma medida que promove a transparência no planejamento administrativo das futuras contratações. Além disso, tal prática auxilia os licitantes na formulação de suas propostas, as quais poderão ser elaboradas de forma mais precisa e fundamentada.

121. Vale ressaltar, outrossim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e

sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Ao contrário, exige-se, também, a devida demonstração de como se chegou à estimativa apontada nos autos.

122. Por fim, faz-se **necessário** chamar atenção para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de **consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**. Isso significa que a estimativa da quantidade de bens deve levar em consideração a demanda de consumo realizada ao longo de **1 (um) ano** (princípio da anualidade). E para alcançar precisão, a norma exige a **utilização de técnicas quantitativas adequadas**, como análises históricas de consumo, projeções estatísticas ou outros métodos confiáveis que permitam calcular a demanda de forma objetiva e fundamentada.

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

123. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

124. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteados pelo valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

125. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

126. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

127. O principal objetivo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é identificar a solução que melhor atenda às necessidades administrativas, solucionando de forma eficiente o problema apresentado. Todo o processo de análise e avaliação tem como foco encontrar a alternativa mais adequada para esse propósito.

128. Assim, após a escolha da melhor solução, a partir do levantamento das práticas de mercado, a Equipe de Planejamento da contratação **deve** elaborar uma descrição detalhada dessa solução.

129. Essa descrição deve ser completa e considerar aspectos fundamentais, como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e promoção da competição. Nesse momento, é essencial abordar o objeto da contratação, levando em conta todo o seu ciclo de vida, incluindo especificações relacionadas ao produto e, quando aplicável, exigências sobre manutenção e assistência técnica.

130. Contudo, a Equipe de Planejamento deve adotar as devidas cautelas para garantir que as especificações estabelecidas sejam estritamente relacionadas às características essenciais do bem, indispensáveis para atender às

necessidades da Administração. Simultaneamente, deve-se evitar incluir detalhes supérfluos ou desnecessários que possam restringir a competitividade de forma indevida.

131. Ademais, destaca-se a importância dessa descrição detalhada da solução para fins da elaboração do Termo de Referência, visto que é com base nessa descrição que o documento complementar as informações técnicas com os elementos jurídicos e normativos necessários para formalizar o processo de contratação.

132. **Atenção:** A Administração deve verificar e indicar se o objeto a ser contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

133. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que apresenta itens padronizados, incluindo preços de referência. Essa ferramenta tem como objetivo padronizar os itens passíveis de contratação pela Administração, tornando-os disponíveis para licitação ou contratação direta.

134. A adoção das minutas padronizadas proporciona maior qualidade, eficiência e celeridade ao processo licitatório, além de garantir a uniformização das contratações realizadas pela Administração Pública.

135. **O uso do Catálogo Eletrônico de Padronização é, como regra geral, obrigatório** para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, quando se tratar de licitação composta apenas por itens padronizados constantes do Catálogo, as minutas padronizadas deverão obrigatoriamente ser utilizadas. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização constitui situação **excepcional** que deve ser formalmente justificada por escrito e anexada ao processo de contratação, em conformidade com os arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

136. Por outro lado, caso existam itens padronizados e itens não padronizados num mesmo certame, entende-se possível a reunião num único processo, a ser levado a efeito sem a adoção da ferramenta informatizada, desde que para os itens padronizados sejam respeitadas as mesmas especificações técnicas já padronizadas, constantes do referido Catálogo.

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

137. Nas aquisições da Administração Pública, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **a regra** é atender ao **princípio do parcelamento**, em que o objeto da contratação é dividido em vários itens (que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital) e que a adjudicação é feita separadamente (adjudicação por itens). Nesse sentido, vale destacar trecho do recente Acórdão TCU 8321/2024 - Segunda Câmara:

A jurisprudência do TCU é clara no sentido da obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade**, conforme o enunciado da Súmula-TCU 247.

Grifos acrescidos.

138. Nos casos em que o parcelamento se revele, **comprovadamente**, inviável ou desvantajoso, **recomenda-se a não adoção do parcelamento**, com a possibilidade da adjudicação por preço global do grupo ou lote. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, que o parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

139. Trazendo luz ao exposto, veja o Enunciado do **Acórdão TCU 1134/2017 – Segunda Câmara**:

A licitação conjunta de equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, por ser exceção à regra geral do parcelamento, exige do órgão contratante a demonstração, por meio de estudos preliminares, de que a segregação da compra traria prejuízos aos fins pretendidos e de que a aquisição conjunta seria efetivamente a mais adequada em termos técnicos e econômicos.

140. Nesse sentido, **cumpre enfatizar** que, em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública (TCU, Acórdão 2529/2021 - Plenário). Desta feita, a decisão do Gestor em não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (TCU, Acórdão 1695/2011- Plenário).

141. Alerta-se que o TCU considera que a **aquisição de itens isoladamente é incompatível** com a escolha no processo de licitação pela **modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens**. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (TCU, Acórdão 1650/2020 - Plenário).

142. Sobre esse ponto, ressalta-se, tema já enfrentado pelo TCU, que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do sistema de registro de preços, não é admissível a aquisição/contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (TCU, Acórdão 1347/2018 - Plenário).

143. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, **deve-se observar que:** I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

144. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

145. A Lei nº 14.133, de 2021, destaca a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato para garantir maior segurança e eficiência na execução da contratação.

146. Assim, a Equipe de Planejamento deve avaliar a capacidade da estrutura física para receber o objeto da contratação, verificando se há, por exemplo, um local apropriado para armazenar o material adquirido, com condições ambientais e de segurança adequadas; se a estrutura suporta a instalação de determinados equipamentos; ou se a logística de recebimento garante acesso para transporte e descarregamento.

147. Além disso, precisa se assegurar, entre outras providências, que há servidores capacitados e designados: para o recebimento do bem ou produto (com conhecimento técnico para verificar se o objeto atende às especificações contratuais ou testar a solução e validar seu funcionamento); para utilização correta da solução contratada no âmbito do órgão contratante; para suporte técnico e manutenção, se for necessário; ou para fiscalização e gestão contratual.

148. Tais avaliações, como as respectivas conclusões e providências, devem estar expressamente registradas no Estudo Técnico Preliminar.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

149. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

150. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

151. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

152. Sobre esse ponto, vale dizer que **competete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

153. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, deve-se verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também se deve verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

154. Sobre o assunto, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo no que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

155. Nesse sentido, **recomenda-se** também verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

156. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

158. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.5 Termo de Referência

159. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

160. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

161. Em síntese, com fulcro no art. 6º, inc. XXIII, c/c o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

162. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao tema já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

a.1) aspectos gerais

163. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

164. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma clara, precisa, objetiva e completa, incluindo eventuais serviços acessórios, tais como instalação, montagem etc.

165. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

166. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes **devem** constar no Termo de Referência.

a.2) natureza do objeto

167. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

168. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Vale lembrar que se o critério adotado for o de maior desconto não se aplica este Referencial.

169. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

170. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

171. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens **não** comuns, ou seja, **bens caracterizados como especiais**, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, Lei de Licitações e Contratos).

a.3) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

172. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, **sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as hipóteses contidas no art. 4º desse Decreto.**

173. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.4) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

174. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

175. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

a.5) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

176. A Equipe de Planejamento da contratação, de acordo com o caso concreto, deverá se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens ou produtos que se pretende adquirir.

177. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 6º, do inc. X, dispõe que o fornecimento de bens poderá ocorrer “de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”.

178. Além disso, a Lei de Licitações inovou ao prever a possibilidade do “fornecimento contínuo” de bens, que ocorre quando a Administração Pública realiza “compras para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, conceito que se pode extrair do art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133, de 2021.

179. Nesse contexto, é possível concluir que a Lei se refere basicamente a 3 (três) tipos de regimes de fornecimento: a) integral (“de uma só vez”); b) parcelado; e c) contínuo.

180. Ressalta-se que o **fornecimento integral** poderá ocorrer de forma imediata ou não, sendo que se considera imediata, nos termos do citado art. 6º, do inc. X, da Lei 14.133, de 2021, a entrega realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, **considerando, inclusive, eventuais prorrogações**. De outra banda, se o prazo for superior a 30 (trinta) dias, a entrega não será considerada imediata, mesmo que integral.

181. No regime de **fornecimento parcelado**, no qual a entrega é fracionada ao longo de um período determinado, faz-se necessário que a Administração discrimine previamente no TR as respectivas parcelas, condições e prazos nos quais os bens ou produtos serão entregues dentro do prazo de vigência do contrato, conforme a minuta padronizada da AGU.

182. Já o **fornecimento contínuo**, no qual a entrega dos bens e produtos é periódica (permanente ou prolongada), como por exemplo nos casos de fornecimento de água, energia, material hospitalar, combustível, também deve ser detalhada a periodicidade de entrega do objeto contratual e as condições pertinentes, se houver.

183. Note-se que a escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no prazo de vigência contratual, como se verá a seguir.

184. Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

a.6) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

185. O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe a regra de que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será previamente prevista em Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

186. No entanto, a nova Lei de Licitações avançou de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, nos termos dos arts. 106 e 107, que os denominados “contratos de serviços e fornecimentos contínuos” (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

187. Nesse contexto, caso se trate de contratos para aquisição de bens com **fornecimento não-contínuo** (integral ou parcelado), o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Equipe de Planejamento fixar prazo suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. **Atenção:** Não é necessário que o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses.

188. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência observará o prazo dos arts. 106 e 107, podendo a Equipe de Planejamento, portanto, estabelecer o prazo de até de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até 10 (dez) anos, desde que observadas as seguintes diretrizes: a) a autoridade competente deve demonstrar que a contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica; b) no início do contrato e a cada exercício financeiro, é necessário comprovar a existência de créditos orçamentários suficientes para garantir sua execução e a manutenção de suas condições vantajosas; e c) a Administração pode encerrar o contrato, sem custos adicionais, caso não haja mais créditos orçamentários disponíveis ou se o contrato deixar de ser vantajoso. A rescisão, porém, só pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, com um aviso prévio de no mínimo dois meses.

189. De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. O prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

190. Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

191. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada ou a qualquer outra data anterior à assinatura do contrato (a exemplo da homologação do certame).

192. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou de data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

b) requisitos da contratação

b.1) aspectos gerais

193. Conforme já explicado neste Parecer, trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

194. No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação, reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte e margem de preferência.

195. No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

196. Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar, como, por exemplo, a exigência de carta de solidariedade.

b.2) indicação de marca ou modelo

197. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

198. As hipóteses taxativas previstas no referido artigo são: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; e d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

199. Nos casos em que a Administração faça a indicação de marca como parâmetro ou referência, **recomenda-se** que tal indicação venha acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

200. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

201. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

b.3) vedação de marca ou produto

202. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

203. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

b.4) amostras

204. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da nova Lei de Licitações, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

205. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

206. Ressalta-se, outrossim, que os critérios de avaliação (aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade) dos bens ou produtos devem, necessariamente, ser previa e objetivamente definidos no Termo de Referência.

207. Vale dizer, por fim, que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, desde que haja prévia indicação no edital.

b.5) margens de preferência

208. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis) e no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta o tema.

209. A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em **resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o**

Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso positivo, **deverá** inserir no item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência.

210. Por fim, convém ressaltar que o art. 27 da Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

c) modelo de execução do objeto

c.1) aspectos gerais

211. O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

c.2) condições de entrega do bem

212. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, **inclusive as obrigações acessórias**.

213. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer previamente um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

214. Destaca-se, outrossim, a necessidade de indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

215. Quando houver mais de um endereço, especialmente nos casos em que há órgãos participantes, deve-se especificar cada um dos endereços para entrega dos bens ou produtos. Ademais, se houver a necessidade, deve-se também prever no TR: data, horário de entrega ou alternância de endereço com o setor de almoxarifado respectivo.

216. No que diz respeito às regras para recebimentos provisório e definitivo, o tema será tratado no item critérios de medição e de pagamento.

c.3) garantia, manutenção e assistência técnica

217. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

218. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificá-la**.

219. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

220. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

221. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) Infrações e sanções administrativas

222. Quanto ao tema, vale destacar o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

223. No entanto, conforme se depreende das notas explicativas da minuta padronizada, a AGU entendeu que os referidos limites (0,5% a 30%) são aplicáveis apenas à multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à qual a Lei de Licitações e Contratos não estabeleceu os respectivos parâmetros.

224. Assim, com fulcro no entendimento exarado no PARECER n. 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP 21181.000350/2020-17), a AGU entendeu que o limite máximo para a multa moratória consiste no valor da obrigação contratual principal, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do *caput* do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta.

e) critérios de medição e de pagamento

e.1) aspectos gerais

225. O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

226. Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

e.2) recebimento e liquidação

227. As regras dessa Instrução Normativa têm especial importância para definição dos prazos para os recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos. **Isso porque a Administração deverá realizar os recebimentos provisório e definitivo do bem durante o curso do prazo de liquidação, ou seja, o prazo máximo de 10 dias úteis, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa para a liquidação da despesa, deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação.**

228. Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

229. **Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo art. 7º, os prazos acima mencionados poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

230. No mais, **recomenda-se, fortemente**, que a redação quanto ao recebimento dos bens, estabelecida na minuta padronizada do Termo de Referência, não seja alterada, podendo a Equipe de Planejamento, apenas, preencher as lacunas relativas aos prazos de recebimento definitivo.

e.3) pagamento antecipado

231. A regra geral em contratos administrativos é que o pagamento **deve ser realizado após a entrega do bem**. No entanto, **a antecipação de pagamento pode ocorrer em situações excepcionais**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

232. Com efeito, o art. 145 da Lei de Licitações e Contratos, estabeleceu expressamente, como regra, a **vedação de pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, **permitindo, excepcionalmente**, o pagamento antecipado se for comprovado que tal medida: a) propiciará sensível economia de recursos; ou b) se representar condição indispensável para a obtenção do bem.

233. Note-se que as hipóteses que permitem a antecipação de pagamento em contratações públicas estão diretamente relacionadas às **práticas de mercado**. Isso ocorre porque muitos setores econômicos operam com **exigências comerciais específicas**, e a Administração Pública precisa se adaptar a essas realidades para garantir eficiência e viabilidade nas suas aquisições.

234. Sobre a possibilidade de antecipação de pagamento, importante ressaltar também que a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, cujo teor se transcreve:

I – Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II – A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

235. Nota-se a referida Orientação Normativa apresenta especial preocupação com os riscos que a antecipação de pagamento apresenta (inexecução contratual, fraudes, prejuízo ao erário). Por isso, estes devem ser **rigorosamente avaliados e sopesados**. Para mitigar esses riscos, a Administração **deve tomar certas cautelas**, podendo exigir devolução do valor antecipado ou exigir outras garantias adicionais.

236. Nesse contexto, a Lei exige que a adoção excepcional de pagamento antecipado, nos termos acima apontados, seja **previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Edital de licitação**. A justificativa deve ser clara e objetiva, explicando por que o pagamento antecipado é necessário e quais benefícios ele trará.

237. As antecipações sem justificativa adequada podem ser investigadas pelos órgãos de controle, podendo resultar em **nulidade do contrato e responsabilização dos Gestores**.

238. Desta feita, **chama-se atenção** para que a Equipe de Planejamento se assegure de que a aquisição pretendida, no caso concreto, **não envolva serviços agregados ou embutidos** que não estejam **expressamente discriminados como parte do objeto da contratação**, em itens próprios e devidamente mensurados. Tal cautela visa **evitar a inclusão de custos adicionais ocultos e a ocorrência de pagamentos antecipados não expressos**, os quais poderiam configurar prática **irregular ou ilícita**.

e.6) Reajuste

239. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória** a previsão expressa no Edital de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido **mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos**. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

240. Ressalta-se que a data do orçamento estimado, que é aquela na qual a pesquisa de preços foi encerrada e o documento correspondente à sua análise e conclusão foi assinado, deve constar expressamente no Termo de Referência, anexo do Edital.

e.5) pagamento semelhantes às do setor privado

241. Importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

f) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

242. Após a definição e detalhamento do objeto da contratação, a Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, e a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

243. Dentre os critérios de julgamento utilizados, para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos, destaca-se o critério de menor preço e o maior desconto, que considerarão o menor dispêndio (contando com os custos indiretos, conforme art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021) para a Administração. Serão adotados quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

244. Em qualquer caso, cumpre à Equipe de Planejamento justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto. No entanto, vale **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU, visto que não se amolda a este Parecer Referencial.

g) exigências de habilitação e qualificação

245. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica a capacidade **do licitante classificado em primeiro lugar** de realizar o objeto da contratação, avaliando os requisitos de natureza jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

246. Ressalta-se, todavia, a excepcional possibilidade de, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e de julgamento, desde que expressamente previsto no Edital de licitação (art. 17, §1º, da Lei 14.133, de 2021).

247. Os requisitos de habilitação devem ser previamente estabelecidos nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 36 a 42 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. Deve-se demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado (TCU, Acórdão 1417/2008 - Plenário). Tais requisitos se referem ao licitante, não podendo ser confundido com os critérios técnicos relacionados com a aceitabilidade das propostas.

248. O modelo padronizado da AGU já prevê os requisitos de habilitação e qualificação gerais, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deverá, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir aqueles que entender incompatíveis, excessivos ou que possam prejudicar a competitividade da licitação. Nesse sentido é

o artigo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

249. Além disso, a Equipe de Planejamento deverá observar o disposto no art. 70, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, que prever que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. (Os valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei, devendo a Equipe de Planejamento verificar os novos valores).

250. **Atenção:** Não se deve dispensar a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional (art. 195, § 3º c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal), nem a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal).

251. No que diz respeito à habilitação técnica, o licitante deverá comprovar, a depender do objeto da contratação, a qualificação técnico-profissional (indicação de profissional com conhecimento e experiência técnica para execução do contrato) ou a qualificação técnico-operacional (comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação) ou ambas (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

252. A exigência de comprovação da habilitação técnica por meio de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Além disso, somente será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**.

253. Nesse contexto, ressalta-se o dever da Equipe de Planejamento de apontar de forma objetiva e fundamentada qual o quantitativo mínimo dos bens já fornecido pelo licitante é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto.

254. Vale destacar também o que diz a Lei nº 14.133, de 2021 quanto à comprovação da habilitação econômico-financeira. Desta feita, visando demonstrar que o licitante tem aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, a Lei restringiu a exigência de habilitação econômico-financeira aos seguintes documentos: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

255. Importante dizer que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer no Edital a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não podendo estas exigências serem cumulativas e a escolha deverá ser motivada.

256. Ainda sobre o tema, a fixação do referido percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

257. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalta-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

258. Nesse contexto, **recomenda-se** que o órgão demandante, considerando todas as orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativa pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações técnica e econômico-financeira.

h) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

259. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame.

260. De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que permanecerem com preços acima do valor estimado serão desclassificadas. Sendo assim, é possível dizer que o preço estimado consiste também no **valor máximo aceitável**.

261. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte e das Cooperativas. Além disso, também é imprescindível para nortear outras decisões, tais como: determinar o valor da garantia, aplicar eventual margem de preferências e a indicação dos recursos necessários para a contratação.

i) adequação orçamentária

262. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, inc. X, Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022).

263. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

264. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

a) obrigatoriedade da elaboração do orçamento estimado e sua fundamentação legal

265. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea.

266. A pesquisa de preços é um elemento essencial da fase preparatória da licitação, devendo ser conduzida conforme as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. O descumprimento dessas diretrizes pode comprometer a legalidade do processo licitatório e expor a Administração a questionamentos e impugnações.

267. O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que a Administração deve garantir que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

268. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, por sua vez, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

b) critérios e limitações para a obtenção do preço estimado

269. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve observar os parâmetros elencados no seu §1º, os quais podem ser adotados **de forma combinada ou não**, a fim de assegurar que a estimativa de preços seja fidedigna e baseada em critérios objetivos.

270. O art. 5º da Instrução Normativa determina que a obtenção do preço estimado deve, preferencialmente, utilizar os seguintes parâmetros, nesta ordem:

- **Inciso I:** Utilização de dados obtidos de sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços e o Sistema de Compras do Governo Federal (**Compras.gov.br**);
- **Inciso II:** Contratações similares realizadas pela Administração Pública no período recente.

271. Caso esses parâmetros não sejam viáveis, o órgão licitante poderá recorrer a outras fontes, mas deverá justificar formalmente nos autos a impossibilidade de utilizar os parâmetros prioritários.

272. Vale destacar que quando o valor estimado for obtido exclusivamente com base em preços constantes de sistemas oficiais (art. 5º, inc. I), este valor **não poderá superar a mediana dos preços praticados** nos referidos sistemas. Essa exigência visa coibir a adoção de valores superestimados, assegurando a economicidade e a razoabilidade da contratação.

273. Importante destacar também que, no caso de realização de **pesquisa direta com fornecedores** (art. 5º, inc. IV), deve-se adotar as seguintes providências: a) solicitação formal de cotação aos fornecedores, com registro nos autos; b) manifestação técnica fundamentada acerca da escolha dos fornecedores consultados, constando todas as informações estabelecidas no § 2º do mesmo art. 5º; c) que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

274. Além disso, a pesquisa de preços deve respeitar os **limites temporais** estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, evitando a utilização de valores desatualizados. Caso o prazo seja ultrapassado, a Administração deve proceder a uma nova pesquisa de preços.

275. Excepcionalmente, apenas para o parâmetro previsto no inc. II do art. 5º (contratações similares realizadas pela Administração Pública), admite-se a utilização de orçamento fora do prazo estabelecido, desde que: a) a justificativa seja devidamente formalizada nos autos; e b) seja aplicado o índice de atualização de preços correspondente (art. 5º, §3º).

276. A comprovação do respeito a tais prazos deve ser documentalmente demonstrada, com a inclusão nos autos dos elementos que evidenciem a adoção dos critérios temporais de um ano ou seis meses, conforme o caso.

c) metodologia para obtenção dos preços

277. A definição do preço estimado pode ser feita a partir da **média, mediana ou menor valor obtido**, desde que sejam considerados pelo menos três preços advindos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa. No entanto, devem ser excluídos do cálculo os valores que sejam considerados **inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados**.

278. Quando a obtenção de três valores distintos não for viável, a fixação do preço estimado pode, excepcionalmente, ser baseada em um número menor de cotações, desde que a decisão seja **devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente**.

279. Os critérios utilizados para **exclusão de valores inconsistentes** devem ser registrados nos autos, de forma clara e fundamentada, de modo a assegurar a transparência do processo.

d) consolidação e formalização da pesquisa de preços

280. As informações relativas à pesquisa de preços devem ser **consolidadas em documento único**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:

- Descrição detalhada do objeto da contratação, demonstrando que na pesquisa de preços foram consideradas as mesmas características exigidas para o objeto no Termo de Referência e as condições aventadas no art. 4º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços;
- Caracterização das fontes consultadas, observando os parâmetros legais do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- série de preços coletados, com relatório detalhado dos preços coletados, planilhas e mapas de cotação;
- Método estatístico utilizado para definição do valor estimado;
- Justificativa para a metodologia utilizada, em especial a desconsideração de inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- Memória de cálculo detalhada do valor estimado, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- Justificativa para a escolha dos fornecedores no caso de pesquisa direta.

281. Assim, a pesquisa de preços **não se limita à simples anexação de orçamentos aos autos**, devendo ser realizada uma **análise crítica e detalhada de cada proposta**, sob os aspectos **formal e material**. Além da verificação da idoneidade dos fornecedores, cabe ao gestor a análise qualitativa dos valores apresentados, garantindo que o preço estimado seja condizente com os praticados no mercado.

e) recomendações adicionais

282. A fim de garantir maior segurança jurídica na condução da pesquisa de preços, **sugere-se** a leitura dos seguintes materiais:

- **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU)**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>. Esse documento contém um modelo simplificado de análise crítica da pesquisa de preços; e
- **Caderno de Logística de Pesquisa de Preços**, disponível no portal Compras.gov.br, acessível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf. O material apresenta diretrizes essenciais para a correta condução da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

283. Além disso, após a devida pesquisa de preço, **recomenda-se** que o órgão demandante registre no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

284. Caso ocorra a publicação de uma Intenção de Registro de Preços e haja manifestação de interesse por parte de outros órgãos, **recomenda-se** que o setor demandante analise a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preços, considerando os quantitativos demandados pelos órgãos participantes. Caso entenda que não será necessário a nova pesquisa, deve juntar aos autos a devida justificativa

f) orçamento sigiloso

285. Outro tema relevante é o orçamento sigiloso, que ocorre quando a Administração opta pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

286. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

287. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

288. Além disso, vale dizer que a Administração também deverá fazer constar o preço estimado no Edital e anexos se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

289. Qualquer que seja a opção do Gestor, seja pelo sigilo ou pela publicidade do valor estimado, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

290. No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação, devendo observar, inclusive, as normas da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

291. Sobre o assunto, vale alertar que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles [1], "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

292. Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara).

293. Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, **observado o § 1º do art. 30**.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

(...)

Grifos acrescidos.

294. Dessarte, o momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. Nesse sentido, não é mais possível estabelecer a regra de que o sigilo deverá ser levantado "**imediatamente**" após o

julgamento das propostas. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que a abertura do sigilo seja após a adjudicação ou homologação.

295. Sendo assim, em que pese a nova minuta de Edital da AGU já tratar do tema nos moldes da citada Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, verifica-se que a minuta de Termo de Referência da AGU ainda não foi atualizada, constando a expressão "imediatamente" no item 10.3, que trata do orçamento sigiloso. Veja:

10.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e **imediatamente** após o julgamento das propostas.

Grifo acrescido.

296. Dessa forma, **chama-se a atenção do órgão gerenciador para** retirar a expressão "imediatamente" da minuta do Termo de Referência e estabelecer expressa e previamente outro momento para a abertura do sigilo bem como a forma pela qual os interessados poderão, no momento oportuno, acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado, reiterando que se deverá **considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento**.

II.4.7 Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

297. A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, aplicáveis também ao agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI, as sociedades cooperativas e os consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 8.538, de 2015.

298. Dentre os vários benefícios previstos na Lei e no Decreto citados para os referidos atores, ressalta-se a exclusividade da participação deles em licitações de itens, lotes ou grupos de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

299. Vale esclarecer que a aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deve ter como referência o período de um ano da contratação, conforme se depreende do § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

300. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

301. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (até 25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

302. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União fixou o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de **até 25%**, o montante destinado à contratação das microempresas e empresas de pequeno porte **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

303. Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

c) afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

304. A adoção de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparados) ou mesmo as cotas de até 25% podem ser afastadas, **desde que devidamente justificadas com fulcro nos artigos 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, os quais apontam situações taxativas que justificam a não adoção dos tratamentos diferenciados.**

d) restrição do tratamento diferenciado para microempresas e de empresas de pequeno porte

305. Conforme o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, as disposições referentes ao tratamento diferenciado às microempresas e de empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006) **não** poderão ser invocadas no caso das contratações cujo item tenha valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

306. Isso significa que em licitações com valor estimado acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) as microempresas e de empresas de pequeno porte deverão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes.

307. Além disso, as microempresas e empresas de pequeno porte somente poderão invocar o tratamento diferenciado se a soma dos valores contratuais firmados com a Administração Pública no ano calendário da licitação não extrapolem o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

308. **Vale recomendar**, nesse contexto, que a Administração consulte o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para se certificar de que os contratos celebrados pela empresa não superam o valor limite apontado.

II.4.8 Análise de riscos e matriz de risco

309. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

310. A análise de risco se materializa pelo denominado **Mapa de Riscos** (ou **Matriz de Gerenciamento de Riscos**) e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

311. **Deve-se** evitar o preenchimento do Mapa de Riscos com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

312. O Mapa de Riscos, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

313. De outra banda, vale ressaltar que, a partir do Mapa de Riscos, é possível verificar a eventual necessidade de inserir no contrato a “**Matriz de Alocação de Riscos**”, alocando os riscos previstos e presumíveis entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados, conforme prevê o art. 103 da nova Lei de Licitações.

314. Nesse caso, **deve-se juntar aos autos a devida justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação**, visto que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível

com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo (art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021).

II.4.9 Minuta de Edital

a) aspectos gerais

315. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

316. Destaca-se que o §1º do citado art. 25 estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir. Assim, tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU.

317. Caso o órgão assessorado opte por não utilizar a minuta padronizada da AGU, deverá encaminhar os autos para análise individualizada desta assessoria jurídica.

b) restrição à participação no certame

318. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

319. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

320. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

321. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da mesma Lei.

322. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

323. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Além disso, a Instrução Normativa nº 73, de 2022, também dispõe sobre os modos de disputa, cujas regras também devem ser observadas. Todavia, a escolha do modo de disputa é decisão discricionária da Equipe de Planejamento, e **deve** constar expressamente no texto do Edital.

324. **Atenção:** a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

d) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

325. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II.4.10 Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

326. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, **é obrigatório** o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, **facultando-se**, contudo, a sua não utilização nos seguintes casos (**hipóteses taxativas**): a) dispensa em razão do valor (inc. I do art. 95); e b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (inc. I do art. 95). Nesses casos, a Administração poderá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

327. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95), devendo a Administração demonstrar nos autos que o caso concreto se amolda a tais hipóteses legais.

328. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que o legislador facultou a substituição do contrato por outro instrumento considerando que a relação jurídica entre a Administração e o licitante vencedor terá uma duração curta, extinguindo-se tão logo cumprida a obrigação de entrega, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias (imediata) e “de uma só vez” (integral), não restando obrigação subsequente.

329. Com efeito, a “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara; Acórdão 1234/2018 - Plenário) e art. 6º, inc. X, da Lei de Licitações e Contratos.

330. Nesse sentido, para que seja possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento na hipótese do inc. II do art. 95, a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, precisa observar e avaliar a complexidade da compra e a natureza da relação jurídica decorrente da contratação para verificar se o regime de fornecimento do bem ou produto poderá ser o integral (“de uma só vez”) e imediato (no prazo máximo de 30 dias), devendo considerar nesse prazo, inclusive, eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

331. Além disso, deverá se certificar que, após o cumprimento da obrigação de entrega do bem ou produto, não restará nenhuma obrigação a ser cumprida pelas partes. Isso porque não poderá haver a substituição do Termo de Contrato se da contratação resultar obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

332. Vale dizer também que quando a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, verificar que o regime de fornecimento de bens adequado é o parcelado não poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento equivalente. Nesse sentido, é o seguinte entendimento da Diretoria de Aquisições da SCGP, nos termos do DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU:

2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele.

333. Nessa mesma linha de raciocínio, é possível se afirmar que se o regime de fornecimento adequado ao caso concreto for o regime de fornecimento contínuo (ininterrupto), pois a necessidade se mostra igualmente ininterrupta, não se mostra possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento substituto, sendo aquele o indicado, por excelência, às relações continuadas da Administração Pública.

334. No entanto, verificando-se a possibilidade de substituir o termo de contrato por outro instrumento e decidindo a Administração por essa substituição, a Equipe de Planejamento **deve** adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas.

335. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

336. Assim, optando-se pela substituição do instrumento de contrato, **recomenda-se** observar os anexos ao Termo de Referência elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU. O **Anexo I do Termo de Referência** trouxe as regras que devem ser aplicadas aos instrumentos substitutivos ao contrato e o **Anexo II do Termo de Referência** contém uma minuta de Termo de Ciência e Concordância, que visa colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente.

337. Alerta-se, ainda, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. **Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.**

338. Na fase de planejamento, deve ficar claro se o órgão irá adotar o termo de contrato, instrumento substitutivo (nota de empenho, por exemplo) ou ambos.

339. **É possível que o órgão demandante opte por firmar contratos em relação a alguns itens e, ao mesmo tempo, substituir o termo de contrato em relação a outros itens do objeto contratual. Contudo, todas as informações e justificativas precisam ser elaboradas na fase de planejamento da contratação e juntadas aos autos.**

340. Registra-se, por fim, que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não autoriza por si só a utilização da nota de empenho, visto que a utilização a substituição do termo de contrato somente será possível nos casos acima apontados, independente da adoção do SRP.

b) vigência contratual

341. No que se relaciona ao prazo de vigência, conforme já visto neste Parecer, os contratos de fornecimento não-contínuo encontram fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto os contratos de fornecimento contínuo devem observar o disposto nos arts. 106 e 107 da nova Lei de Licitações, devendo considerar como termo inicial de vigência contratual, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

342. Importante destacar que quando houver substituição do Termo de Contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a Equipe de Planejamento deverá fixar o prazo de vigência da contratação com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, seja no bojo do Termo de Referência, seja no bojo do próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I do Termo de Referência padronizado pela AGU.

II.5 Sistema de Registro de Preço

a) aspectos gerais

343. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que, nos casos de **aquisição de bens ou compras**, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP (art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

344. O SRP foi definido como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021), visando especialmente ganho de escala, eficiência e economia de tempo e recursos.

345. Destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado **quando a Administração julgar pertinente**, em especial nos casos que a norma elenca.

346. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com as hipóteses do SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

347. A despeito da não taxatividade, fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

348. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de **uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a Ata no primeiro uso**. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

349. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que a este referencial somente se

aplica aos casos cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

b) Intenção de Registro de Preços - IRP

350. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o **procedimento de Intenção de Registro de Preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

351. Esse procedimento é dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

352. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [2]:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

353. No entanto, é preciso deixar claro que a regra é a divulgação da Intenção de Registro de Preços, com o objetivo de proporcionar a participação de outros órgãos, de modo a aumentar as chances de obtenção de economia de escala e a diminuição dos custos processuais de várias licitações para a obtenção de bens e serviços de interesses comuns a vários órgãos da Administração.

354. Desta feita, o órgão assessorado deve tomar cuidado para não burlar a Lei com a inobservância do princípio do devido planejamento ou do **dever de bem planejar de forma adequada, suficiente, tecnicamente correta e materialmente satisfatória**.

355. Por outro lado, é oportuno ressaltar que o órgão gerenciador poderá estabelecer o número máximo de participantes no procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme permite o art. 7º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021.

356. Importante dizer, também, que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração.

357. Com efeito, para uma licitação exitosa, faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequados às demandas individuais e conjuntas. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhes competirem para a elaboração de um Edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

c) competências do gerenciador e participantes

358. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462, de 2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do Edital.**

359. Todavia, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

360. O art. 8º do Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, estabeleceu as responsabilidades do órgão ou entidade participante, dentre as quais se destaca o seu papel de registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços.

361. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar, no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

362. De outro vértice, o órgão gerenciador deverá analisar o pedido de intenção de participar do registro de preços, devendo se manifestar expressamente nos autos, de forma justificada, quanto ao aceite ou recusa dessa solicitação.

363. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) estimativa dos quantitativos a ser contratados

364. A previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços devem ser apontados nos documentos de planejamento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, conforme já explicitado neste Parecer.

365. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

366. Por fim, ressalta-se que, quando houver manifestação de interesse de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

367. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de órgão ou entidade não participante (“órgão ou entidade carona”), **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

368. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

369. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

370. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

371. Destaca-se, com lastro no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, que a decisão administrativa do órgão gerenciador **de vedar ou de permitir** no Edital a possibilidade de que outros órgãos ou entidades, que não participaram do procedimento de IRP, possam aderir à Ata de Registro de Preços **deve ser motivada**, ainda que feita de forma breve e sucinta.

372. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2037/2019 - Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do *Plenário*, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. **a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013**;

Grifos acrescidos.

373. Vale ressaltar que, no mesmos moldes do citado art. 9º, inc. III, do Decreto 7.892, de 2013, é o art. 15, inc. XI do novo Decreto Regulamentador. Transcreve-se:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, **no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões**;

Grifos acrescidos.

374. Nesse sentido, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie a possibilidade de permitir ou não a adesão futura à Ata de Registro de Preços, considerando, entre outros aspectos, a capacidade de gerenciamento do órgão e, por conseguinte, registre nos autos sua decisão de forma justificada.

f) compras centralizadas e nacionais

375. Importante destacar que, nos termos do Decreto nº 11.462, de 2023, a compra de bens e produtos, por meio do Sistema de Registro de Preços, poderá ser nacional ou centralizada.

376. A **compra nacional** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada **de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse** durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP.

377. Já a **compra centralizada** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, **mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes**.

378. Vale dizer, nesse contexto, que tanto na compra centralizada quanto na compra nacional deve haver: definição prévia da centralização/nacionalização das contratações; vinculação administrativa entre os órgãos/entidades; e planejamento conjunto, com a participação das unidades envolvidas, para a realização de uma licitação com registro de preços. Nesse caso, **é desnecessária** a juntada individualizada (para cada unidade), no processo, dos artefatos da fase de planejamento. Além disso, não há a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da IRP.

379. Sendo assim, os artefatos produzidos pelo órgão gerenciador, na condição de unidade que recebeu a **prévia atribuição normativa** para realizar a compra centralizada ou nacional, deverão refletir o planejamento conjunto de todos os órgãos vinculados administrativamente a ele e que têm interesse no registro de preços.

380. No entanto, não havendo vinculação administrativa, estabelecida previamente por meio de ato normativo, entre os órgãos nem planejamento conjunto, a participação de outros órgãos na licitação deverá ocorrer mediante o procedimento público da Intenção de Registro de Preços, no qual cada órgão participante deverá manifestar o interesse em

participar do certame, demonstrando a compatibilidade da sua necessidade (revelada a partir do seu planejamento individual e estudo técnico) com o objeto do registro de preço realizado pelo órgão o gerenciador (descrito de forma detalhada nos artefatos disponibilizados na IRP). Nesse caso, **é necessário** o encaminhamento dos documentos de planejamento individualizado para o órgão gerenciador a fim de que este se manifeste a respeito do deferimento ou indeferimento da participação de cada órgão no registro de preços.

381. Nesse sentido é o PARECER n. 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (NUP: 65402.011829/2020-11) e PARECER n. 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.002552/2023-75).

382. Dessarte, vale dizer que nos casos de compra centralizada e nacional é tão somente dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (com o encaminhamento dos artefatos de planejamento ao órgão gerenciador), mas não é dispensado a participação dos órgãos vinculados no planejamento da licitação. Ou seja, cada órgão participante deve apresentar ao órgão gerenciador as suas necessidades, de forma justificada, a fim de que o órgão gerenciador consolide previamente as demandas de compras e aquisições indicadas pelas instituições e órgãos vinculados ao órgão central.

383. Em qualquer caso, o órgão gerenciador também deverá observar as regras do Decreto nº 11.462, de 2023.

g) possibilidade de renovação do quantitativo registrado em Ata

384. Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para, posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

385. Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.

386. No entanto, **é indispensável** que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Diretoria de Aquisições - Diaq delineado nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e confirmado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, nos termos do PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61).

387. Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

h) regime de fornecimento contínuo

388. Não há vedação legal para a utilização do Sistema de Registro de Preços nos casos de compras com fornecimento contínuos de bens.

389. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que é admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de demandas contínuas, notadamente quanto a serviços contínuos, podendo esse entendimento ser aplicado também às compras de natureza contínua. Veja-se trecho do Acórdão 546/2024-TCU-Plenário:

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, editada durante a vigência do regime jurídico licitatório anterior, mas perfeitamente aplicável no contexto do novel estatuto jurídico, no sentido de que é admitida a utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no

dispositivo regulamentador (Acórdão 1737/2012-TCU-Plenário. Relatora Ministra Ana Arraes; Ministro; Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas; entre outros);

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto 11.462/2023, segundo o qual o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

"I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Considerando que não consta dos estudos preliminares do Pregão Eletrônico 90.003/2024 qualquer justificativa da Unifesp para a adoção do sistema de registro de preços no caso concreto, **indicando a ocorrência de umas das hipóteses delineadas na aludida norma ou algum outro motivo julgado pertinente;**

(...)

Grifo acrescido.

390. Destaca-se, desta feita, que o TCU enfatiza a exigência de que o órgão demandante deve justificar a adoção do SRP nesses casos, indicando expressamente a ocorrência de umas das hipóteses delineadas no citado art. 3º ou algum outro motivo julgado pertinente. Ou seja, deve demonstrar a compatibilidade do SRP com a contratação com fornecimento contínuo no caso concreto.

391. Contudo, em que pese não haver vedação legal, o Sistema de Registro de Preços não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam fornecimentos contínuos, tendo em vista **as limitações práticas** e os **riscos operacionais** do Sistema de Registro de Preços em relação à natureza do **fornecimento contínuo**.

392. Com efeito, analisando as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, **exceto** nas hipóteses em que o SRP **for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração**, proporcionando contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).

393. Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade **e da finalidade da utilização do SRP** (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário).

394. Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o **risco** de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional, cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

395. A fim de trazer luz ao entendimento acima aduzido, suponha-se que um hospital público utilize o SRP para contratar um fornecedor de oxigênio medicinal para paciente internados. Se a Administração demorar a formalizar um pedido ou o fornecedor não conseguir atender de imediato ou tenha dificuldades para atender a um grande volume de pedidos, isso pode comprometer o atendimento médico, pois o oxigênio é insumo crítico e contínuo.

396. Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462, de 2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos dentro da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo.

397. O fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuo essencial.

398. Assim, quando o fornecimento contínuo é essencial para a prestação da atividade administrativa de determinado órgão ou entidade, pode ser mais vantajoso e suficiente realizar uma licitação convencional com um contrato de fornecimento continuado, garantido que o fornecedor mantenha estoque mínimo e entregas regulares programadas.

i) minuta de Ata de Registro de Preços

399. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inc. XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e inc. II do art. 2º do Decreto nº 11.462, de 2023.

400. Tratando-se, no caso, de MRJ, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estarem em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência bem como eventuais e pontuais modificações serem devidamente justificadas.

401. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

402. Chama-se atenção para a observância correta da contagem do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, deve-se contar a partir **do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e não da assinatura da Ata ou qualquer outra data**. Ressalta-se também que **não é possível prefixar outra data para vigência da Ata**, devendo respeitar os estritos termos do citado art. 22 do Decreto.

II.6 Documentos que instruem o processo licitatório

403. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar contradições, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

II.7 Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

404. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

405. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.8. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

406. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

407. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

408. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado e matrículas funcionais.

II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

409. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Aquisição de XXXXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (xxxx).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

410. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta **Diretoria de Aquisições**, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

411. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

412. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de 25.03.2025.**

413. Fica revogado o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

414. Encaminhe-se ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e

nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.

TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN
ADVOGADO DA UNIÃO
DIRETOR

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 15. ed. São Paulo: Juspodivim, 2024, p. 222.

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. 7.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 17:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Abraçadeira			
Descrição Detalhada: Abraçadeira Material: Náilon, Tipo: Com Ranhuras, Comprimento Total: 150MM, Largura: 3,6MM, Espessura: 1,6MM, Aplicação: Amarração			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:		Não	
Quantidade Total:		100	Quantidade Mínima Cotada: 100
Critério de Julgamento:		Menor Preço	Critério de Valor: Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):		8,93	
Unidade de Fornecimento:		Pacote 100,00 UN	Quantidade Máxima para Adesões: 200
Intervalo Mínimo entre Lances (%):		0,10	
Local de Entrega (Quantidade):		Campina Grande/PB (100)	

2 - Alvo de tiro			
Descrição Detalhada: Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Silhueta, Tamanho: 100 X 50CM, Características Adicionais: Silhueta Preta			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:		Não	
Quantidade Total:		400	Quantidade Mínima Cotada: 400
Critério de Julgamento:		Menor Preço	Critério de Valor: Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):		3,20	
Unidade de Fornecimento:		Unidade	Quantidade Máxima para Adesões: 800
Intervalo Mínimo entre Lances (%):		0,10	
Local de Entrega (Quantidade):		Campina Grande/PB (400)	

3 - Alvo de tiro			
Descrição Detalhada: Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Quadrado, Tamanho: 20 X 20CM, Características Adicionais: Silhueta Preta			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:		Não	
Quantidade Total:		300	Quantidade Mínima Cotada: 300
Critério de Julgamento:		Menor Preço	Critério de Valor: Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):		1,62	
Unidade de Fornecimento:		Unidade	Quantidade Máxima para Adesões: 600
Intervalo Mínimo entre Lances (%):		0,10	
Local de Entrega (Quantidade):		Campina Grande/PB (300)	

4 - Alvo de tiro			
Descrição Detalhada: Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Retangular, Tamanho: 15 X 08CM, Características Adicionais: Silhueta Preta			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:		Não	
Quantidade Total:		300	Quantidade Mínima Cotada: 300
Critério de Julgamento:		Menor Preço	Critério de Valor: Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):		1,00	
Unidade de Fornecimento:		Unidade	Quantidade Máxima para Adesões: 600
Intervalo Mínimo entre Lances (%):		0,10	
Local de Entrega (Quantidade):		Campina Grande/PB (300)	

5 - Alvo de tiro

Descrição Detalhada: Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Quadrado, Tamanho: 55 X 55CM, Características Adicionais: Alvo Para Pistola, De Competição, 25 E 50 M.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,12

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (200)

6 - Alvo de tiro

Descrição Detalhada: Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Quadrado, Tamanho: 104 X 103CM, Características Adicionais: Alvo Para Fuzil, De Competição, 300 M.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,45

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (100)

7 - Alvo de tiro

Descrição Detalhada: Alvo De Tiro Material: Papel Cartão, Tipo: Silhueta, Tamanho: 90 X 60CM, Características Adicionais: Foto, Homem Mascarado, Dentro De Um Automóvel, Gramatura: 120G/M2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,92

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (100)

8 - Apito

Descrição Detalhada: Apito Material: Plástico, Aplicação: Esporte, Tamanho: Nº40, Características Adicionais: Com Cordão

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

9 - Barbante

Descrição Detalhada: Barbante Material: Sisal, Cor: Natural, Diâmetro: 3MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 33,00

Unidade de Fornecimento: Rolo 250,00 M

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

10 - Bastão sinalizador

Descrição Detalhada: Bastão Sinalizador Tipo: Luz Química, Comprimento: 15CM, Cor: Variada, Duração: 12H, Aplicação: Sinalização De Atividades Noturnas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 19,90

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (200)

11 - Bastão sinalizador

Descrição Detalhada: Bastão Sinalizador Tipo: Luminoso, Comprimento: 6POL, Cor: Vermelha/Verde/Branca, Duração: 12H, Aplicação: Socorro E Salvamento Embarcações, Características Adicionais: Quimiluminescente, A Prova D'Água E Auto-Contido

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,23

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (200)

12 - Pilha

Descrição Detalhada: Pilha Tamanho: Média, Sistema Eletroquímico: Alcalina, Tensão Nominal: 9V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Quantidade Mínima Cotada: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,90

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 120

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (60)

13 - Pilha

Descrição Detalhada: Pilha Tamanho: Média, Modelo: Aa, Sistema Eletroquímico: Alcalina, Tensão Nominal: 1,5V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,00

Unidade de Fornecimento: Embalagem 4,00 UN

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

14 - Pilha

Descrição Detalhada: Pilha Tamanho: Palito, Modelo: Aaa, Características Adicionais: Não Contém Mercúrio E Cádmio, Sistema Eletroquímico: Alcalina, Tensão Nominal: 1,5V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,40

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

15 - Boia salva - vida

Descrição Detalhada: Boia Salva - Vida Classe: Iii, Cor: Laranja Munsell, Diâmetro Externo: 650 Mm, Diâmetro Interno: 200 Mm

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Mínima Cotada: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 238,64

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (5)

16 - Colete Salva-Vidas

Descrição Detalhada: Colete Salva-Vidas Tipo: Classe 5, Capacidade: 110KG, Características Adicionais: Neoprene, Tamanho: Sob Medida

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 259,70

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (30)

17 - Cavadeira articulada

Descrição Detalhada: Cavadeira Articulada Material: Aço Sae 1042., Cabo: Madeira, Comprimento Do Cabo: 120CM, Comprimento Das Garras: 28CM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 74,37

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

18 - Colchonete ginástica

Descrição Detalhada: Colchonete Ginástica Material: Espuma, Comprimento: 1,2M, Largura: 0,5M, Espessura: 3MM, Cor: Azul

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 69,91

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (20)

19 - Corante

Descrição Detalhada: Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos, Cor: Azul, Aplicação: Multiuso, Apresentação: Caixa Com 500 Gramas, Tipo: Pó Xadrez / Vermelho

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 24,31

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

20 - Corante

Descrição Detalhada: Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos, Cor: Preta, Aplicação: Multiuso, Apresentação: Caixa Com 500 Gramas, Tipo: Pó Xadrez / Vermelho

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 24,36

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

21 - Corante

Descrição Detalhada: Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos, Cor: Verde, Aplicação: Multiuso, Apresentação: Caixa Com 500 Gramas, Tipo: Pó Xadrez / Vermelho

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 24,99

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (100)

22 - Corante

Descrição Detalhada: Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos, Cor: Marrom, Aplicação: Multiuso, Apresentação: Caixa Com 500 Gramas, Tipo: Pó Xadrez / Vermelho

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 28,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

23 - Corante

Descrição Detalhada: Corante Material: Corante Pó Com Pigmentos, Cor: Amarela, Aplicação: Multiuso, Apresentação: Caixa Com 250 Gramas, Tipo: Pó Xadrez / Vermelho

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 18,24

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

24 - Corda salvamento

Descrição Detalhada: Corda Salvamento Material: Poliamida, Tipo: Estática, Diâmetro: 12MM, Capacidade Pesos: Até 2.200KG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 600

Quantidade Mínima Cotada: 600

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,42

Unidade de Fornecimento: Metro

Quantidade Máxima para Adesões: 1200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (600)

25 - Corda salvamento

Descrição Detalhada: Corda Salvamento Material: Náilon, Tipo: Flutuante, Diâmetro: 8MM, Capacidade Pesos: Até 1.500KG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400

Quantidade Mínima Cotada: 400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,50

Unidade de Fornecimento: Metro

Quantidade Máxima para Adesões: 800

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (400)

26 - Corda salvamento

Descrição Detalhada: Corda Salvamento Material: Poliamida, Tipo: Cordelete, Diâmetro: 6MM, Capacidade Pesos: Mínimo 9KN

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,69

Unidade de Fornecimento: Metro

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (300)

27 - Delimitador tráfego

Descrição Detalhada: Delimitador Tráfego Material: Polietileno Alta Densidade, Tipo: Corrente, Cor: Amarela E Preta, Dimensões Elo: 6 X 3CM, Características Adicionais: Elo Grande

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5,47

Unidade de Fornecimento: Metro

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (200)

28 - Acessório equipamento segurança

Descrição Detalhada: Acessório Equipamento Segurança Tipo: Freio Oito, Material: Aço Inox, Aplicação: Equipamento Para Rapel, Características Adicionais: Carga: 40kn, Para Cordas De 9 Á 16mm.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15

Quantidade Mínima Cotada: 15

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 189,55

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (15)

29 - Acessório equipamento segurança

Descrição Detalhada: Acessório Equipamento Segurança Tipo: Freio Oito, Material: Aço Inox, Aplicação: Equipamento Para Rapel, Características Adicionais: Carga 100 Kn

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15

Quantidade Mínima Cotada: 15

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 184,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (15)

30 - Fita Adesiva

Descrição Detalhada: Fita Adesiva Material: Papel Crepado, Tipo: Silver Tape, Largura: 45MM, Comprimento: 25M, Cor: Prata, Aplicação: Multiuso

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 27,99

Unidade de Fornecimento: Rolo 25,00 M

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

31 - Fita sinalização

Descrição Detalhada: Fita Sinalização Material: Plástico, Comprimento: 185M, Largura: 70MM, Cor: Preta E Amarela, Aplicação: Sinalização De Advertência, Características Adicionais: Formato Cores Em Diagonal, Zebra

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 10,35

Unidade de Fornecimento: Rolo 100,00 M

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (100)

32 - Lacre Malote

Descrição Detalhada: Lacre Malote Material: Polipropileno, Cor: Amarela, Comprimento: 16CM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 17,10

Unidade de Fornecimento: Pacote 100,00 UN

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (30)

33 - Mosquetão

Descrição Detalhada: Mosquetão Material: Alumínio, Aplicação: Operações De Resgate, Características Adicionais: Modelo "D" Sem Rosca, Trava Reta, Resistência: 25KN

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15

Quantidade Mínima Cotada: 15

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 78,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 30

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (15)

34 - Obréia

Descrição Detalhada: Obréia Material: Papel Celulose Vegetal, Formato: Circular, Apresentação: Auto Adesiva, Cor: Parda, Tamanho: Padrão, Aplicação: Cobrir Furos Causados Por Projéteis Nos Alvos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 11,25

Unidade de Fornecimento: Rolo 1000,00 UN

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

35 - Obréia

Descrição Detalhada: Obréia Material: Papel Celulose Vegetal, Formato: Circular, Apresentação: Auto Adesiva, Cor: Branca, Tamanho: Padrão, Aplicação: Cobrir Furos Causados Por Projéteis Nos Alvos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 13,49

Unidade de Fornecimento: Rolo 1000,00 UN

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

36 - Obréia

Descrição Detalhada: Obréia Material: Papel Celulose Vegetal, Formato: Circular, Apresentação: Auto Adesiva, Cor: Preta, Tamanho: Padrão, Aplicação: Cobrir Furos Causados Por Projéteis Nos Alvos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 14,59

Unidade de Fornecimento: Rolo 1000,00 UN

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

37 - Acessório Equipamento Segurança

Descrição Detalhada: Acessório Equipamento Segurança Tipo: Óculos De Proteção, Material: Policarbonato, Aplicação: Tático Operacional, Características Adicionais: Modelo Airsoft Goggle

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 10,90

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (200)

38 - Pá

Descrição Detalhada: Pá Material Cabo: Madeira, Material: Aço Carbono, Formato: De Bico, Tamanho: 320 X 270MM, Comprimento Cabo: 0,71M, Características Adicionais: Terminal D Em Plástico, Pintura Eletrostática A Pó

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 49,99

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (20)

39 - Pá

Descrição Detalhada: Pá Material Cabo: Madeira, Aplicação: Construção Civil, Material: Aço Carbono, Formato: Quadrada, Tamanho: 330 X 275MM, Comprimento Cabo: 0,74M, Características Adicionais: Cabo Madeira Em Y

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 38,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

40 - Ferramenta

Descrição Detalhada: Ferramenta Tipo: Picareta E Pá, Padrão: Ferramenta Combinada, Material: Aço Galvanizado, Cabo: Madeira, Uso: Ações Militares, Busca E Salvamento, Características Adicionais: Altura 60 Cm, Largura 100 Cm, Comprimento 500 Cm

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 78,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

41 - Plástico

Descrição Detalhada: Plástico Material: Lisolene, Cor: Branca, Largura: 1,40M, Tipo Uso: Decoração, Comprimento: 100M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 267,23

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (20)

42 - Protetor auricular

Descrição Detalhada: Protetor Auricular Tipo Concha: Plug De Três Flanges, Material: Silicone, Características Adicionais: Anti-Alérgico/Atóxico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,10

Unidade de Fornecimento: Par

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (300)

43 - Abafador ruído auricular

Descrição Detalhada: Abafador Ruído Auricular Material: Polietileno, Cor: Vermelha, Formato: Concha, Tamanho: Regulável, Uso: Absorção Ruído, Características Adicionais: Nível De Redução Ruído Acima De 85 Db

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 56,20

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (30)

44 - Quadro avisos

Descrição Detalhada: Quadro Avisos Comprimento: 1,20M, Finalidade: Mural, Material Moldura: Madeira, Características Adicionais: Com Feltro, Altura: 0,95MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 153,45

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (20)

45 - Suporte

Descrição Detalhada: Suporte Material: Metal, Aplicação: Suporte Para Banner, Altura: 2,20M, Largura: 1,20M, Características Adicionais: Pintura Eletrostática E Altura Regulável, Cor: Preta

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 135,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

46 - Caneta - indicador

Descrição Detalhada: Caneta - Indicador Material: Aço, Tipo Indicador: Laser, Aplicação: Apresentador De Slides Com Laser Pointer, Características Adicionais: Sem Fio, Alcance 15 Metros, Interface Usb, Estojo

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 69,93

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

47 - Pulpito portatil

Descrição Detalhada: Pulpito Portatil Material: Acrílico, Espessura Do Tampo: 10MM, Altura: 130CM, Profundidade: 40CM, Largura: 60CM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Mínima Cotada: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.393,99

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (5)

48 - Quadro branco

Descrição Detalhada: Quadro Branco Material: Laminado Melamínico Brilhante, Acabamento Superficial Moldura: Alumínio, Cor Moldura: Branco, Finalidade: Lançamento Informações, Comprimento: 120CM, Características Adicionais: Suporte Para Apagador E Canetas, Tipo Fixação: Acessórios Para Instalação, Material Moldura: Alumínio, Altura: 180CM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 694,50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (10)

49 - Caneta - indicador

Descrição Detalhada: Caneta - Indicador Material: Aço, Tipo Indicador: Laser, Aplicação: Didática E Acadêmica, Características Adicionais: Alcance 500 Metros, Potência 5 Miliwatts, 02 Pilhas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 56,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (20)

50 - Rede esporte

Descrição Detalhada: Rede Esporte Material: Polietileno, Aplicação: Volei De Praia, Características Adicionais: Malha 10cm X 10cm, Fio 2,5 Mm, Med. 8,50m X 1m

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 252,99

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (2)

51 - Rede esporte

Descrição Detalhada: Rede Esporte Material: Polietileno, Aplicação: Futebol Soquete, Características Adicionais: Malha 15 Com Tratamento Uv, Medidas De 7,5 Cm X 2,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 270,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (2)

52 - Rede esporte

Descrição Detalhada: Rede Esporte Material: Polietileno, Aplicação: Futsal, Características Adicionais: 3,10m Comp.X2m Alt.X1m Prof. E Fio Grosso 8mm

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 314,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (2)

53 - Equipamento , acessórios desporto

Descrição Detalhada: Equipamento / Acessórios Desporto Tipo: Bomba, Material: Tubo De Policarbonato, Características Adicionais: Haste De Acrilato Nitrilica Butadieno Estireno, T, Uso: Bola

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 48,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (2)

54 - Bola futebol

Descrição Detalhada: Bola Futebol Material: 100% Termoplástico Poliuretano, Peso Cheia: 420 A 435G, Circunferência: 66,5 A 67,5CM, Modelo: Futebol Society

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 163,29

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (2)

55 - Bola voleibol

Descrição Detalhada: Bola Voleibol Material: Pu, Peso Cheia: 240 A 270G, Circunferência: 60 A 63CM, Características Adicionais: Categoria Mirim, Miolo Removível, Aprovada Cbv

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 123,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (2)

56 - Bola futsal

Descrição Detalhada: Bola Futsal Material: Pu, Peso Cheia: 410 A 440G, Circunferência: 61 A 64CM, Características Adicionais: 8 Gomos Camara Arbility Com Miolo Slip System

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 133,93

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (2)

57 - Corda

Descrição Detalhada: Corda Material: Sisal, Tipo: Torcida, Diâmetro: 50MM, Características Adicionais: 100% Natural

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400

Quantidade Mínima Cotada: 400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 26,42

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 800

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (400)

58 - Lanterna de cabeça/capacete

Descrição Detalhada: Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Regarregavel, Tipo Lâmpada: Pelo Menos 750 Elo Menos 750 Lúmes, Capacidade Focal: Alcance De 320 Metros Ou 1.000 Lumens Com 1,5 Hora, Material Lente: Lente De Vidro Selada., Características Adicionais: Alcance De 230 Metros 3 Funções De Luminosidad

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 97,22

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (20)

59 - Bandeira em geral

Descrição Detalhada: Bandeira Em Geral Material: Náilon Paraquedas Com Poliamida, Comprimento: 128CM, Largura: 90CM, Características Adicionais: 2 Panos E De Acordo Com As Normas Abnt 16286 E 162, Desenho: Conforme Modelo

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 122,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (30)

60 - Tatame

Descrição Detalhada: Tatame Material: E.V.A., Comprimento Placa: 1M, Largura Placa: 1M, Espessura Placa: 40MM, Características Adicionais: Película Texturizada E Siliconada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 121,65

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (50)

61 - Pincel atômico

Descrição Detalhada: Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Vermelha

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,18

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (30)

62 - Pincel atômico

Descrição Detalhada: Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Preta

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,65

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (30)

63 - Pincel atômico

Descrição Detalhada: Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Verde

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,69

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Campina Grande/PB (30)

64 - Pincel atômico

Descrição Detalhada: Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado, Tipo Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor Tinta: Azul

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	30	Quantidade Mínima Cotada:	30
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	3,77		
Unidade de Fornecimento:	Unidade	Quantidade Máxima para Adesões:	60
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	0,10		
Local de Entrega (Quantidade):	Campina Grande/PB (30)		

65 - Faixa divulgação de eventos

Descrição Detalhada: Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica, Comprimento: 200CM, Largura: 120CM, Quantidade Cores: 3/0, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais: Tipo Banner Roll Up, Gramatura: 440G/M2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	100	Quantidade Mínima Cotada:	100
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	147,50		
Unidade de Fornecimento:	Unidade	Quantidade Máxima para Adesões:	200
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	0,10		
Local de Entrega (Quantidade):	Campina Grande/PB (100)		

35º BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025 - UASG 160028

Nº Processo: 64063.005789/2025-08.
Pregão Nº 90009/2025. Contratante: 35º BATALHAO DE INFANTARIA.
Contratado: 17.858.631/0001-49 - MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2026 com aquisição de até 0,075 mw médio de energia elétrica no ambiente de contratação livre (acl), nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2030. Valor Total: R\$ 707.692,80. Data de Assinatura: 05/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2025).

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - UASG 160194

Nº Processo: 64318022182202545. Objeto: É a eventual aquisição Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), para Traumatologia II, objetivando atender as necessidades dos hospitais militares no âmbito Comando da 7ª Região Militar. Total de Itens Licitados: 184. Edital: 11/09/2025 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de Sao Leopoldo, 198, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-90010-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DENNISON GOMES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/09/2025) 160194-00001-2025NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 - UASG 160225

Nº Processo: 64361004824202507. Objeto: Contratação de Serviço de Manutenção e Instalação de Vidros e Esquadrias. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 11/09/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire Nº 198 - Bairro Curado, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-90021-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARIO GUSTAVO KNAUF
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/09/2025) 160225-00001-2025NE000001

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 160557

Número do Contrato: 9/2024.
Nº Processo: 64108.002138/2024-11.
Pregão. Nº 90013/2024. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 51.155.668/0001-49 - CONEXOS CARD LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 10/09/2025 até 10/03/2026, com supressão proporcional do valor contratual, passando o montante global para r\$ 582.290,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa reais), nos termos do art. 124, inciso ii, da lei nº 14.133/2021. Vigência: 10/09/2025 a 10/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 582.290,00. Data de Assinatura: 27/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2025).

10ª REGIÃO MILITAR

10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - UASG 160049

Nº Processo: 64456000493202579. Objeto: Contratação de Serviço Comum de Engenharia de Adequação das Instalações Elétricas e Instalação do Gerador de 100kVA na 2ª Companhia de Suprimento. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/09/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.mal.bitencourt, N.100 - Dias Macedo, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160049-5-90005-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSUE BITENCOURT DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/09/2025) 160049-00001-2025NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, no exercício de sua competência prevista nos termos dos Art. 6º, 8º, 110º, 111º e 113º do Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, NOTIFICA por meio desse EDITAL os CAÇADORES, ATIRADORES e COLECIONADORES (CAC) CPF: 049.173.XXX-66 JOSIVAN JAILTON DA NÓBREGA BORGES, CPF: 047.596.XXX-65 ALEX SANDRO CAVALCANTI BARBOSA, CPF: 104.204.XXX-19 IVANILSON DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 094.816.XXX-11, MAIQUE GUEDES DA SILVA, CPF: 100.122.XXX-79 JOALLYSON BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 017.743.XXX-47 ARISMILTON GOMES DA SILVA, CPF: 053.678.XXX-06 THIAGO VITAL DE MIRANDA, CPF: 027.338.XXX-84 SÉRGIO ALVES DA LUZ, CPF: 009.091.XXX-03 JOÃO DOS SANTOS NETO, CPF: 021.891.XXX-42 LUCIANO HENRIQUE FERNANDES DANTAS, CPF: 181.799.XXX-04 JOSÉ JORGE LELIS DE OLIVEIRA e CPF: 011.755.XXX-73 ALEXANDRE SILVA DE FARIAS, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste EDITAL na Imprensa Oficial da União, ao quartel do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, Av. CRUZ DAS ARMAS, 281 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS - JOÃO PESSOA-PB, a fim de tratar de assunto relacionados ao trato com PCE, segurança, guarda, manuseio, transferência, extravio ou controle, constante do seu acervo, sendo que, se houver notificação anterior por qualquer meio, deve ser cumprido o prazo estabelecido na primeira.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.
RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO - Cel

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, no exercício de sua competência prevista nos termos dos Art. 6º, 8º, 110º, 111º e 113º do Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, NOTIFICA por meio desse EDITAL as Pessoa Jurídicas CNPJ 22.807.710/0001-60 JMA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.389.621/0001-23 ADSUMUS COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES e CNPJ 30.880.789/0001-83 JP ATACADO ECOMÉRCIO DE PESCA EIRELI, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste EDITAL na Imprensa Oficial da União, ao quartel do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, Av. CRUZ DAS ARMAS, 281 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS - JOÃO PESSOA-PB, a fim de tratar de assunto relacionados à gestão administrativa da empresa relacionada a controle de PCE, sendo que, se houver notificação anterior por qualquer meio, deve ser cumprido o prazo estabelecido na primeira.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.
RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO - CORONEL

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - UASG 160173

Nº Processo: 64097001854202521. Objeto: Aquisição de material de apoio à instrução . Total de Itens Licitados: 65. Edital: 11/09/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua 15 de Novembro Nr 100 - Conceicao, - Campina Grande/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160173-5-90005-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/09/2025) 160173-00001-2025NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025 - UASG 160026

Nº Processo: 65407.006899/2025-11.
Inexigibilidade Nº 67/2026. Contratante: COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 08.311.129/0001-22 - HICCA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde para atender as necessidades dos usuários do fusex da guarnição de macapá..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 08/09/2025 a 07/09/2035. Valor Total: R\$ 6.000.000,00. Data de Assinatura: 05/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 - UASG 160026

Nº Processo: 65407004664202587. Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva em Posto de Combustível e Viaturas Cisternas pertencentes à 22ª Brigada de Infantaria de Selva.. Total de Itens Licitados: 52. Edital: 11/09/2025 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-90022-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JANIO FERNANDES DE MOURA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/09/2025) 160026-00001-2025NE000001

8ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90011/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64319008458202572. , publicada no D.O.U de 26/08/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e acessórios de geolocalização e comunicação visa atender às necessidades operacionais das Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar do Norte (CMN) e à 8ª Região Militar (8ª RM), no contexto de operações militares, atividades logísticas e apoio aeventos de grande porte, como a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30) Novo Edital: 11/09/2025 das 09h30 às 12h00 e de13h30 às 16h30. Endereço: Rua Joao Diogo, Nr 458 - Comercio Campina - BELEM - PAEntrega das Propostas: a partir de 11/09/2025 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/09/2025, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CICERO ALENCAR BARBOSA
Ordenador de Despesas

(SIDECE - 10/09/2025) 160163-00001-2025NE800001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 8ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2025 - UASG 160215

Nº Processo: 64330.000528/2025-96.
Pregão Nº 90004/2025. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS DA 8ª RM.
Contratado: 07.399.289/0001-02 - MAX-PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIL EIRELI. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a adequação da rede de iluminação e rede de média tensão da 2ª cia sup - 8ªrm..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 28/08/2025 a 23/08/2026. Valor Total: R\$ 356.900,00. Data de Assinatura: 28/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2025).

COMANDO MILITAR DO OESTE

4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - UASG 160152

Nº Processo: 64680005574202510. Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados ao uso nas instalações administrativas, operacionais do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado.. Total de Itens Licitados: 69. Edital: 11/09/2025 das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Praca Duque de Caxias, S/n - Ponta Pora, - Ponta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025091100017

17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é peça do processo 64097.001854/2025-21

Pág 218 de 420

CMDO – 31o B INF MTZ – PB Campina Grande – Aviso de Licitação (Pregão Eletrônico 90005/2025-31o BIMtz)

EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM/7ª DE – 7ª BDA INF MTZ
31º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADA

MINISTÉRIO DA
DEFESA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico 90005/2025-31º BIMtz

1. O Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado torna público a realização do Pregão Eletrônico 90005/2025, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília), e tem por objeto a aquisição de materiais de apoio à instrução.

2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na Seção de Licitações do 31º BIMtz à Rua quinze de novembro, 100, Palmeira, Campina Grande-PB, das 08:30 às 16:30 horas (horário de Brasília) e no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

📅 11 de setembro de 2025 ⌚ 00:01

🔄 Compartilhar     



Sistema Correio de Comunicação.

Siga nossas redes sociais:



Serviços

[Fale Conosco](#)

[Política de Privacidade](#)

Rádios do Sistema Correio

Escute nossas rádios



0:00 / 0:00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64097.001854/2025-21

Em 30/10/2025 às 10:10, faço anexar ao presente processo 64097.001854/2025-21, o(s) documento(s): 19 Lista de verificação AGU.pdf, Parecer Jurídico nº 1/2025 - 20 Parecer referencial.pdf, 21 Relação de itens.pdf, Outro nº 173 - 22 Publicação DOU.pdf, 23 Publicação EBC.pdf.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Adjunto Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.456.144/0001-73 DUNS®: 900212780
Razão Social: ALTITUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
Nome Fantasia: ALTITUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	18/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/09/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	16/10/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 13:46

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **904403/2025**

Contribuinte:ALTITUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
CCE: **28.393.199-0**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressaltado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 21:02:34 horas do dia 28/09/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 57.562.366/0001-71
Razão Social: 57.562.366 ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 14/10/2025
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	20/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/10/2025
Receita Municipal	Validade:	19/10/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2025

Emitido em: 30/09/2025 14:44

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.005.178/0001-11 DUNS®: 920410757
Razão Social: EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTE E AUTOMACAO LTDA
Nome Fantasia: EMGESA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/11/2025
Receita Municipal	Validade:	25/03/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 14:48

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.968.227/0001-30 DUNS®: 901196767
Razão Social: FERGAVI COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: FERGAVI COMERCIAL LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/10/2025
Receita Municipal	Validade:	02/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 15:05

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.597.891/0001-92
Razão Social: EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: EXCLUSIVA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/11/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 14:58

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.455.634/0001-41
Razão Social: WBNJ LICITARN LTDA
Nome Fantasia: WBNJ MATERIAIS DIVERSOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/10/2025
Receita Municipal	Validade:	18/10/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 16:19

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.242.524/0001-17 DUNS®: 945317457
Razão Social: THAIS PRISCILLA T. DE LUCENA MENDES LTDA
Nome Fantasia: CASA MENDES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/10/2025
Receita Municipal	Validade:	20/10/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 16:13

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.542.512/0001-20
Razão Social: T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/11/2025
Receita Municipal	Validade:	04/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 16:09

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.583.283/0001-53 DUNS®: 898845637
Razão Social: SANTOS & SANTOS LTDA
Nome Fantasia: SANTOS & SANTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/11/2025
Receita Municipal	Validade:	20/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 16:04

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.382.705/0001-53 DUNS®: 941998889
Razão Social: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
Nome Fantasia: RMM SPORTS E LAZER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/12/2025
Receita Municipal	Validade:	30/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 15:59

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.336.388/0001-43 DUNS®: 928447849
Razão Social: RCCS LICITACOES
Nome Fantasia: PLACA DE SOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/04/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/09/2025
Receita Municipal	Validade:	21/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 15:55

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.424.128/0001-45 DUNS®: 951565480
Razão Social: LUIZ TADEO DAMASCHI
Nome Fantasia: TNUTRI TECNOLOGIA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/11/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/12/2025
Receita Municipal	Validade:	13/10/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 02/10/2025 14:14

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.615.423/0001-94
Razão Social: LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA
Nome Fantasia: LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	20/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/11/2025
Receita Municipal	Validade:	29/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 02/10/2025 14:25

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.437.004/0001-11
Razão Social: 58.437.004 JONADABE TEIXEIRA SANTOS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 15/12/2025
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	20/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/10/2025
Receita Municipal	Validade:	15/10/2025

Emitido em: 30/09/2025 15:45

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.391.519/0001-22 DUNS®: 895865239
Razão Social: JOBELLE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 13/08/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/10/2025
Receita Municipal	Validade:	02/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)

Emitido em: 30/09/2025 15:43

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.378.977/0001-15
Razão Social: JLG COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: JLG COMERCIAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/05/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/09/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 02/10/2025 14:51

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.378.977/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100051703-72

Data e hora da emissão 01/10/2025 14:31:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.220.883/0001-94 DUNS®: 939237543
Razão Social: HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICO DE IMPRESSAO LTDA
Nome Fantasia: HOT DIGITAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/10/2025
Receita Municipal	Validade:	07/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 15:28

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.220.883/0001-94 DUNS®: 939237543
Razão Social: HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICO DE IMPRESSAO LTDA
Nome Fantasia: HOT DIGITAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/10/2025
Receita Municipal	Validade:	07/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 15:28

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.316.475/0001-88 DUNS®: 920710606
Razão Social: H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA
Nome Fantasia: H2G
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/02/2026
Receita Municipal	Validade:	17/03/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 15:23

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.162.156/0001-81
Razão Social: GRAFICA OUTLIERS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	20/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/12/2025
Receita Municipal	Validade:	14/12/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/09/2025 15:16

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.775.402/0001-00 DUNS®: 900898486
Razão Social: FORTALEZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
Nome Fantasia: FORTALEZA ELETRICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/10/2025
Receita Municipal	Validade:	19/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2025

Emitido em: 30/09/2025 15:12

CPF: 058.XXX.XXX-83 Nome: KAIO MAGNO CORREA MENEZES

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 30/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME						
Rua: Rua dos Guaranis, 675, JD Petrópolis - Campo Grande/MS						
CEP: 79.102-070						
Telefone: (67) 99838-2862 - Email: licitacao@altitudeloja.com.br						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
28	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga: 40kn, para cordas de 9 a 16mm.	Und	15	1	R\$ 88,42	Conforme Código de Defesa do Consumidor

29	Freio oito: material: aço inox, aplicação: equipamento para rapel, características adicionais: carga 100 kn	Und	15	1	R\$ 88,42	Conforme Código de Defesa do Consumido r
33	Mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações de resgate, características adicionais: modelo "d" sem rosca, trava reta, resistência: 25 kn	Und	15	1	R\$ 72,00	Conforme Código de Defesa do Consumido r

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

JOICILENE LIMA MOTA DE SOUZA
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 31/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Rua: José da Luz, 67 – Macedo – Guarulhos – São Paulo Telefone: (11) 99446-2257 / Email: contato.tatsuotech@gmail.com						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Abraçadeira: material: náilon. Aplicação: amarração. Comprimento total: 150 mm. Espessura: 1,6 mm. Tipo: com ranhuras. Largura: 3,6 mm	Und	100	1	R\$ 8,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 33/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Rua Laurindo de Brito, 592, Alto da Lapa, CEP 05078-100, São Paulo/SP, telefone (11) 998113615, e-mail jjuniorsaraiva@gmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
15	Boia salva-vida: classe: III, cor: laranja munsell, diâmetro externo: 650 mm, diâmetro interno: 200 mm	Und	5	1	R\$ 237,64	Conforme Código de Defesa do Consumidor
16	Colete salva-vidas. Especificações técnicas: colete salva-vidas para uso militar classe V, tipo jaleco, homologado pela marinha do Brasil, dimensões largura total: 450 mm, altura total: 530 mm, espessura total: 60 mm, capacidade: acima de 110 kg resistência mecânica dos materiais colete salva-vidas 120 n (mínimo), tecido 467 n (mínimo) e tirantes 1780 n (mínimo). Nos tamanhos que for	Und	30	1	R\$ 258,70	Conforme Código de Defesa do Consumidor

	solicitado pelo comprador, podendo ser solicitados os tamanhos M, G e GG. Cor camuflada tipo exército brasileiro. Garantia 12 meses.					
40	Picareta e pá: padrão: ferramenta combinada, tipo: picareta e pá, material: aço galvanizado, cabo: madeira uso: ações militares, busca e salvamento características adicionais: altura 60 cm, largura 100 cm, comprimento 500 cm	Und	10	1	R\$ 77,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor
50	Rede vôlei de praia. Modelo: oficial com duas faixas preta. Dimensões: 8,50m de comprimento por 1,00m de altura; faixas: 2 faixas de poliéster com cordas e ilhós de latão; fio: 2mm de polietileno, com tratamento anti-uv; - malha: 10x10cm; - cor da faixa: preta.	Und	2	1	R\$ 251,99	Conforme Código de Defesa do Consumidor
51	Par de rede goleira society. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,30m de altura x 5,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	Und	2	1	R\$ 269,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor
52	Par rede goleira futsal e salão. Proteção: UV. Cor: branca. Tamanho: 2,10m de altura x 3,20m de largura. Material: polipropileno resistente com malha de 4 mm. Profundidade: 1m	Und	2	1	R\$ 313,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor
54	Bola de futebol. Ano de lançamento entre 2021 a 2025. Tamanho: 69 circunferência: 68.5 cm x 69.5 cm. Material: PU. Tipo de costura: fusionada. Peso máximo: 440 g. Peso mínimo: 410 g. Superfície de jogo: campo	Und	2	1	R\$ 162,29	Conforme Código de Defesa do Consumidor
55	Bola de voleibol: material: microfibra. Peso: cheia 260 a 280 g, circunferência: 65 a 67cm, características adicionais: vulcanizada/miolo, substituível/chancela. Aplicação: vôlei de areia	Und	2	1	R\$ 122,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor
56	Bola futsal. Material: PU. Peso cheia: 410 a 440 g, circunferência: 61 a 64 cm, características adicionais: costurada, câmara airbilty, miolo slip system	Und	2	1	R\$ 132,93	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

JOÃO SARAIVA JUNIOR
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 33/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(ÁGUAS CLARAS) BRASÍLIA - DF CEP: 71.986-000 E-MAIL – exclusivainfodf@gmail.com - FONE: (061) 3399-0202						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
45	Suporte: material: metal, altura: 2,20 m aplicação: suporte para banner, cor: preta, largura: 1,20 m, características adicionais: pintura eletrostática e altura regulável	Und	10	1	R\$ 120,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor
46	Caneta – indicador, material: aço, aplicação: apresentador de slides com laser pointer, tipo indicador: laser, características adicionais: sem fio, alcance 15 metros, interface usb, estojo	Und	10	1	R\$ 54,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor
49	Caneta laser. Cor do laser: verde. Alimentação: bateria. Alcance máximo: 32 metros. Potência: ultra- alta de 7500 mw. Comprimento de onda: 352	Und	20	1	R\$ 50,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor

Página 1 | 7

	nm. Altura: 3 cm.					or
58	Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Regarregavel, Tipo Lâmpada: Pelo Menos 750 Elo Menos 750 Lúmes, Capacidade Focal: Alcance De 320 Metros Ou 1.000 Lumens Com 1,5 Hora, Material Lente: Lente De Vidro Selada. , Características Adicionais: Alcance De 230 Metros 3 Funções De Luminosidade	Und	20	1	R\$ 70,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

EDVAN PAIVA DE SOUZA
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 35/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fortaleza Comércio e Distribuidora d e Materiais LTDA ME Endereço: Avenida Guapira, 942 – Tucuruvi, São Paulo/SP CEP: 02265-001						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
24	Corda: material: poliamida, tipo: estática, diâmetro: 12 mm, capacidade pesos: até 2.200 kg, cor preta	Und	600	1	R\$ 4,20	Conforme Código de Defesa do Consumidor
25	Corda: material: Nylon, tipo flutuante, diâmetro 8mm, capacidade pesos até 1.500 Kg, bobina de 100m	Und	400	1	R\$ 7,50	Conforme Código de Defesa do Consumidor
57	Corda. Material: sisal. Tipo: torcida. Diâmetro: 50 mm. Características adicionais: 100% natural	Und	400	1	R\$ 22,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor

						or
--	--	--	--	--	--	----

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o

item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Fábio Juliano Gomes de Oliveira
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 36/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa/Razão Social: GRAFICA OUTLIERS LTDA Endereço: R PIER CAVALLI, 276 CEP: 05.572-050 E-mail: reidosalvos@gmail.com						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
3	Alvo de tiro a-5: material: papel cartão tipo: quadrado tamanho: 20 x 20 cm características adicionais: silhueta preta	Und	300	1	R\$ 0,65	Conforme Código de Defesa do Consumidor
4	Alvo de tiro a-6: alvo de tiro, tipo militar a-6, impresso em papel cartão na cor branca, material papelão, dimensão aproximada 15 x 08 cm.	Und	300	1	R\$ 0,27	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Leonardo Antônio Dos Santos
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 37/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPÉIS LTDA EPP Alameda Afonso Schmidt, 63 – sala 116 Santa Terezinha – cep 02450 000 – São Paulo/SP E-MAIL: H2G@GOLDENPREGOES.COM.BR						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
2	Alvo de tiro a-2: material: papel cartão; tipo: silhueta, tamanho: 100x50 cm, características adicionais: silhueta preta	Und	400	1	R\$ 2,45	Conforme Código de Defesa do Consumidor
5	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 55 x 55 cm, características adicionais: alvo para pistola, de competição, 25 e 50 m.	Und	200	1	R\$ 2,12	Conforme Código de Defesa do Consumidor
6	Alvo de tiro: material: papel cartão tipo: quadrado, tamanho: 104 x 103 cm, características adicionais: alvo para fuzil, de competição, 300 m.	Und	100	1	R\$ 4,45	Conforme Código de Defesa do

						Consumidor
34	Obréia: material: papel celulose vegetal, formato: circular, apresentação: auto adesiva, cor: parda, tamanho: padrão, aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos.	Und	10	1	R\$ 11,25	Conforme Código de Defesa do Consumidor
35	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: branca. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	Und	10	1	R\$ 13,49	Conforme Código de Defesa do Consumidor
36	Obréia: material: papel celulose vegetal. Aplicação: cobrir furos causados por projéteis nos alvos. Cor: preta. Tamanho: padrão. Apresentação: auto adesiva. Formato: circular	Und	10	1	R\$ 14,59	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

ELISEU FERREIRA DE PAULA
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64097.001854/2025-21

Em 30/10/2025 às 10:32, faço anexar ao presente processo 64097.001854/2025-21, o(s) documento(s): SICAF empresas.pdf, Ata nº 30-2025 - Ata 30_2025 - Altitude.pdf, Ata nº 31-2025 - Ata 31_2025 - ELLEONORA.pdf, Ata nº 32-2025 - Ata 32_2025- Emgesa.pdf, Ata nº 33-2025 - Ata 33_2025- Exclusiva.pdf, Ata nº 35-2025 - Ata 35_2025- Fortaleza.pdf, Ata nº 36-2025 - Ata 36_2025- Grafica outliers.pdf, Ata nº 37-2025 - Ata 37_2025- H2G.pdf.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Adjunto Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 38/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	HOT DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO LTDA Avenida Dom Pedro I, 456, Centro, João Pessoa, Paraíba. CEP: 58.013-021 CNPJ: 07.220.883/0001-94 – Email: contato@hotdigital.com.br					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
65	Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica, Comprimento: 200 CM, Largura: 120 CM, Quantidade Cores: 3/0, Aplicação: Divulgação Institucional, Características Adicionais: Tipo Banner Roll Up, Gramatura: 440 G/M, Desenho: Conforme Modelo	Und	100	1	R\$ 129,99	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Saulo Mardem Freitas Nazion
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 39/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Indústria Fenix Corte a Laser LtdaRua Alice Garcia Vega, 172Itaberaba, São Paulo/SP CEP: 02737050E-mail: licitacao@industriafenix.com.br						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
47	Púlpito portátil: material: acrílico, espessura do tampo 10 mm, altura: 130 cm, profundidade: 40 cm, largura 60 cm, características adicionais: conforme modelo do órgão	Und	5	1	R\$ 1.100,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Leandro de Marchi
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 40/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Rua: Jair Bozzolan, 16 Casa 01, CEP: 06654-210-Vila Aurora Itapevi-SP CNPJ: 50.378.977/0001-15 Contato: (11) 4142-1500, Email: JLGCOMERCIAL@GMAIL.COM						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
32	Lacre malote: material: polipropileno. Comprimento: 16 cm. Cor: amarela	Und	30	1	R\$ 13,50	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Willian Ferreira Dias
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 41/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	JOBELLE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ 35.391.519/0001-22 AV PRESIDENTE QUARESMA, 1147 LAGOA SECA - CEP: 59.022-150 - NATAL/RN E-MAIL jobellern@hotmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
18	Colchonete ginástica, material: espuma, comprimento: 1,2 m, largura: 0,5 m, espessura: 3 mm, cor: azul.	Und	20	1	R\$ 68,00	Conforme Código de Defesa

						do Consumidor
--	--	--	--	--	--	------------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o

item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

JOSELIA MARIA GOMES DA COSTA
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 42/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JONADABE TEIXEIRA CNPJ: 58.437.004/0001-11 ENDEREÇO: RUA C MUNICÍPIO: GUANAMBI UF:BAHIA CEP:46.430-000 REPRESENTANTE LEGAL: JONADABE TEIXEIRA SANTOS CPF:078.339.455-10 E-MAIL:JONADABETTEIXEIRA@GMAIL.COM						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
12	Bateria: tamanho: média sistema eletroquímico: alcalina tensão nominal: 9 v	und	60	1	R\$ 6,49	Conforme Código de Defesa do Consumid or

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

JONADABE TEIXEIRA SANTOS
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 43/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LIDERBANDEIRASEUNIFORMES@GMAIL.COM CNPJ : 50.615.423/0001-94 Avenida São João S/N Quadra 04 LT 03 - Vila Alzira - Aparecida de Goiânia - GO Cep: 74.913-460 - Fone: (62) 3663-2515						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
59	Bandeira Em Geral Material: Náilon Paraquedas Com Poliamida, Comprimento: 128 CM, Largura: 90 CM, Características Adicionais: 2 Panos E De Acordo Com As Normas Abnt 16286 E 162 , Desenho: Conforme Modelo	und	30	1	R\$ 110,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

CAROLINA ALVES MARTINS
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 44/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP CNPJ: 01.424.128/0001-45 Endereço: RUA JOVINO TRISTÃO, nº 11 – BELIZANDRA, LAVRAS/MG, CEP: 37209-032 Telefone: (35) 3821-4343 / (35) 2142-3191 E-mail: tnutri2@gmail.com						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
10	Bastão sinalizador: aplicação: sinalização de atividades noturnas duração: 12 h comprimento: 15 cm cor: variada tipo: luz química	und	200	1	R\$ 19,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

LUIZ TADEO DAMASCHI
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 45/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RCCS LICITACOES / PLACA DE SOM Rua: Luís Belart, 191, Apt. 205, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-100 Telefone: (21) 3507-4674 / (21) 96654-7756 CNPJ: 36.336.388/0001-43 IE: 11.913.270 IM: 1241427-7 Email: meiplacadesom@gmail.com						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
13	Bateria/pilha: tamanho: média modelo: aa sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v	und	50	1	R\$ 4,62	Conforme Código de Defesa do Consumidor
14	Bateria/pilha: modelo: AAA. Tamanho: palito. Características adicionais: não contém mercúrio e cádmio. Tensão nominal: 1,5 v. Sistema eletroquímico: alcalina	Und	50	1	R\$ 3,95	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 46/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI - ME AV. RIO BRANCO, 762 - SALA 01 A - ZONA 5 - CEP: 87030-010 - MARINGÁ - PR CNPJ: 22.382.705/0001-53 - I.E.: 906.936.78-09 rmmsportsbrasil@hotmail.com - (44) 98401-4455						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
60	Tatame Material: E.V.A., Comprimento Placa: 1 M, Largura Placa: 1 M, Espessura Placa: 40 MM, Características Adicionais: Película Texturizada E Siliconada	und	50	1	R\$ 119,80	Conform e Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Giancarlo Malvezzi Gulla
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 47/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Endereço: Rua Joaquim Bertholdi , 746 – Campo de Santana – Curitiba – PR – Cep: 81490-418 Telefone: (41) 3049-0425 - E mail: edicleia_silva@terra.com.br Cel> 41-99806-0229 CNPJ: 08.583.283/0001-53						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
41	Plástico: material: lisolene. Comprimento: 100 m cor: branca. Largura: 1,40 m. Tipo uso: decoração	Und	20	1	R\$ 157,12	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO
CAMPOS
JUNIOR:03851959663

Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO CAMPOS
JUNIOR:03851959663
Dados: 2025.10.09 15:54:33 -03'00'

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Edicleia dos Santos Silva
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 48/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

T2R Comercio De Artigos Esportivos E Serviços LTDA, com sede na Av. Lécio Anawate, nº 200, sala B, Distrito Industrial – São José do Rio Preto – SP – CEP: 15035-190						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
11	Bastão sinalizador. Aplicação: socorro e salvamento embarcações. Duração: 12 h. Comprimento: 6 pol. Cor: vermelha/verde/branca tipo: luminoso. Características adicionais: quimiluminescente, a prova d'água e autocontido	Und	200	1	R\$ 5,35	Conforme Código de Defesa do Consumidor

26	Corda: material: poliamida, tipo: cordelete, diâmetro: 6 mm, capacidade pesos: mínimo 9 kn	Und	300	1	R\$ 6,85	Conforme Código de Defesa do Consumidor
----	--	-----	-----	---	----------	---

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Sandra Maria Batista Chaves
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 49/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Avenida Espírito Santo, 543 – Loja 103 – Bairro dos Estados - João Pessoa - PB Cep: 58030 - 110 Fone: (83) 3507-3621 / 8777-7208 Cnpj:19.242.524/0001-17 / Insc. Estadual: 16.224.257-3 E-mail: casamendespb@outlook.com						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
44	Quadro avisos: material moldura: madeira. Finalidade: mural. Altura: 0,95 mm. Comprimento: 1,20 m. Características adicionais: com feltro	Und	20	1	R\$ 130,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor
48	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 1,2m, comprimento 2m,	Und	10	1	R\$ 690,00	Conforme Código de Defesa do Consumidor

	características adicionais magnético, tipo fixação parede					
--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

THAIS PRISCILLA T. DE LUCENA MENDES
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 50/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA WBNJ MATERIAIS DIVERSOS - ME						
Endereço: Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 999						
Celular: (84) 99999-1159 - CELULAR: (84) 99432-2880						
E-mail: wbnjmateriaisdiversos@gmail.com						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
17	Cavadeira articulada: material: aço SAE 1042. Cabo: madeira, comprimento do cabo: 120 cm, comprimento das garras: 28 cm	Und	10	1	R\$ 74,37	Conforme Código de Defesa do Consumidor
38	Pá de bico: material cabo: madeira, material: aço carbono, formato: de bico, tamanho: 320 x 270 mm, comprimento cabo: 0,71 m, características adicionais: terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó	Und	20	1	R\$ 49,99	Conforme Código de Defesa do Consumidor

42	Protetor auricular: material: silicone. Tipo concha: plug de três flanges. Características adicionais: anti- alérgico/atóxico	Und	300	1	R\$ 2,10	Conforme Código de Defesa do Consumidor
----	---	-----	-----	---	----------	---

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Wagner Batista de Araújo
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64097.001854/2025-21

Em 30/10/2025 às 11:51, faço anexar ao presente processo 64097.001854/2025-21, o(s) documento(s): Ata nº 38-2025 - Ata 38_2025- Hot Digital.pdf, Ata nº 39-2025 - Ata 39_2025- Industrias Fenix.pdf, Ata nº 40-2025 - Ata 40_2025- JLG.pdf, Ata nº 41-2025 - Ata 41_2025- Jobelle.pdf, Ata nº 42-2025 - Ata 42_2025- Jonadabe.pdf, Ata nº 43-2025 - Ata 43_2025- Lider Bandeiras e Uniformes.pdf, Ata nº 44-2025 - Ata 44_2025- LUIZ TADEO DAMASCHI.pdf, Ata nº 45-2025 - Ata 45_2025-RCCS.pdf, Ata nº 46-2025 - Ata 46_2025- RMM SPORTS.pdf, Ata nº 47-2025 - Ata 47_2025- Santos e santos.pdf, Ata nº 48-2025 - Ata 48_2025- T2R.pdf, Ata nº 49-2025 - Ata 49_2025- Thais Priscilla.pdf, Ata nº 50-2025 - Ata 50_2025 - WBNJ.pdf.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Chefe do Setor de Aquisição, Licitação e Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21

Ata de Registro de Preços nº 34/2025

O 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Rua Quinze de novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58.401-075, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, neste ato representado pelo Tenente Coronel VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Boletim do Exército de 7 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 013.090.734-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 11/09/2025, processo administrativo nº 64097.001854/2025-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de apoio à instrução, especificado(s) no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Rua: Silveira Tavares, 112 – Parque Edu Chaves – São Paulo – SP CEP: 02.233-040 - Fone: (11) 4301-7249/4301-7251/4301-7253/2501-5026 E-mail: fergavi@terra.com.br					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
19	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: azul. Tipo: pó xadrez Apresentação: caixa com 500 gramas	Und	50	1	R\$ 24,28	Conforme Código de Defesa do Consumidor
20	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: preta. Tipo: pó xadrez vermelho. Apresentação: caixa com 500 gramas	Und	50	1	R\$ 24,28	Conforme Código de Defesa do Consumidor
21	Corante: material: corante pó com pigmentos aplicação: multiuso. Cor: verde. Tipo: pó xadrez	Und	100	1	R\$ 24,98	Conforme Código de Defesa do

	Apresentação: caixa com 500 gramas					Consumidor
22	Corante: material: corante pó com pigmentos Aplicação: multiuso. Cor: marrom. Tipo: pó xadrez. Apresentação: caixa com 500 gramas	Und	50	1	R\$ 27,98	Conforme Código de Defesa do Consumidor
23	Corante: material: corante pó com pigmentos, cor amarela, aplicação: multiuso, apresentação: caixa com 250 gramas, tipo: pó xadrez / vermelhão	Und	50	1	R\$ 18,18	Conforme Código de Defesa do Consumidor

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2025

VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMtz

Edjania De Castro Braga Monteiro
Representante legal da contratada



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, ALTITUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 11.456.144/0001-73, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

JOICILENE LIMA MOTA DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA, CNPJ: 57.562.366/0001-71, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTE E AUTOMACAO LTDA, CNPJ: 32.005.178/0001-11, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

JOAO SARAIVA JUNIOR
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 41.597.891/0001-92, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

EDVAN PAIVA DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, FERGAVI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 14.968.227/0001-30, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

EDJANIA DE CASTRO BRAGA MONTEIRO
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, FORTALEZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 13.775.402/0001-00, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

FÁBIO JULIANO GOMES DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, GRAFICA OUTLIERS LTDA, CNPJ: 43.162.156/0001-81, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 32.316.475/0001-88, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

ELISEU FERREIRA DE PAULA
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICO DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ: 07.220.883/0001-94, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

SAULO MARDEM FREITAS NAZION
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, CNPJ: 13.759.849/0001-95, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

LEANDRO DE MARCHI
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, JLG COMERCIAL LTDA, CNPJ: 50.378.977/0001-15, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

WILLIAN FERREIRA DIAS
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, JOBELLE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 35.391.519/0001-22, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

JOSELIA MARIA GOMES DA COSTA
Representante legal da CONTRATADA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64097.001854/2025-21

Em 30/10/2025 às 11:56, faço anexar ao presente processo 64097.001854/2025-21, o(s) documento(s): Ata nº 34-2025 - Ata 34_2025- Fergavi.pdf, Termo de ciência e concordância - ALTITUDE.pdf, Termo de ciencia e concordância - ELLEONORA.pdf, Termo de ciência e concordância - EMGESA.pdf, Termo de ciência e concordância - EXCLUSIVA.pdf, Termo de ciência e concordância - FERGAVI.pdf, Termo de ciência e concordância - FORTALEZA.pdf, Termo de ciência e concordância - GRAFICA OUTLIERS.pdf, Termo de ciência e concordância - H2G.pdf, Termo de ciencia e concordancia - HOT DIGITAL.pdf, Termo de ciência e concordância - INDUSTRIA FENIX.pdf, Termo de ciência e concordância - JLG.pdf, Termo de ciência e concordância - JOBELLE.pdf.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Adjunto Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, JONADABE TEIXEIRA SANTOS, CNPJ: 58.437.004/0001-11, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

JONADABE TEIXEIRA SANTOS
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA, CNPJ: 50.615.423/0001-94, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

CAROLINA ALVES MARTINS
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, LUIZ TADEO DAMASCHI, CNPJ: 01.424.128/0001-45, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

LUIZ TADEO DAMASCHI
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, RCCS LICITACOES, CNPJ: 36.336.388/0001-43, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 22.382.705/0001-53, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

GIANCARLO MALVEZZI GULLA
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, SANTOS & SANTOS LTDA, CNPJ: 08.583.283/0001-53, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

EDICLEIA DOS SANTOS SILVA
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, T2R COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.542.512/0001-20, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

SANDRA MARIA BATISTA CHAVES
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, THAIS PRISCILLA T. DE LUCENA MENDES LTDA, CNPJ: 19.242.524/0001-17, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

THAIS PRISCILLA T. DE LUCENA MENDES
Representante legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”.**

(Processo Administrativo nº 64097.001854/2025-21)

ANEXO II (TR) – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, WBNJ LICITARN LTDA, CNPJ: 43.455.634/0001-41, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

WAGNER BATISTA DE ARAÚJO
Representante legal da CONTRATADA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64097.001854/2025-21

Em 30/10/2025 às 13:36, faço anexar ao presente processo 64097.001854/2025-21, o(s) documento(s): Termo de ciência e concordância - JONADABE.pdf, Termo de ciência e concordância - LIDER.pdf, Termo de ciência e concordância - LUIZ TADEO.pdf, Termo de ciência e concordância - RCCS.pdf, Termo de ciência e concordância - RMM.pdf, Termo de ciência e concordância - SANTOS E SANTOS.pdf, Termo de ciência e concordância - T2R.pdf, Termo de ciência e concordância - THAIS PRISCILLA.pdf, Termo de ciência e concordância - WBNJ.pdf.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Adjunto Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)

Termo de Fechamento Nº 8-SALC/31ºBIMtz

Campina Grande, PB, 30 de outubro de 2025.

Assunto: Encerramento de processo de pregão eletrônico

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2025, em Campina Grande-PB, no quartel do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, encerro os trabalhos atinentes ao Pregão Eletrônico SRP 90005/2025 - aquisição de material de instrução e TFM, para atender as demandas do 31º BIMtz, processo nº 64097.001854/2025-21, do que para constar, lavrei o presente termo.

KAIO MAGNO CORREA MENEZES - 1º Sgt
Adjunto Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt KAIO MAGNO CORREA MENEZES**, em 30/10/2025, às 13:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: eKNE-avcE-G0IM-tWI3